

DIARIO



Reza Industrial de Melhoramentos
Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31° DA REPUBLICA — N. 199

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 30 DE AGOSTO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funccecionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convem que os particulares e funccecionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accôrdo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.754, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 1.597:866\$331, para pagamento de transporte de tropas, bagagens e outras despesas, do exercicio de 1918.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.735, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1.597:866\$331, para occorrer ao pagamento de transporte de tropas, bagagens e outras despesas, do exercicio de 1918.

Decreto n. 13.738, que abre ao Ministerio das Relações Exteriores, o credito suplementar de 42:500\$, papel, á verba 1° — Secretaria de Estado — do art. 24, da lei n. 3.674, de 1919.

Decreto n. 13.740, que autoriza a Municipalidade de Jaguarão, no Rio Grande do Sul e a Intendencia Municipal de Cerro Largo, no Uruguay, a pôrem em execução o accôrdo administrativo que celebraram no 1° de maio de 1918, sobre a navegação no rio Jaguarão.

Decreto n. 13.742, que approva os projectos para a construcção de uma estação em Soledade de Itajubá e de tres paradas entre essa localidade e a cidade de Itajubá, bem como os respectivos orçamentos, nas importancias de 35:754\$627 e 38:754\$627.

Decreto n. 13.743, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 12:000\$, para occorrer ao pagamento ao ex-engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Benjamin Jacob, de gratificação que deixou de receber,

por ter exercido o cargo de Inspector do trafego da mesma estrada.

Mensagens:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 28 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 21 e 27 do corrente mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Circulares.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de Informaçoes — Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e do Serviço de Industria Pastoral.

Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.754 — DE 27 DE AGOSTO DE 1919

Autoriza a abertura pelo Ministerio da Guerra do credito especial de 1.597:866\$331, para pagamento de transporte de tropas, bagagens e outras despesas do exercicio de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1.597:866\$331, para occorrer ao pagamento de transporte de tropas, bagagem e aquisição e concertos de embarcações e de material de transportes terrestres e combustivel, do exercicio de 1918; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.735 — DE 27 DE AGOSTO DE 1919

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1.597:866\$331, para occorrer ao pagamento de transportes de tropas, bagagens e outras despesas do exercicio de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.754 desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1.597:866\$331, para occorrer ao pagamento de transportes de tropas, bagagens e aquisição e concertos de embarcações e de material de transportes terrestres e combustivel, do exercicio de 1918; revogadas as disposições em-contrario.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 13.738 — DE 27 DE AGOSTO DE 1919

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito suplementar de 42:500\$, papel, e verba 1° — Secretaria de Estado — do art. 24 da Lei n. 3.674, de 7 de Janeiro de 1919.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 26 da Lei n. 3.674, de 7 de Janeiro de 1919 e tendo ouvido o Tribunal de Contas,

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito suplementar de 42:500\$, papel, e verba 1° — Secretaria de Estado — do art. 24 da Lei n. 3.674, de 7 de Janeiro de 1919, afim de attender ao pagamento do pessoal creado em virtude da reforma promulgada pelo Decreto n. 13.670, de 26 de Junho do corrente anno e do augmento do material que é necessario pelo mesmo motivo, sendo 22:500\$ para o pessoal e 20:000\$ para o material da 1° consignação.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. M. de Azevedo Marques.

Demonstração do augmento determinado pelo decreto numero 13.670, de 26 de Junho de 1919, que dá novo Regulamento á Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Natureza dos cargos	Credito annual	Creditos necessarios para o periodo de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1919
Sub-Secretario de Estado.....	12:000\$000	6:000\$000
Introduçõr Diplomático.....	9:000\$000	4:500\$000
Cartographo.....	6:000\$000	3:000\$000
Zelador da Bibliotheca.....	3:600\$000	1:800\$000
Zelador da Mappotheca.....	3:600\$000	1:800\$000
Conservador do material.....	4:800\$000	2:400\$000
1 Official do Gabinete do Sub-Secretario de Estado.....	6:000\$000	3:000\$000
	45:000\$000	22:500\$000
Para a 1° consignação do material.....		20:000\$000
Total.....		42:500\$000

Financas Secção da Directoria Geral da Contabilidade, em 27 de Agosto de 1919. — O Director, Gregorio Pecegueiro do Amaral, Visto, — Raul A. de Campos.

DECRETO N. 13.740 — DE 27 DE AGOSTO DE 1919

Autoriza a Municipalidade de Jaguarão, no Rio Grande do Sul, e a Intendencia Municipal de Cerro Largo no Uruguay, a porem em execução o accôrdo administrativo que celebraram no 1° de Maio de 1918 sobre a navegação do rio Jaguarão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o accôrdo assignado no dia 1° de Maio de 1918, entre a Municipalidade de Jaguarão, no Brasil, e a Intendencia Municipal do Departamento de Cerro Largo, no Uruguay, é administrativo e local para navegação no rio Jaguarão, entre a cidade desse nome e a de Artigas, hoje Rio Branco;

Considerando que o rio Jaguarão constitue linha divisoria entre o Brasil e o Uruguay, precisando portanto aquella navegação de licença por parte do Governo Brasileiro;

Decreta:

Fica permittido á Municipalidade de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, e á Intendencia Municipal do Departamento de Cerro Largo, darem execução ao accôrdo administrativo que celebraram no 1° de Maio de 1918 para a navegação no rio Jaguarão entre a cidade desse nome no Brasil e a de Artigas ou Rio Branco na Republica Oriental do Uruguay.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 13.742 — DE 27 DE AGOSTO DE 1919

Approva os projectos para a construcção de uma estação em Soledade de Itajubá e de tres paradas entre essa localidade e a cidade de Itajubá, bem como os respectivos orçamentos, nas importancias de 35:279\$744 e 38:754\$627.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os projectos para a construcção de uma estação em Soledade de Itajubá e de tres paradas entre essa localidade e a cidade de Itajubá, na Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, assim como os respectivos orçamentos, nas importancias de 35:279\$744 e 38:754\$627, de conformidade com os documentos que com este baixam, assignados pelo director geral da Directoria Geral de Viação, da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 13.743 — DE 27 DE AGOSTO DE 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 12:000\$, para occorrer ao pagamento ao ex-engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Benjamin Jacob, de gratificação que deixou de receber por ter exercido o cargo de inspector do trafego da mesma estrada.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto n. 3.659, de 2 de janeiro deste anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 12:000\$, para occorrer ao pagamento ao ex-engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Benjamin Jacob, da gratificação mensal de 500\$, desde a data em que deixou de lhe ser abonada, pelo exercicio do cargo de inspector do trafego da mesma estrada, e emquanto durou a sua commissão nesse cargo, isto é, no periodo comprehendido entre 1 de janeiro de 1917 e 31 de dezembro de 1918.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

MENSAGEM

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Tenho honrado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 1.597:866\$331, para occorrer ao pagamento de transporte de tropas, bagagens e outras despesas do exercicio de 1918, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem de 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Guerra — N. 18 A — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos, para que vos digneis apresentar á Camara dos Deputados, a inclusa mensagem, que o mesmo Sr. Presidente da Republica dirige ao dextra Camara, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 1.597:866\$331, para occorrer ao pagamento de transporte de tropas, bagagens, etc., do exercicio de 1918, autographos a que vos referis em officio n. 268, de 20 do corrente.

Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida resolução a inclusa exposição de motivos que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Vição e Obras Publicas sobre a necessidade de ser aberto áquelle ministerio um credito supplementar no valor de 10:000\$, para reforço da consignação «Porto de S. Luiz do Maranhão», verba 16º, art. 98 da vigente lei orçamentaria, afim de que, pela referida consignação, possam ser custeados os estudos do canal de Arapapahy, no Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Sr. Presidente da Republica — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação as inclusas cópias dos officios da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes ns. 414, de 1, e 417, de 2 do corrente mez, que se referem, o primeiro, ás instruções para os estudos do canal de Arapapahy, que faz parte das obras cuja construção é objecto da concessão feita ao Estado do Maranhão pelo decreto n. 13.270, de 6 de novembro de 1918, e o segundo á necessidade de um credito supplementar de 10:000\$, para reforço da consignação destinada á Comissão de Estudos do Porto de S. Luiz, constante da verba 16º, art. 98 da vigente lei orçamentaria, afim de fazer face ás despesas provenientes da execução dos alludidos estudos, que não poderão ser feitos, segundo informa aquella Inspectoria, com os recursos daquela consignação. Cabe-me, pois, propor que seja solicitado ao Congresso Nacional o necessario reforço.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 34 — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1919.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição de motivos sobre a necessidade de ser aberto a este ministerio um credito de 10:000\$, supplementar á consignação «Porto de S. Luiz do Maranhão», da verba 16º, art. 98 da vigente lei orçamentaria.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de solicitar a necessaria autorização para a abertura de um credito especial de 1.042:000\$, afim de occorrer ao pagamento do pessoal e material empregados nas grandes reparações das canalizações adductoras do abastecimento de agua ao Districto Federal, de accordo com a inclusa exposição que me foi dirigida pelo Sr. ministro da Vição e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Sr. Presidente da Republica — Tomando em consideração as justificativas apresentadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, em seu officio n. 591, de 1 de julho de 1913, foi a 16 daquelle mesmo mez e anno dirigida ao Sr. Presidente da Republica, pelo então ministro da Vição e Obras Publicas, uma exposição de motivos pondo em relevo a necessidade de um credito especial de 600:000\$, por serem insufficientes as consignações orçamentarias para attender ás grandes reparações nos encanamentos adductores de Xerém e Mantiqueira, que, em virtude de não terem sido executadas as obras accessorias e definitivas da sua construção, apresentavam então perigo imminente.

Passados seis annos sem que o referido credito tivesse sido votado e tornando-se cada vez maior a necessidade de taes reparações que não podem ser por mais tempo adiadas, sem ficarem expostas aquellas canalizações a serios e identes que perturbarão gravemente o fornecimento regular de agua, ao Districto Federal, tenho a honra de lembrar-vos a conveniencia de ser solicitada ao Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura de um credito especial de 1.042:000\$, em quanto montam actualmente os referidos serviços, destinados ao pagamento de pessoal e material a serem empregados nas grandes reparações das canalizações adductoras do abastecimento de agua ao Districto Federal.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 35 — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1919.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á abertura a este ministerio de um credito especial de 1.042:000\$, afim de occorrer ao pagamento de pessoal e material empregados nas grandes reparações das canalizações adductoras do abastecimento de agua ao Districto Federal.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 27 do corrente foram nomeados os supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica seguintes:

SECÇÃO DO PARÁ

Município de Cachoeira

Primeiro supplente, Pedro Gama da Silva;

Segundo supplente, Pedro Romualdo da Costa;

Terceiro supplente, João Scabra de Miranda.

Município de Mazajão

Primeiro supplente, Antonio Torquato de Araújo;

Segundo supplente, Procopio Valente das Neves;

Terceiro supplente, José Bento de Barros;

Ajudante do procurador da Republica, Francisco José de Barros.

Município de Marabá

Primeiro supplente, João Abbade;

Segundo supplente, Agostinho Eloy de Queiroz;

Terceiro supplente, Augusto Soares da Costa;

Ajudante do procurador da Republica, Othon Fagundes de Carvalho.

— Por outro da mesma data foi nomeado Manel Frazão da Silveira, para o lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no município do Igaral, na secção do Rio Grande do Sul.

— Por decreto de 27 do corrente mez, foram concedidos os seguintes accrescimos sobre vencimentos:

De 5 %, ao Dr. Domingos José da Silva Cunha, professor cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

De 10 %, ao Dr. Henrique de Brito Belford Roxo, professor substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 28 do corrente foi exonerado do cargo de consul geral em Londres e posto em disponibilidade, a pedido, o consul geral de 1ª classe Helio Lobo.

Ministerio da Guerra

(*) Por decreto de 21 da corrente foram classificados na arma de artilharia :

No quadro suplementar.

Os maiores José Telles de Miranda, Clemente Augusto de Argollo Mendes, Manoel Pedro de Alcantara, Manoel Joaquim Paes, José Tobias Coelho, Arthur Fernandes Cardoso, Raphael da Faria Corrêa, Luiz José Martins Penha, Aristides Theodorico de Pinho, Samuel da Silva Caldas, Epaminondas de Lima e Silva, Canrobert de Lima Costa, Antonio José Pereira Junior, Joaquim Antonio Pereira, Luiz Lobo e Olyntho de Mesquita Vasconcellos ;

Os capitães Pericles de Bittencourt Ferraz, Alcides de Mendonça Lima Filho, Francisco José Pinto, Avelino Ribeiro, Glycério Fernandes Garpes, Raul Faria, Flavio Queiroz do Nascimento, Maximiliano Fernandes da Silva, Pantaleão da Silva Pessoa, Alfredo Alberto de Alencastro, Antonio Baptista Neiva de Figueiredo, José Guimarães Tobim, Francisco do Paula Faria Junior, Graciliano Porto da Fontoura, Leonel Velasco, Themistocles Cordeiro de Mello, Octaviano Leão, Raymundo Borges, Mario Velasco, Brasílio Taborda, Euclydes Espindola do Nascimento, José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti, Odillon Antenor de Araújo, Euclydes Pereira de Souza, José Felício Monteiro Lima e Frederico Cavalcante Carneiro Monteiro.

No 1º regimento :

Os capitães Mario Berlinck, na 1ª bateria, Oscar de Almeida, na 2ª, ambas do 1º grupo ; José Ferraz, de Andrade, na 4ª bateria, José Tomes Carneiro, na 5ª, ambas do 2º grupo.

No 2º regimento :

O major Cesar Augusto Pargas Rodrigues, no 3º grupo, e os capitães João Aurelio Lins Wanderley, Alberto Aurora Terra, Sebastião do Rego Barros, respectivamente nas 1ª, 3ª e 2ª baterias do 3º grupo ; Adolpho da Cunha Leal, Arthur Sílio Portella e Carlos Germack Possolo, respectivamente nas 4ª, 5ª e 6ª baterias do 4º grupo.

No 3º regimento :

Os capitães Ataúlpho Eudes de Andrade, como ajudante ; Acacio de Faria Corrêa, na 1ª bateria, Innocencio Rosa de Queiroz, na 3ª, ambas do 5º grupo, e José Augustinho dos Santos, na 6ª bateria do 6º grupo.

No 4º regimento :

O major Bento Marinho Alves, no 8º grupo, e os capitães Plutarcho Soares Caiuby, na 1ª, Pedro Alves Monteiro, na 3ª, ambas do 7º grupo ; João Ruarque Barbosa Lima, na 4ª bateria, Manoel Florenciano da Silva, na 6ª, ambas do 8º grupo.

No 5º regimento :

Os capitães João Bernardo Lobato Filho, como ajudante ; Antonio Garcez Carminha, na 1ª bateria ; Fernando Lopes da Costa, na 2ª, ambas do 9º grupo ; Constantino Martins, Antonio Menna Gonçalves e Manoel Augusto dos Santos, respectivamente nas 4ª, 5ª e 6ª baterias do 10º grupo.

No 6º regimento :

Os capitães Demócrito Barbosa, como ajudante ; Carlos do Oliveira Duro, Luiz Martins da Silva e Emygdio Serôa da Motta, respectivamente nas 1ª, 2ª e 3ª baterias do 11º grupo ; Eurico Laranja, Felisberto Antonio Fernandes Leal e Manoel Raymundo da Paz Filho, respectivamente nas 4ª, 5ª e 6ª baterias do 12º grupo.

No 7º regimento :

Os capitães Mario Hermes da Fonseca, como ajudante ; José de Avila Garcez, na 1ª bateria, Eurico Corrêa de Castro na 3ª, ambas do 13º grupo ; Euclydes Pequeno, na 4ª bateria e Olavo Pinto Pessoa, na 5ª, ambas do 14º grupo.

(*) Reproduz-se visto ter sido publicado com incorrecções.

No 8º regimento :

Os capitães Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo, como ajudante ; Manoel Theophilo da Costa Pinheiro, na 2ª bateria, Octavio Cardoso, na 3ª, ambas do 15º grupo ; Oscar Severiano Bastos Nunes, Dalmo Ribeiro de Rezende e Luiz Rabello Portes, respectivamente nas 4ª, 5ª e 6ª baterias do 16º grupo.

No 9º regimento :

Os maiores Manoel Corrêa do Lago, no 17º grupo e Hercúlio Antonio Pereira da Cunha Junior, no 1º grupo ; os capitães Alzir Mendes Rodrigues Lima, como ajudante ; Manoel Severiano Ferreira Marques na 2ª bateria e Firmo José Rodrigues na 3ª, ambas do 17º grupo, Alencarlieuse Fernandes da Costa, Gentil Falcão e Aníbal Dufayer de Oliveira, respectivamente, nas 4ª, 5ª e 6ª baterias do 18º grupo.

No 11º regimento :

Os capitães Pedro Pierre da Silva Braga, como ajudante ; José do Abreu Araújo, João de Paula Dias, Candido Caetano Moreira, Pedro Reginaldo Teixeira, Eloy de Souza Medeiros e Ramiro Noronha, respectivamente nas 1ª, 2ª e 3ª baterias do 21º grupo, e 4ª 5ª e 6ª baterias do 22º grupo.

No 1º grupo de obuzes :

O major Francisco Fontes da Silva, como fiscal ; os capitães José da Silva Barbosa, na 1ª bateria, e Oscar Lisboa de Souza, na 2ª bateria.

No 2º grupo de obuzes :

O major Alfredo Assupção, como fiscal, e o capitão Francisco Antonio de Barros Bittencourt, na 1ª bateria.

No 3º grupo de obuzes :

Os capitães João Eduardo Pfiel na 1ª bateria, e José Nery Ewbank da Camara, na 2ª bateria.

No 5º grupo de obuzes :

Os capitães Sylvio Lourenço Schleder, na 1ª bateria e Cyro Vidal, na 2ª bateria.

No 1º grupo de artilharia de montanha :

O capitão Antonio Godolphim, na 2ª bateria.

No 5º grupo de artilharia de montanha :

O major João Evangelista de Souza Vianna, como fiscal.

No 1º grupo de artilharia a cavallo :

Os capitães Jorge Augusto Sounis, como ajudante ; Honorato Augusto Duguet Leitão, na 1ª bateria, e Arthur Ribeiro, na 2ª.

No 2º grupo de artilharia a cavallo :

Os capitães Themistocles Nina Rodrigues, na 1ª bateria e Salyador Cesar Obino, na 2ª.

No 3º grupo de artilharia a cavallo :

Os capitães Ibanoz Cardoso, na 1ª bateria e Arnaldo Ferreira Soares, na 2ª.

No 1º grupo de artilharia de costa :

O capitão André Bernardino Chaves, na 1ª bateria.

No 2º grupo de artilharia de costa :

O major José de Castello Branco, como fiscal ; os capitães João Moreira Cesar Barroso, como ajudante ; Hermenegildo Augusto Seixas, Luiz Gonzaga Fernandes e Manoel Martins Ferreira, respectivamente nas 1ª, 2ª e 3ª baterias.

No 5º grupo de artilharia de costa :

O major Joaquim do Amaral, como fiscal ; os capitães Aristides Paes de Souza Brasil, na 1ª bateria e João Carlos dos Reis Junior, na 2ª.

Na 1ª bateria de artilharia de costa :

O capitão Alexandre Galvão Bueno.

Na 3ª bateria de artilharia de costa :

O capitão Elias Lopes Cardoso.

Na 4ª bateria de artilharia de costa :

O capitão Carlos Carvalho de Abreu.

Na 6ª bateria de artilharia de costa :

O capitão Euclydes Loretto Ferreira.

Na 8ª bateria de artilharia de costa :

O capitão Eugénio Pereira de Almeida.

— Por decreto de 27 da corrente, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 4.409, de 19 de maio se-

guinte e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 25 do corrente, foi concedida a medalha militar, creada pelo primeiro dos referidos decretos, aos seguintes officiaes e praças do Exército :

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços :

Tenentes-coroneis Jonathas Borges Fortes e Manoel Liberato Bittencourt ; maiores Pedro Maria Trompowsky Taulois, Fausto de Azambuja Villa-Nova, Jacintho Ignacio Torres Junior e capitão Sabino Thomaz de Aquino.

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços :

Capitães Romão Veriano da Silva Pereira, Candido José do Oliveira e Silva, Eugénio Trompowsky Taulois, Luiz Gonzaga Borges Fortes, 1º tenentes José Silvestre do Mello, Henrique Ascendino de Mattos, Luiz do Oliveira Pinto, José da Silva Pereira e 1º sargento José Januario da Silva, do 52º batalhão de caçadores.

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços : major reformado Sinezo de Faria e capitão medico Dr. Mario de Castro Pinheiro Bittencourt ; 1º tenente Luiz de Lima ; 2º tenente Joaquim de Maralhões Cardoso Barata ; 1º sargento Pompilio Barreto, do Collegio Militar do Rio de Janeiro ; Manoel Felipe Coelho, do 1º grupo do 2º districto de artilharia de costa ; Mathias de Palma Pittaluga, do 6º regimento de cavallaria ; Antonio Pinto de Castro, do 54º batalhão de caçadores e 1º sargento intendente Arthur Clemente dos Santos, do 1º grupo do 2º districto de artilharia de costa ; 2º sargento Leonel Rodrigues Soares Neto, do 4º regimento de artilharia montada ; Benjamin Joaquim da Costa Mai, do 52º batalhão de caçadores ; Cesar Walenzuela, do 9º regimento de cavallaria ; Boaventura de Oliveira Lopes, do batalhão ferro-viário, 6º de engenharia e cabo de esquadra Paulino Bezerra Cavalcante, do 1º regimento de infantaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Resolve dispensar, a pedido, o 3º official da Directoria Geral dos Correios, Alberto Othello de Sá e Benevides, do cargo de administador dos Correios do Estado de Goyaz, que exerceia em commissão.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919, 98º da Independencia e 31 da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Resolve exonerar, a pedido, o bacharel Marinho de Souza Lobo, do cargo de administrador dos Correios do Estado de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919, 98º da Independencia e 31 da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Resolve conceder a Joaquim Gomes Bacarica a aposentadoria que pedin, no cargo de mestre de linha de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o

art. 121, letra a, e § unico da letra b, do mesmo artigo, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919, 98° da Independência e 31° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 28 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de sando:

De 60 dias, em prorrogação, ao official de justiça João Nobre Pelinca e aos guardas civis Gaspar de Oliveira Ramos e Antonio Nunes Pereira;

De 9 dias, em prorrogação, aos guardas civis Manoel Nunes Barbosa e Raul Leite de Vasconcellos;

De 180 dias ao guarda-civil Paschoalino Leporace.

Expediente do dia 28 de agosto de 1919

Communicou-se ao presidente da Corte de Appellação, em virtude de uma relação de antiguidade de adjuntos de promotores, fornecida pela mesma egregia Corte, que foi nomeado o adjunto bacharel André do Faria Pereira para o lugar de 6º promotor publico desta Capital, e solicitou-se, outrossim, que informe que colaboração, na lista de antiguidade, devem ter os adjuntos bachareis Justo Rangel Mendes de Moraes e José de Souza Lima Rocha, cujas exonerações, segundo scientificou o procurador geral da Republica, foram, por accórdão do Supremo Tribunal Federal, consideradas sem offeito.

— Devolveu-se ao juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, cumprida em parte, a carta rogatoria que acompanhou o officio de 20 de dezembro do anno proximo findo, expedida ás justicas de Portugal, a requerimento de Antonio dos Reis Caldeira.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda para os fins convenientes, os laudos do exame de invidez e cópia do decreto concedendo pensão ao guarda civil de 1ª classe Pedro Alves Guimarães.

— Declarou-se, em additamento ao aviso n. 1.412, ao Ministerio da Fazenda, que o guarda civil Manoel Joaquim Nogueira, ao requerer a pensão de que trata o art. 1º da lei n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, desistiu das vantagens que tinha como cabo de esquadra, reformado, da Brigada Policial.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de agosto de 1919

Communicou-se ao commandante da Brigada Policial que o guarda civil Manoel Joaquim Nogueira, ao requerer a pensão de que trata o art. 1º do decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, desistiu das vantagens que tinha como cabo de esquadra, reformado, daquelle corporação.

Requerimento despachado

Eduardo Antonio da Costa, fiscal da Inspeção de Vehiculos.— Exiba certidão do tempo de serviço a que se refere.

Directoria do Interior

Expediente do dia 27 de agosto de 1919

Declarou-se ao director geral de Saude Publica, para seu conhecimento, que na presente data, é autorizado o Dr. José Joaquim de Oliveira Borges, chefe da Comissão Sanitaria Federal no Estado do Ceará, a estender os serviços de assistência a seu cargo ás comissões de serviço publico, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, existentes nas proximidades da cidade de Sobral, especialmente á commissão constructora do assúde Forquilha, onde irrompeu e continúa a grassar, com intensidade, a epidemia de gripe.

Requerimentos despachados

Alfredo Encarnação Soares Ficher de Loureiro e Castro. — Junto attestado de bom procedimento moral e civil.

Antonio Neves de Oliveira. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria do Estado.

Carlos Braga Affonso. — Requeira nos termos do art. 4º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, instruindo o requerimento com documentos que satisfaçam as exigencias do paragrapho unico do citado artigo.

João Gonçalves Calafate. — Prove que ainda exerce a profissão de marítimo, e onde serve actualmente.

José Martins Castellano. — Prove que ainda exerce a profissão de marítimo e onde serve actualmente.

Manoel Teixeira da Rocha. — Apresente documentos que satisfaçam as exigencias do paragrapho unico do art. 4º do decreto numero 6.948, de 14 de maio de 1908.

Paulino Candreva. — Prove a sua nacionalidade, idade e bom procedimento moral e civil.

Bernardo Dias da Silva. — Junto folha corrida perante as justicas federal e local.

José Coelho Bessa. — Junto folha corrida perante as justicas federal e local; faça declaração da prole, e prove o seu bom procedimento moral e civil.

Nicanor de Barros Pimentel. — Requeira ao Archivo Nacional.

Antonio Joaquim Loureiro. — Indeferido. Requeira a sua naturalização, de accórdão com a lei vigente, visto que a este ministerio fallece competencia para comprovar a identidade de estrangeiros domiciliados no Brasil.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 23 de agosto de 1919

Solicitaram ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 2:100\$060, ouro, ao bacharel Olavo de Oliveira, importancia que, a titulo de premio de viagem, lhe compete, na qualidade de alumno laureado em 1916 pela Faculdade de Direito do Recife (aviso n. 3.962);

De 50\$ a Antonio de Araujo Góes, importancia de lavagem de tunicas e toalhas para o Laboratorio Bacteriologico, em julho findo (aviso n. 3.963);

De 216\$, importancia de fornecimentos feitos, em junho ultimo, á Policia Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro, para o serviço extraordinario de defesa sanitaria contra a invasão de epidemias (aviso n. 3.964);

Transmittiu-se ao referido ministerio, para fins convenientes, cópia do decreto de 20 deste mez, pelo qual foi reformado, com o soldo por inteiro, visto contar mais de 20 annos de serviço, o soldado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, João José Ventura Sobrinho (aviso n. 3.961).

Dia 25

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 45\$ a Gomes Pereira, importancia de

fornecimentos ao Forum, em julho findo (aviso n. 3.967);

De 4:720\$ a José Paschoal, por trabalhos feitos em junho findo na sede do Hospital Paula Candido (aviso n. 3.971)

De 1:000\$ ao deputado federal Landulpho Machado Magalhães, importancia da ajuda de custo que lhe compete, na actual sessão legislativa do Congresso Nacional (aviso numero 3.973).

De 270\$528, importancia da assignatura, relativa a este anno, doapparellhos telephonicos collocados nas residencias de funcionarios desta Secretaria de Estado (Aviso numero 3.974);

De 29\$500, a Gomes Pereira, por fornecimentos, em julho findo, á Procuradoria Geral da Republica (aviso n. 3.975);

De 105\$, a Domingos Joaquim da Silva & Comp., por fornecimentos, em junho findo, á Casa de Correção (aviso n. 3.975);

A concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo do credito de 350\$, para indemnização de igual quantia despendida pelo porteiro da mesma delegacia José Antonio Garcia, com o serviço eleitoral daquelle Estado (aviso n. 3.977).

Communicou-se á Delegacia Fiscal (officio n. 3.978).

A distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, do credito de 500\$, para adiantamento ao porteiro da mesma delegacia, José Antonio Garcia, para occorrer a despesas de prompto pagamento com o serviço eleitoral do Estado (aviso n. 3.979). Communicou-se á Delegacia Fiscal.

— Foi autorizado o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a recolher ao Thesouro Nacional, por conta das rondas escolares do actual exercicio, as quantias de 3:602\$419 e 2:640\$535, devidas, por gratificações adicionais, aos professores da mesma faculdade, Drs. Hilario Soares do Gouveia e Aloysio de Castro (aviso n. 3.980).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Recomendaram-se ao director geral de Saude Publica, do ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias, afim de que as folhas de pagamento do pessoal subalterno do Serviço de Prophylaxia sejam organizadas e remetidas ao Thesouro Nacional até ao dia 10 de cada mez, não devendo reproduzir-se a demora com que foi enviada a do mez de julho findo (officio n. 3.969).

Dia 26

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 185\$400 a Oliveira Souza & Comp., por serviços prestados ao ministerio, neste mez (aviso n. 3.988).

A transferencia para o delegado interino do 2º districto sanitario, Dr. Alfredo Leal da Sá Pereira, do adiantamento solicitado em aviso n. 1.470, de 15 de março ultimo ao ex-delegado Dr. Alfredo Porto, que falleceu (aviso n. 3.987).

Transmittiram-se ao chefe do Policia para informar sobre a procedencia da despeza os requerimentos em que João Cardoso e Silva e Henrique Soido de Barros Falcão pedem pagamento, respectivamente, das quantias de 2:280\$ e 620\$ proveniente de exames periciaes feitos no corrente anno (aviso n. 3.989).

Dia 27

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 13:351\$040, de fornecimentos em julho findo, para o Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal (aviso n. 3.992);

A distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 114:589\$674 para occorrer, neste exercicio, ao pagamento da diferença da

vencimentos concedido pelo decreto legislativo n. 3.681, de 8 de janeiro deste anno, ao pessoal da Secretaria da Repartição da Polícia do Districto Federal (aviso n. 3.993);

A concessão, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina dos creditos de 26\$150 e 142\$950 para pagamento de contas de telegrammas transmittidos pela Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina (avisos ns. 3.993 e 3.995);

Communicou-se á Delegacia Fiscal (officio n. 3.991).

— Transmittiram-se ao ministro presidente do Tribunal de Contas, para os devidos fins, cópias dos decretos ns. 3.755 e 13.736, desta data, concernentes á abertura do credito de 114:580\$071, suplementar á verba 15ª do art. 2º, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro deste anno, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos concedidos pelo decreto legislativo n. 3.681, de 8 de janeiro de 1919, ao pessoal da Secretaria da Polícia do Districto Federal

Polícia do Districto Federal

Por actos de 29 do corrente:

Foi exonerado Irineu de Souza Pires do cargo de 3º supplente do delegado do 21º districto policial;

Foi nomeado Elmano da Cunha para substituí-lo.

Foram transferidos os 3ºs supplentes de delegados:

João Pompilio Dias, do 10º para o 6º districto policial e Adolpho Mathias Ricão, do 6º para o 10º.

Foi exonerado Mauricio Haenckel do cargo de fiscal de casas de empréstimos sobre penhores;

Foi nomeado Fernando Soares Brandão para exercer o cargo de fiscal de casas de empréstimos sobre penhores.

Ministerio das Relações Exteriores

Circular ás Legações e Consulados brasileiros sobre o uso do papel para officio.

Ministerio das Relações Exteriores—Directoria Geral da Contabilidade—2ª secção—Circular n. 30—Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1919.

Comunico aos Srs. chefes de Legações e Consulados que toda a correspondencia que expedirem deverá ser feita em meias folhas do papel, de formato 22x33 escriptas de um só lado e com tinta de cor preta, não sendo permittidas as de outra qualquer cor.

Sempre que os assumptos forem extensos, e exijam mais de meia folha, annexar-se-lhe-hão as que forem necessarias, que deverão ser da mesma qualidade e formato, porém, sem distico algum, que só será usado na pagina de rosto, numerando-se e ligando-se apenas as outras, devendo a ultima palavra de cada folha ser repetida no começo da folha seguinte, para melhor garantia da correspondencia.—Azevedo Marques.

Ministerio das Relações Exteriores — Circular n. 34 — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1919.

Peco aos Srs. chefes de Legações e Consulados que façam observar nas respectivas chancellarias a mais estricte economia, só autorizando ou reclamando despezas que sejam de absoluta e imprescindivel necessidade, propondo, ao mesmo tempo, a redução ou supressão das que julgarem desnecessarias.

Essa economia deve ser observada tambem em relação ao uso do telegrapho, ao qual só

se poderá recorrer em casos urgentes, empregando-se apenas o numero de palavras necessarias á boa comprehensão do assumpto, não sendo nunca permittido usal-o em casos particulares ou individuaes, salvo quando as despezas correm por conta dos interessados, de accordo com as circulares anteriores e em pleno vigor.

Confio e espero do patriotismo de todos os funcionarios a exacta observancia da presente circular.—Azevedo Marques.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 29 do corrente foram nomeados:

Carlos Ferreira Campos, collector das rendas federaes em Passo Bormann;

Roberto Buchann, Antonio Luiz de Freitas e Jesuino Proença, respectivamente, escriptas da Collectoria das Rendas Federaes em São Bento, Araranguá e Curitibaanos, todos no Estado de Santa Catharina;

Corbiniano Ca neiro Campello, fiscal de clubs para a venda de mercadorias mediante sorteio, em Pernambuco.

Foram exonerados, a pedido:

Jorge Kipper, do lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Bento, Estado de Santa Catharina;

Francisco Tosta Neves, do de collector das rendas federaes em Affonso Claudio, Estado do Espirito Santo.

— Por outro da mesma data, foi exonerado, por abandono de emprego, Lourenço Dias Baptista Neto, do lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Curitibaanos, Estado de Santa Catharina, em vista do telegramma da delegacia fiscal no mesmo Estado n. 58, de 28 do corrente mez.

— Por portaria de 28 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, com dous terços da respectiva diacia, ao operario da Imprensa Nacional Jacintho Lino Pereira Cabrita.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1919

Sr. ministro interino da Guerra:

N. 143 — Devolvendo o processo que acompanhou o aviso n. 378, de 27 de março ultimo, desse ministerio, relativo á concessão de aposentadoria ao medico adjunto do Exercito Dr. José Marques dos Reis Junior, peço a V. Ex. se digno providenciar no sentido de serem prestados escarcementos sobre a duvida levantada pela Directoria da Despesa Publica quanto ao computo do tempo de serviço daquelle serventuario como interno de clinica da Faculdade de Medicina da Bahia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 144 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 743, de 25 do junho ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao coronel reformado do Exercito Alfredo Ernesto Jacques Ourique da quantia de 1:097 379, proveniente de soldo de 9 de janeiro a 10 de fevereiro de 1915, que deixou de receber quando no exercicio do mandato de Deputado Federal, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, haver o Tribunal de Contas recusado registro á despeza do que se trata, por ter sido a mesma liquidada em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 144—Junto tenho a honra de devolver a V. Ex., para os devidos fins, o processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 3.433,

do 29 de julho do corrente anno, relativo á importancia de 4:813\$308, de que se julga credor o capitão de fragata honorario Armando Ferreira, lente cathodatico da Escola Naval, proveniente de descontos feitos em seus vencimentos de janeiro de 1914 a março de 1917, visto não dever o pagamento de que se trata ser feito por exercicios findos e sim pela verba Reposições e restituições.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 145—Junto tenho a honra de devolver a V. Ex., para os devidos fins, o processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 3.685, de 8 do corrente, relativo á importancia de 2:125\$357, de que se julga credor o capitão de corveta honorario Dr. Mario Albuquerque Lima, lente substituto da Escola Naval, proveniente de descontos feitos em seus vencimentos de janeiro de 1914 a dezembro de 1917, visto não dever o pagamento de que se trata ser feito por exercicios findos e sim pela verba Reposições e restituições.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 364—Devolvendo o incluso processo do divida de exercicios findos, na importancia de 137\$500, de que é credor José Gomes Beato, feitor da Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente do gratificação adicional relativa aos mezes de abril a dezembro de 1911, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 713, de 14 do maio ultimo, resolveu recusar registro á despeza, por haver divergencia entre a ordem do pagamento e os demais documentos que a comprovam, quanto ao nome do credor, que é José Gomes Beato, como acima está dito, e não José Gomes Bento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 365—Transmittindo o incluso processo de aforamento do terreno de marlhas situado na rua Visconde do Rio Branco, esquina de Marechal Deodoro, freguezia de S. João Baptista, ua cidade e municipio do Niteroy, pretendido pelo Estado do Rio de Janeiro, rogo a V. Ex. se digno emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 366—O carteiro de 2ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios João Antonio de Carvalho requereu, em 27 de dezembro do anno passado, o pagamento, por exercicios findos, da gratificação adicional de mais 10 % que lhe fora concedida por esse ministerio, segundo o aviso n. 404 T, de 15 de julho daquelle anno.

Tendo-se verificado, porém, que o requerente, ao aposentar-se, em dezembro de 1916, contava o tempo liquido de 22 annos, 10 mezes e 25 dias de serviço, e que, portanto, não podia contar, em dezembro de 1912, 29 annos de serviço, que lhe dessem direito áquelle augmento de gratificação adicional, isto é, a 20 %, cabe-me levar o caso ao conhecimento de V. Ex. para que se digno tomar as providencias precisas, convindo acrescentar que, remetido com o aviso n. 860, de 5 de abril do corrente anno, desse ministerio, se acha no Thesouro um processo de pagamento, por exercicios findos, áquelle inactivo, da quantia de 1:251\$612, proveniente de gratificações adicionais relativas ao periodo de 1912 a 1916.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. governador do Estado do Amazonast

N. 11 — Agradeço a remessa que V. Ex. se dignou fazer-me, em officio de 11 de julho proximo findo, de um exemplar impresso da mensagem lida perante a Assembleia Le-

gislativa desse Estado, por ocasião da abertura solenne da 1ª sessão ordinária da 10ª legislatura.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º secretário do 1º Congresso Brasileiro de Protecção à Infância :

N. 152 — Accuso recebido o officio em que V. Ex. me comunica que, por iniciativa do Dr. Arthur Moncorvo Filho, foram fundados os Congressos Brasileiros de Protecção à Infância e que a Comissão Executiva do primeiro desses Congressos resolveu conferir-me o titulo de vice-presidente de honra do mesmo cartamen.

Agradecendo a comunicação e a distincção que deliberaram dispensar-me, formulo os meus melhores votos para que tão importante empreendimento tenha brilhante exito.

Queira V. Ex. aceitar os protestos de minha elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de agosto de 1919 ()*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 681 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 463, de 14 de junho proximo findo, relativo ao recurso interposto por Hermann Seinfeld do acto dessa inspectoria que o obrigou ao pagamento da differença entre os direitos pagos pela nota de differença de bagagem e os que constam da classificação de fls. 17 a 19, na importância de 3:417\$918, accrescida das demais taxas e da competente multa em dobro, reformentemente às mercadorias trazidas do porto da Bahia pelo recorrente, em quatro malas, no vapor *Itajubá*, resolveu, por despacho de 26 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Dia 28 ()*

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 45 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 112, de 12 de julho de 1917, de que trata o de n. 624, de 20 de dezembro do mesmo anno, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em que submetteis á aprovação deste ministerio a fiança prestada por Manoel Seraphino de Castro, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Limoeiro e Junqueira, nesse Estado, na importância de 2:400\$ em uma caderneta n. 13.912 da Caixa Economica anexa a essa delegacia, resolveu, por despacho de 23 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, approvar a alludida fiança.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas: (*)

N. 91 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 176, de 12 de dezembro de 1918, relativo ao recurso interposto pela firma Senna & Comp. do acto pelo qual manifestastes o da inspectoria da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de direitos em dobro, por falta de apresentação da factura consular referente ás mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação numero n. 3.044, de junho de 1918, resolveu, por despacho de 25 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 686 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.857, de 22 de corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 60 tambores de verde paris, ultimamente chegados de Nova York no vapor inglez *Euclid*, consignados á casa H. P. Finlay & Co, cedidos áquelle ministerio.

N. 687 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas em aviso n. 234 v/4ª, de 23 do corrente, resolveu, por acto do dia 25, autorizar o despacho, livre de direitos, de 10 caixas marca E F C B 1/10, contendo tijolos refractarios, vindas de Nova York pelo vapor *St. Francis*, descarregados no armazem n. 3 do caes do porto e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 19 — Afim de que vos digneis informar a respeito, incluso vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 18 do corrente, o requerimento datado de 7 de maio ultimo em que os auxiliares da thesauraria d'esse repartição pedem sejam considerados empregados titulaes e verdadeiros funcionarios publicos, com os direitos e deveres decorrentes desses titulos e, bem assim, augmento das diarias que percebem.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 36 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 7, de 30 de janeiro do corrente anno, no qual o 3º escripturario da Alfandega de Santos, com exercicio na de S. Francisco, Joaquim Mariano Ferreira Junior pede pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, por ter sido mandado regressar á sua repartição, resolveu, por despacho de 21 do corrente, indeferir o alludido requerimento, visto não estar provado haver sido o mesmo funcionario mandado servir na referida alfandega no interesse do serviço publico.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 29 de agosto de 1919

Afonso Carvalho de Britto, 2º escripturario do Thesouro Nacional, sobre molestia em sua pessoa. — Indeferido.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de agosto de 1919

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 32 — Afim de satisfazer a solicitação constante do officio n. 1.126, de 8 de agosto corrente, do Tribunal de Contas, peço-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada si para os fornecimentos feitos a essa repartição por Carvalho & Como, e outros, na importância de 6:488\$500, a que se refere o vosso officio n. 1.151, de 25 de junho ultimo, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno passado.

Peço-vos, outrossim, providencias para que em casos identicos sejam taes informações prestadas nos officios que acompanharem ao Thesouro ás respectivas contas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 462 — Fica concedido a esse delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensões etc.» a) montepio etc. Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o

credito de 131\$040 para attender ao pagamento da pensão de meio soldo que compete a D. Rita Amalia Mitello de Aguiar, n. qualidade de viuva do ex-2º tenente, reformado do Exercito Francisco Carlos da Costa Aguiar, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 356, de 30 de junho ultimo, e relativa ao corrente anno, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 490, de 9 de dezembro de 1916.

N. 463 — Afim de ser satisfeita a exigencia da informação de fls. 18 v. incluso vos devolve o processo enviado com o vosso officio n. 172, de 30 de junho ultimo e relativo ao pagamento por exercicios findos da quantia de 480\$645, proveniente da gratificação adicional que o carteiro aposentado da Administração dos Correios desse Estado Gabriel Roland deixou de receber de 1912 a 1914.

Dia 28

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 75 — Tendo em vista o processo anexo ao officio da directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 531, de 27 de agosto corrente, peço vos digneis providenciar no sentido de se informar a esta directoria si o finado 2º official daquella secretaria de Estado Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão estava quite da joia e das contribuições para o montepio, relativas ao periodo anterior a 1917.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 207 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á thesauraria dessa estrada, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.677, de 2 de julho ultimo, ao orçamento vigente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a quantia de réis 450:000\$, para occorrer ao pagamento do pessoal administrativo dessa mesma estrada encarregado da construção, interrompida, da ligação da Estrada de Ferro Oeste de Minas a Barbacena, conforme solicitou áquelle ministerio em aviso n. 2.012, de 1º deste mez.

— Sr. delegaço fiscal no Pará:

N. 178 — Communico-vos, para os devidos fins, que vae ser paga pelo Thesouro a importância de 213\$333 proveniente de vencimentos que o ex-guarnia da alfandega dessa capital, Elytio Alves de Luna, deixou de receber no periodo do 21 de abril a 31 de maio de 1914, conforme consta do processo que acompanhou o vosso officio n. 76, de 4 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 239 — Communico-vos, para os fins convenientes, que foi nesta data distribuido á thesauraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas o credito de 1:0:000\$, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.677, de 2 de julho ultimo, ao orçamento vigente do Ministerio da Viação, para attender ao pagamento do pessoal administrativo da mesma estrada encarregado da construção, interrompida, da Estrada de Ferro Oeste de Minas a Barbacena, conforme solicitou áquelle ministerio em aviso n. 2.012 de 1º deste mez.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 464 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 80, datada do 22 de agosto do corrente anno, e relativo á transferencia do credito que compete ao 1º escripturario da Alfandega de Santos José da Rocha Padilha, conforme consta do processo anexo ao requerimento do mesmo, de 21 de agosto corrente.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 19ª — Alfandegas — De Santos — Pessoal, um 1º escripturario, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:496\$180, para attender ao pagamento ao referido funcionario dos vencimentos, no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 463 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 19ª «Despesas eventuais» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 191\$184, para attender ao pagamento da gratificação que compete ao 1º escripturario da Alfandega de Santos Mario da Cunha Nogueira, por ter servido de chefe de secção durante o mez de março ultimo, conforme consta do processo que acompanhou o vosso officio n. 91, de 7 de maio deste anno.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 25 de agosto de 1919

José Cordovil Pires da Silveira, reiterando o pedido de reconsideração do despacho de 12 de janeiro de 1918, sobre substituição de cautelas provisórias de letras do Thesouro, papel, provenientes do desdobramento da cautela falsa, n. 425, do valor de 100:000\$000.— Guarde o credito já solicitado ao Congresso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de agosto de 1919

Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 7 — Declaro-vos, para os devidos fins, que tendo em vista a circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 23 do corrente mez, por acto de hoje, resolvi desligar do serviço desta directoria o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Euphrasio da Cunha Filho, marcando-lhe o prazo de 60 dias para apresentar-se á repartição a que pertence.

Dia 29

Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 737 — Accusando o recebimento do balanço definitivo da Pagadoria da Marinha, relativo ao exercicio de 1915, enviado com o vosso officio n. 1.799, de 25 do corrente mez, solicito-vos digneis informar sobre a natureza dos saldos, na importancia de 64:889\$435, em poder de responsaveis, constantes do mesmo balanço, e que passaram do exercicio de 1914 para o de 1915, e deste para o de 1916, bem como sobre as providencias já adoptadas para a devida indemnização á Fazenda Nacional.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1919

Sr. prefeito municipal de S. Gonçalo:

N. 178 — Não tendo essa Prefeitura, até a presente data, attendido á solicitação constante do meu officio n. 154, de 15 de julho proximo passado, sobre a pretensão de João de Souza Mendes e Mathias de Bethencourt Carvalho, reitero-vos o pedido constante do citado officio

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente de 29 de agosto de 1919

Sr. Dr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 2.217 — Para a cobrança executiva, tenho a honra de remetter a V. Ex. com este sete certidões de dividas de multas impostas a diversos negociantes desta Capital, pelo Commissariado de Alimentação Publica numeros 3.474 a 3.480 da série E. I. na importancia total de 2:100\$000.

N. 2.218 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. com este para a cobrança executiva 45 cartões de dividas de registros de consumo dos exercicios de 1917 e 1918, ns. 3.481 a 3.525 da série E. I. na importancia total de 7:960\$000.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.219 — Não tendo acompanhado ao vosso officio n. 4, de 19 de fevereiro deste anno, a contra-fé do protesto feito contra a União pelo capitão da barca norueguesa Skomedal, Karl R. Reiersen, documento remettido a essa alfandega com o officio n. 62, de 14 de janeiro desta procuradoria, peço vos digneis restituir-me a alludida contra-fé.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2.220 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe solicitou no aviso n. 137, de 22 de março ultimo, o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, resolveu, por despacho de 17 de abril, autorisar o procurador fiscal dessa delegacia a representar a União na lavratura da cessão que faz o Governo desse Estado de dous predios situados nessa Capital para ampliação da escola de aprendizes artifices dahi.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.221 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o Sr. ministro, por acto de 17 de abril ultimo, mandou expedir ordens á Delegacia Fiscal em Sergipe, para que o procurador federal da mesma represente a União no acto de lavrar-se a escriptura de cessão, pelo referido Estado, de dous predios situados em Aracaju e destinados á ampliação da Escola de Aprendizes Artifices d'aquelle Estado, ficando assim attendida a solicitação que fizera V. Ex., em aviso n. 137, de 22 de março findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. director da Estrada de Ferro de Santa Catharina:

N. 2.222 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 493, de 31 de março ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Annibal Barbosa, almoxarife dessa estrada.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2.223 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 49, de 29 de maio ultimo, relativo ao reforço e substituição da fiança de Flaviano Amado de Souza, collector das rendas federaes em Maragogipe, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 921, de 26 de agosto corrente, resolveu, em sessão de 23 do mesmo mez, aprovar a mesma fiança.

—Sr. Dr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 2.224 — Tendo sido annullada nesta procuradoria em virtude do que consta do officio n. 5, de 28 de fevereiro ultimo, da Alfandega desta Capital, a divida de que trata a certidão n. 1.769, série E.H., cabe-me levar o facto ao conhecimento de V. Ex. para que se proceda á necessaria annullação.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e distincta consideração.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Luiz Baptista Lopes, requerendo restituição de caução da fiança prestada em favor de Antonio Alves Vianna, escriptão da Collectoria Federal de Itaboraity, Estado do Rio.— Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Guilherme José dos Santos, pedindo cumprimento de um alvará.—Idem. despacho.

Pelo Dr. procurador geral:

Processo referente á annullação de divida de Alberto Martins Pinheiro, de pouca de agua.—Entregue ao interessado o documento de fls., mediante recibo; archive-se o processo.

Antonio Ferreira dos Santos, pedindo certidão.—Requeira á repartição competente.

M. F. Santos & Comp., fazendo identico pedido.—Requeiram ao Tribunal de Contas.

José Duarte de Paiva, offerecendo fiança em favor de José Coelho de Avellar, armazemista da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Satisfaça as exigencias.

Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, pedindo transferencia de cinco apolices de 1:000\$ cada uma para o nome do Dr. Jesuino de Mattos.—Satisfaça as exigencias.

Vicente dos Santos Caneca, pedindo pagamento de premios como constructores e proprietarios de embarcações.—Satisfaça a exigencia.

Aviso n. 1.522, do Ministerio da Viação sobre a lavratura de escriptura de compra e venda de uma aguada existente no kilometro 231—877 do ramal de Barra Longa em Parahyba do Sul.—Satisfaça a exigencia.

Carlos José Ferreira Pimenta offerecendo fiança em favor de Esther Attias Corrêa, agente do Correio na Villa Proletaria Marechal Hermes.—Satisfaça a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 28 de agosto de 1919

Officios expedidos:

N. 282—A' Directoria da Receita restitue processo referente ao requerimento de Manoel Chrisostono Borges.

N. 1.708—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica communica que annullou a divida em nome de Manoel Brandão.

N. 1.709—Idem em nome de João Baptista da Fonseca.

N. 1.710—Idem, divida do imposto de 3 % sobre juros de credito hypothecario, em nome de Alfredo de Paula.

N. 1.711—Idem em nome de Maria Monteiro Salvini.

N. 1.712—Idem, divida da taxa de penna d'agua em nome de Joaquim Gonçalves.

N. 1.713—Idem do imposto de industrias e profissões, em nome de Roza Netto Taboada.

N. 1.714—Pode ser extrahida divida de penna d'agua, em nome de José Innocencio.

N. 1.715—Idem, ser extrahida divida do imposto de industrias e profissões em nome de Luiz de Souza Guedes.

N. 298—Obras Publicas, pedo informação do predio á rua Pernambuco n. 32.

N. 426—Ministerio da Guerra, restitue processo de Porciana G. de Abreu.

Requerimentos despachados

Francisco Teixeira Mendes.—Faça-se o cancellamento proposto, officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Leoncio Brasil Silvado.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do parecer.

Joaquim Alves Roriz.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido do proposto.

Dr. Antonio Pires Domingos Junior.—Idem.

Abilio de Carvalho.—Idem.

Adriano Monteiro.—Transfira-se.

Dolores Vieira de Rezende.—Idem.

Manoel José Machado da Costa.—Idem.

Jayme Figel da Fonseca Hermes.—Idem.

Homero Lopes Fogaça.—Idem.

Manoel Albino Pereira Junior.—Idem.

Leopoldina de Araujo Costa.—Entregue-se, mediante recibo.

Albano Monteiro.—Idem.

Francisco Ferreira da Costa.—Idem.

L. B. Mello & Comp.—Idem.

Seraphim Soares Barbosa.—Inscriva-se, computando-se á responsabilidade do collectando qualquer debito existente, caso fique futuramente provada a successão.

Companhia Perseverança Internacional.—Inscriva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo do regulamento em vigor.

Maria Theodora Gomes Barbosa.—Idem e proceda-se de accordo com o parecer.

Antonio Queiroz da Silva.—Archive-se.

Augusto Gomes.—Dirija-se, querendo, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Antonio Marques de Oliveira.—Archive-se, e ir ille a Oliveira Guimarães.—Idem.

Empresa de Aguas Gazonas.—Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 100\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

Alfredo Nogueira.—Revalide o sello da presente petição.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.—Encaminhe-se, reformando.

Antonio Pereira.—Os recursos da especie do de que trata o requerente, são encaminhados, independentemente do deposito.—Dirija-se, pois, querendo, á instancia superior.

Instituto La-Fayette.—Restitua-se o processo informando.

Companhia Predial.—Archive-se.

Camillo Mourão & Comp.—Tendo já chamado a attenção dos signatarios da informação de 2 de agosto corrente e do parecer de 4 do mesmo da 1ª Sub-directoria, em relação ao que disseram depois do despacho de 25 de julho anterior, indefiro o pedido de restituição, não só porque a importancia em apreço foi arrecadada por funcionario affecto á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, como também por não terem os requerentes solicitado em primeiro logar a respectiva baixa, provando desde quando deixaram de exercer a industria.

Mendes Ferreira.—Cobrado devidamente o respectivo sello, pronuncie-se a respeito a superintendencia, depois de examinados os processos a que alludem os requerentes.

Colatina de Azevedo Muniz Freire.—Complete o sello do documento de fls. 2 a 7.

João Cavaliere.—Idem o de fls. 4 e 5.

Boris Prores & Comp.—Satisfaca a exigencia.

Alberto Antunes.—Idem.

Antonio Mendes.—Idem.

Ferraz Ludolf & Comp.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Arlindo Guimarães & Comp.—Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

H. Berrogain & Com.—Façam a prova exigida no parecer.

Companhia de seguros Argos Fluminense.—Indefirido, em face do parecer. Mantenho, portanto, o despacho de 22 de julho ultimo, exarado á fls. 4.

B. Rodrigues & Oliveira.—Satisfacam a exigencia constante da primeira parte do despacho de 16 do flinente, exarado á fls. 10, v.

Representação contra a Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato.—A vista da representação retro, imponho a Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato, a multa de 2:000\$, na conformidade do disposto no art. 19, (2ª parte) do decreto n. 13.031, de 5 de junho de 1918. Intime-se do presente despacho, bem como a apresentar os esclarecimentos de que trata o art. 7º, do regulamento expedido com o decreto citado.

Idem contra a Sociedade Edificadora Monte Predial.—Idem.

Idem contra a Companhia Internacional do Commercio Limitada.—Idem.

Idem contra a Empresa de Terras e Colonização.—Idem.

Luiz de Moraes Macedo.—Aguarde oportunidade.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos

Alves & Irmão.—A vista do parecer, declarar insubsistente o despacho de 24 de junho proximo findo, bem como a representação sob o n. 331, deste anno, que motivou dito despacho.

João Pedroso Paschoa.—Idem.

J. A. Carreno & Comp.—Idem.

Camille Dacheisson.—A vista do laudo e do parecer considero insubsistente o despacho de 22 de maio ultimo, bem como a representação que o motivou.

Antonio Ferreira da Silva.—De accordo com o parecer, reconsidero o despacho de 17 de julho ultimo proferido na representação n. 662, deste anno, para o fim de impor ao requerente a multa de 60\$ (sessenta mil réis), além da obrigação de registrar seu estabelecimento para o commercio de especialidades pharmaceuticas no corrente exercicio.—Intime-se com o prazo de oito dias.

J. Dantas & Comp.—Encaminhe-se informando.

Lemos & Silva.—Indefirido em face do parecer.—Mantenho, portanto, o despacho de 1 de julho ultimo, exarado na representação n. 496, deste anno.

Domingos Ferreira Lemos.—Junte-se ao processo anterior.

Manoel Brandão.—Autorizo a entrega, mediante as formalidades regulamentares.

Ramos & Guimarães.—Autorizo a compra mediante as formalidades regulamentares.

Marinho Pinto & Comp.—Concedo o prazo de oito dias em prorrogação.

Paris Medicine Company.—Idem.

A. S. Souto.—Pague-se o debito.

Representação n. 791, de 26 de agosto de 1919, contra Rodrigues Queiroz & Comp.

Tomando em consideração a representação ao inspector fiscal Antonio Fileto de Sampaio Marques e tendo em vista o parecer da superintendencia, imponho a Rodrigues Queiroz & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives numero 189 desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio por grosso de manteiga, a multa de 200\$ (duzentos mil réis), por infracção dos arts. 6 e 13 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, os quaes deverão recolher aos cofres desta repartição, juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos pelo registro de seu estabelecimento. Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias.—Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de agosto de 1919.—O director, Luiz Brígido.

Representação n. 792, de 26 de agosto de 1919, contra J. Brandão de Oliveira.—Idem.

Representação n. 793, de 26 de agosto de 1919, contra Mesquita Freitas & Comp.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.512.—Ao Sr. director do Archivo e Bibliotheca do Ministerio das Relações Exteriores, pedindo a volta dos operarios Arnaldo Velloso e Casemiro Lage.

N. 1.513.—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a concessão de passe para os operarios desta repartição.

N. 1.514.—Ao Sr. Dr. director geral do Sando Publica, pedindo o laudo da inspecção solicitado no officio n. 1.067.

N. 1.515.—Ao Sr. Pedro Xavier de Moura, dando informações sobre encomendas.

Requerimentos despachados

Aarão Indio do Brasil.—Sim, em termos.
José de Oliveira Bueno.—Sim, em termos.
Manoel F. dos Santos Junior.—Sim, em termos.

Ernesto Reis.—Encaminhe-se, em termos;
Ary Silveira.—Indefirido.

Americo Brasil.—Indefirido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 29 de agosto de 1919, foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, ao ferreiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha Raul Jeolás, 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1919

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 542:339\$210, á conta da verba 20ª — Combustivel — do orçamento de 1919, de que são credores: Brandi, Bittencourt & Comp., 1:84\$; J. J. Hobbs, 521:788\$875; J. M. Cysne, 4:092\$; Miguel Luz & Comp., 6:616\$; Standard Oil Company of Brazil, 1:310\$335 e Dr. Virgilio Brígido, 3:828\$ (aviso n. 4.013);

De 9:779\$370, á conta das seguintes verbas do orçamento de 1919: 18ª «Munições navaes», 4:209\$900; 19ª «Material de construção naval», 3:874\$579; 21ª «Obras», 982\$303 e 22ª «Frétes, passagens, etc. — Material», 712\$388, de que são credores: Alberto de Almeida & Comp., 577\$150; Arthur Donato & Comp., 1:442\$130; Firmiano Fontes, 1:933\$653; J. Velloso & Comp., 833\$337; Mayrink Voiga & Comp., 3:592\$900; S. Mc. Lauchlan & Comp., 1:448\$20 e The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd., 13\$000 (aviso numero 4.014);

De 133\$817, de que é credor o marinheiro nacional de 2ª classe, Antonio Felício de Castro, conforme processo de exercicios findos sob n. 6.469 (aviso n. 4.015);

De 126\$686, de que é credor o cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais, Antonio Joaquim dos Santos, conforme o processo de exercicios findos sob n. 6.468 (aviso numero 4.016);

De 1:264\$, á conta da verba 21ª «Obras», do orçamento vigente, de que são credores Medeiros Sartore & Comp. (aviso n. 4.017);

De 813\$324, á conta da verba 22ª «Frétes; passagens etc. Material—Para frétes etc.» do orçamento vigente, de que são credores: a Companhia Nacional de Navegação Costeira, 37\$464; a Port of Pará, 11\$560; Pestana & Comp., 169\$400 e The Leopoldina Railway Company, Limited, 594\$900 (aviso n. 4.018);

De 10:647\$067, á conta das seguintes verbas do orçamento de 1919: 13ª «Eusino Naval—Material—para a Escola Naval—Trens de mesa, de cozinha, etc», 483\$—16ª «Munições de Guerra», 520\$—18ª «Munições Navaes», 5:661\$152, e 19ª «Material de construção naval» 3:982\$915, de que são credores: Alberto de Almeida & Comp., 119\$500; Christovão Fernandes & Comp., 802\$840; Dias Garcia & Comp., 660\$110; Firmiano Fontes, 1:904\$881; Julio Miguel de Freitas & Comp., 61\$206; Mayrink Voiga & Comp., 6:032\$320; Placida

Ceixeira & Comp., 297\$400 e Ribeiro Alves & Comp., 761\$586 (aviso n. 4.019).

De 209\$, de que é credor o Dr. José Domeque de Barros, conforme processo de exercicios findos n. 6.695 (aviso n. 4.021);

De 144\$400, á conta da verba 7ª—Batalhão Naval—Material—Instrumentos de musica e concertos dos mesmos, do orçamento de 1919, de que são credores J. Santos & Comp, (aviso n. 4.022);

De 17:360\$, á conta da verba 19ª—Material de construção naval do orçamento de 1919, de que é credor Oscar de C. Menezes (aviso n. 4.023).

—Sr. ministro da Fazenda?

N. 4.020—Tenho a honra de reiterar-vos o pedido de providencias contido no aviso sob n. 3.494, de 5 de julho ultimo, no sentido de ser habilitada a Mesa de Rendias Federaes em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, com os creditos nas importancias de 365\$, á conta da verba 17ª—Munições de bocca—Pessoal—Rações aos Invalidos—131\$400, á conta da verba—25ª—Clas-ses inactivas—Pessoal—Soldo aos invalidos—Batalhão Naval—do exercicio de 1919, para pagamento dos vencimentos a que tem direito o soldado do Corpo de Infantaria de Marinha, invalido, Alfredo Casimiro dos Santos, durante o corrente anno.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada?

N. 4.026—Attendendo ao que expõe a Inspectoria de Machinas em officio n. 1.289, de 18 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo tornar sem effeito o aviso n. 3.771, de 12 deste mez, autorizando a baixa do serviço da Armada do foguista extranumerario de 2ª classe Oscar Maciel, bem como sua inclusão no Asylo de Invalidos da Patria, visto ter se verificado que esse foguista, cujo verdadeiro nome é Oscar Alves Maciel, está aguardando conselho de guerra, por crime de deserção.

Deu-se conhecimento á Inspectoria de Machinas (officio n. 4.027).

—Sr. director da Escola Naval de Guerra?

N. 4.024 — Attendendo ao que propuzestes em officio n. 753, de 26 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, como medida de caracter provisorio, ora resolvo autorizar-vos a augmentar de tres para quatro o numero de aulas, por semana, da cadeira de estrategia, tactica e jogo da guerra, sendo reduzido a uma aula, tambem por semana, o ensino da cadeira do direito internacional marítimo.

Requerimentos despachados

Vice-almirante graduado reformado Francisco Augusto da Paiva Bueno Brandão. — Emquanto não for derogada a ultima parte do art. 176, alinea III, do regulamento vigente, não pôde ser concedida gratificação adicional a docentes em disponibilidade (294-Cont. Almirantado).

Capitão-tenente reformado Francisco Muquet. — Indeferido (4.579-2ª Cont).

Mestre do Corpo de Sub-Officiaes Antonio Leandro de Souza. — Indeferido (4.870-1ª I. Marinha).

Marinheiro nacional de 2ª classe Arthur José Pinto. — Indeferido (3.223-I. Saude Naval).

José Cabral de Lacerda. — Mantenho o despacho exarado no requerimento de 17 de junho ultimo (Req. 21 e de agosto).

Rosa Francisca Lopes da Costa. — Compareça na Directoria do Expediente (Req. 21 de agosto).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1919

Sr. Inspector de Fazenda e Fiscalização?

N. 4.011 — Em referencia ao vosso officio n. 584, de 28 do feveiro do corrente anno, tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, conformando-se com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta sob n. 266, de 25 do corrente, ora resolve indeferir o requerimento em que o fiel de 2ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Henrique Salgueiro pede a contagem, para os effeitos de sua futura reforma, do periodo comprehendido entre 5 de março de 1895 e 5 de maio de 1906, durante o qual serviu como remador do Hospital Central da Marinha, porquanto a disposição regulamentar que lhe facultava essa vantagem foi expressamente derogada pela lei n. 4.186, de junho de 1904.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso:

N. 4.012—Do ordem do Sr. ministro, restituo-vos os requerimentos que acompanharam vosso officio n. 81, de 7 de julho ultimo, afim de que os respectivos signatarios, operarios desse arsenal, Claro Aniceto da Silva, Frederico Aranda, Marcellino José de Mello, Januario Ximenes e Anselmo Molinete e o foguista Firmino Rodrigues do Carmo, promovam, de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, o processo para pagamento que lhes é devido, de dous terços de seus vencimentos durante o tempo em que estiveram em serviço no Exercito como sorteados, cabendo a essa inspectororia regular-se, em casos analogos, de accordo com o aviso deste ministerio numero 3.796, de 4 de setembro de 1918.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Pará:

N. 4.028—Em referencia a vosso officio n. 634, de 22 de julho ultimo, tenho a honra de restituir-vos, de ordem do Sr. ministro, os papeis que o acompanharam, afim de que, como presidente da Junta Directora do Montepio dos Operarios e Serventes desse arsenal, tomeis as providencias necessarias á fixação da pensão a que tem direito a viuva do operario de 2ª classe, addido, da officina de carapinas e torneiros desse estabelecimento, Luiz Antonio dos Santos, tendo em consideração que, deduzidos os nove dias excedentes aos 25 de serviço effectivo por mez, fica todo o tempo de serviço daquelle operario reduzido a 18 annos, seis mezes e 11 dias.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 29 do corrente, foram nomeados: o major medico do Exercito Dr. João Dantas Magalhães, director do Hospital Militar de Pernambuco, e o capitão medico do Exercito Dr. Franklin Ferreira Braga, encarregado da enfermaria do mesmo hospital.

— Por outra da mesma data, de accordo com o disposto no art. 1º, n. 1, do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913,

foram concedidos dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao 2º official do Collegio Militar do Ceará José Erothides Jardim.

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1919

Hyppolito de Souza. — Compareça na Secretaria da Guerra, afim de sellar o documento que acompanha seu requerimento.

Constantino Falbo. — Idem, idem.

Podro Cabral, coronel reformado, pedindo certidão. — Sim, na forma da lei.

Francisco Feliciano de Albuquerque, amannense, pedindo contribuir para o montepio. — Deferido, de accordo com o art. 75 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, e aviso n. 4, de 15 de julho do corrente anno.

Fausto de Souza Camargo, soldado, pedindo exclusão. — Como pede, á vista das informações.

Leopoldo da Silva Neves, pedindo certidão. — Sim, em termos.

Manoel Capeche Junior, 3º sargento, pedindo transferencia. — A vista das informações concedo a transferencia, correndo as despesas de transporte por conta do peticionario.

Gregorio Henrique do Amarante, veterano do Paraguay, pedindo passagem. — Indeferido, em vista das informações.

Francisco Rodrigues da Rosa, 1º sargento reformado, pedindo asylo. — Indeferido, visto não estar nas condições exigidas pelas instruções de 21 de abril de 1867.

Alvaro de Brito, bacharel auditor de guerra, pedindo remoção. — Nada ha que deferir, visto já estar preenchida a vaga de que se trata.

Candido Alberto de Freitas Albuquerque, pedindo ser nomeado 3º official da secretaria da guerra. — Indeferido, em vista do que dispõe o art. 136, § 1º, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Dircen Caetano do Oliveira, 2º official da Intendencia da Guerra, pedindo restituição de imposto sobre vencimentos. — Deferido, nos termos da informação da Contabilidade da Guerra.

Francisco Ribeiro do Valle, soldado, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido, quanto á diaria. Em relação á etapa, não pôde ser attendido, por ter corrido á conta do Estado a sua alimentação a bordo.

Odilio de Freitas Albuquerque, 3º official da Intendencia da Guerra, pedindo restituição de imposto. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Manoel Domingos de Moura, cabo asylado, e Maximo Rosa, musico asylado, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Passem-se os titulos.

Angelo Mendes de Moraes, 2º tenente, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido; o requerente era alumno na Escola quando foi designado para auxiliar a instrucção, não lhe cabendo, por isso, vantagem alguma.

João Brasílio Ferreira da Silva, como procurador de Pedro Ferreira, pedindo restituição de documentos. — Apresente procuração.

Arthur Luiz Ribeiro Chiappe, 2º official da Intendencia da Guerra, pedindo restituição de imposto sobre vencimentos pago a mais. — Deferido, nos termos da informação da Contabilidade da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação Primeira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve aprovar as instrucções regulamentares para a Rede de Viação Cearense, e o quadro do respectivo pessoal, que com esta baixam, assignados pelo Director Geral de Viação da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas, ficando sem efeito as instrucções regulamentares approvadas pela portaria de 30 de junho de 1917.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919.—J. Pires do Rio.

Regulamento para a Rede de Viação Cearense

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1.º O serviço a cargo da Rede de Viação Cearense comprehende a direcção e administração das estradas em trafego, os estudos e a construção dos prolongamentos e ramaes.

Será dirigida por um director, engenheiro-chefe, de livre escolha do Governo, immediatamente subordinado ao Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, auxiliado por cinco chefes de divisões, com a denominação correspondente, e nomeados pelo ministro, sob indicação ou proposta do director.

Paragraphe unico. O director, engenheiro-chefe, reunirá os chefes de divisão em conselho facultativo, quando julgar conveniente ouvir o parecer dos mesmos, em collectividade; cabendo-lhe, todavia, exclusiva responsabilidade pelas resoluções que adoptar.

CAPITULO II

DIRECÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2.º O serviço distribuir-se-á pelas seis divisões seguintes:

- 1.º. Administração Central;
- 2.º. Trafego da Estrada de Ferro de Baturité;
- 3.º. Locomoção da mesma Estrada;
- 4.º. Via-permanente e edificios da mesma Estrada;
- 5.º. Estrada de Ferro de Sobral;
- 6.º. (Provisoria) Estudos e Construção dos Prolongamentos e ramaes.

Paragraphe unico. A primeira divisão ficará sob a immediata direcção do director, engenheiro-chefe. Cada uma das demais será dirigida por um engenheiro, com a denominação correspondente.

Art. 3.º É de exclusiva competencia do director, engenheiro-chefe:

- § 1.º A superintendencia e direcção geral de todos os serviços.
- § 2.º A nomeação de todos os empregados, que por este regulamento não competir ao ministro, e a proposta dos que por este tenham de ser nomeados.
- § 3.º A organização ou approvação das instrucções para os diversos serviços da Rede de Viação.
- § 4.º A autorização das despesas, dentro das verbas e credits destinados aos serviços, de accordo com a distribuição approvada pelo ministro.
- § 5.º A interpretação das tarifas e as providencias relativas ao desenvolvimento da receita.
- § 6.º A decisão das reclamações concernentes aos serviços.
- § 7.º A celebração de contractos, cossões, fornecimentos e ajustes com particulares, mediante previa approvação ou autorização do ministro.
- § 8.º A celebração de contractos ou ajustes com as companhias e empresas de transporte, para o estabelecimento de trafego e percursos mutuos, uso common de estações, permutas e outros fins, sendo as respectivas minutas submettidas á approvação do ministro.
- § 9.º A concessão de licenças aos empregados, de conformidade com as disposições deste regulamento.
- § 10.º A imposição de penas aos empregados, de accordo com as disposições do presente regulamento.
- § 11.º A fixação dos horarios dos trens, seu numero, velocidade e pontos de parada.
- § 12.º Alocar, sempre que julgar necessario, a distribuição e remoção do pessoal titulado e jornaleiro, de accordo com as conveniencias do serviço.
- § 13.º A venda do material inservivel ou desnecessario ao serviço, precedendo autorização do ministro.
- § 14.º A adopção de quaesquer medidas tendentes á disciplina, segurança, economia e desenvolvimento dos serviços.
- § 15.º Representar ao governo, propondo as medidas que julgar necessarias para o regular funcionamento dos serviços, quando occuparem as suas attribuições ou não estejam previstas neste regulamento.

§ 16. Promover, poranto as autoridades constituídas, os processos de responsabilidade do pessoal, nos casos previstos em lei, para garantir a segurança do trafego, a manutenção da ordem no serviço e a arrecadação da respectiva renda.

§ 17. Zelar pelo fiel cumprimento deste regulamento e das ordens do governo, concernentes ao serviço.

Art. 4.º São attribuições dos chefes de divisão:

§ 1.º Superintender e dirigir o serviço da respectiva divisão, tomando as providencias necessarias para mantel-o em condições satisfactorias, propondo ao director, engenheiro-chefe, as que não estiverem ao seu alcance ou não forem de sua alçada.

§ 2.º Distribuir, submettendo á approvação da directoria, o pessoal, sob suas ordens, e fazer observar, rigorosamente, os regulamentos ou instrucções relativos ao serviço da respectiva divisão.

§ 3.º Fiscalizar, como chefe, todos os trabalhos que se executarem na divisão, de modo que se façam com a necessaria regularidade, economia e presteza.

§ 4.º Fiscalizar a execução dos contractos concernentes ao respectivo serviço.

§ 5.º Dar posse, licenciar e punir, quando couber em sua alçada, os empregados da divisão, mantendo a ordem e a disciplina nos serviços a seu cargo.

§ 6.º Prestar informações ao director, engenheiro chefe, sobre todas as occurrencias do respectivo serviço e apresentar-lhe, até o dia 10 de cada mez, relatório succinto sobre os trabalhos da divisão, durante o mez anterior, acompanhado dos dados precisos para que possa formar seguro juizo a respeito e resolver sobre os casos occorrentes.

§ 7.º Apresentar até o dia 31 de janeiro de cada anno ao director, engenheiro-chefe, relatório circunstanciado dos principais trabalhos e occurrencias havidas no anno anterior.

§ 8.º Cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções do director, engenheiro-chefe, relativas ao mesmo serviço.

§ 9.º Prestar ao director, engenheiro-chefe, o seu concurso, quando exigido, para elucidação das questões sobre que houver este de deliberar com relação ao serviço.

§ 10.º Requisitar do almoxarifado os materiais necessarios aos diferentes serviços da divisão, fiscalizando e verificando o respectivo fornecimento e consumo ou applicação.

CAPITULO III

PRIMEIRA DIVISÃO — ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 5.º A primeira divisão comprehende o expediente concernente a todos os serviços de exclusiva competencia do director, engenheiro-chefe, quer em suas relações externas, quer internas; a arrecadação das rendas da Rede de Viação e do supprimento de todas as quantias que se destinarem ao seu custeio, melhoramentos, prolongamentos e ramaes; a applicação respectiva, competentemente justificada porante o ministro e a prestação de contas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará; a aquisição de todo o material preciso aos serviços.

Subdividir-se-ha pelas seguintes secções:

- 1.ª Secretaria;
- 2.ª Contabilidade e Estatística, Contadoria, Thesouraria e Pagadoria;
- 3.ª Almoxarifado.

Art. 6.º A secretaria será dirigida por um secretario, ao qual compete:

- § 1.º O expediente official da directoria.
 - § 2.º A correspondencia official.
 - § 3.º O lançamento dos contractos e ajustes.
 - § 4.º O assentamento de todo o pessoal da Rede de Viação e o registro do seu tempo de serviço.
 - § 5.º O inventario dos proprios da Rede.
 - § 6.º A guarda e a conservação do arquivo central.
 - § 7.º A organização das folhas de pagamento do pessoal da directoria e secretaria.
 - § 8.º Distribuir o serviço entre o pessoal da secção e propor ao director, engenheiro-chefe, as penas disciplinares em que o mesmo incorrer.
 - § 9.º Requisitar ao Almoxarifado o material necessario ao serviço da directoria e secretaria.
- Art. 7.º A secção de contabilidade e estatística comprehende a fiscalização e escripturação da receita e despesa da Rede de Viação; o estudo das tarifas ou das modificações que tenham de ser submettidas á approvação do Governo; os serviços da contadoria, thesouraria e pagadoria e a organização da estatística geral.
- A referida secção, dirigida pelo chefe de contabilidade, auxiliado pelo guarda-livros e pelo encarregado da estatística, terá os respectivos serviços distribuidos por um escriptorio central, por uma contadoria, pela thesouraria e pagadoria.

Art. 8.º Ao escriptorio central compete:

§ 1.º Registrar as encomendas do material que se tiverem de fazer, dentro ou fora do paiz, e os respectivos preços.

§ 2.º Examinar, verificar e processar todas as contas de despesas, competentemente documentadas, conforme os ajustes e contractos celebrados.

§ 3.º Processar e informar todas as contas dos ministerios, Estados, repartições, empresas ou particulares, que forem devidas à Rede de Viação, requisitando a sua cobrança pelos meios competentes.

§ 4.º Confeccionar as contas correntes mensaes com os governos estaduais, repartições, empresas e companhias em trafego mutuo, por impostos, passagens e fretes, e extrahir guias dos saldos para serem pagos, na forma dos respectivos contractos.

§ 5.º Extrahir guias de credito e debito da thesouraria e proceder à escripturação clara e precisa dos documentos correspondentes, para tomada de contas do thesoureiro, as quaes deverão ser demonstradas, em balancetes mensaes, apresentalos ao director, engenheiro-chefe, até 15 do mez subsequente, e cuja escripturação será feita, de accordo com a lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909.

§ 6.º Escripturnar os livros do fê do officio dos empregados da respectiva secção.

§ 7.º Organizar os resumos mensaes do ponto e as folhas do pagamento do pessoal da secção.

§ 8.º Organizar:

a) as synopses e os balancetes mensaes, estes da receita e despesa do trafego, e aquellas da receita e despesa efectiva da rede de viação, que devem ser remettidos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas e à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará;

b) a demonstração dos credits e classificação dos titulos de despesa, por exercicio;

c) o balanço definitivo do exercicio financeiro, para ser enviado à mesma delegacia fiscal;

d) o relatório annual da secção, que deve ser remettido ao director, engenheiro-chefe, acompanhado do balanço geral do exercicio findo e seus annexos e do orçamento geral da receita e despesa da rede de viação, para o exercicio seguinte.

§ 9.º Escripturnar as despesas de todas as divisões e regular as contas entre os diversos serviços.

§ 10.º Escripturnar nos livros—Diario, Razão e Auxiliares—toda a receita e despesa, cingindo-se às instrucções e modelos fornecidos pelo Thesouro Nacional.

§ 11.º Requirir directamente de qualquer das divisões, por intermedio do respectivo chefe, todos os esclarecimentos que forem precisos para a execução dos serviços, assim como prestar os que lhe forem pedidos por aquellas, para os trabalhos que lhes competem.

§ 12.º Archivar, convenientemente classificados e coordenados, todos os documentos e papeis relativos aos serviços.

§ 13.º Transmittir, directamente, aos agentes das estações, as ordens concernentes ao serviço, quando assim o julgar conveniente, dando assim sciencia à divisão competente.

§ 14.º Propôr ao director, engenheiro-chefe, a distribuição do pessoal da secção e as penas disciplinares, em que o mesmo incorrer.

§ 15.º Requirir ao almoxarifado o material necessario ao serviço da secção.

Art. 9.º A contadoria será immediatamente subordinada à secção de contabilidade e será dirigida por um contador, auxiliado por um ajudante, ao qual compete:

§ 1.º Verificar os documentos de receita propria da Rede de Viação ou quaesquer outras, fazendo os calculos e applicações das tarifas.

§ 2.º Escripturnar, discriminadamente, em livros especiaes, a receita arrecadada e por arrecadar, com designação das procedencias e dos responsaveis.

§ 3.º Organizar mappas mensaes dos passageiros; demonstrações das passagens, fretes e impostos, por conta dos ministerios, dos Estados, repartições, empresas, companhias ou particulares, que tenham contractos ou accordos com a Rede de Viação; as contas correntes das receitas de todos os serviços, discriminadamente; as estatísticas parciaes e geraes da receita, cujos dados forem precisos ao encarregado deste serviço, bem assim todas as demonstrações que a directoria forem necessarias, para o perfeito conhecimento do movimento economico e financeiro.

§ 4.º Organizar os processos dos responsaveis pela renda, providenciando sobre sua instauração, proseguimento, conclusão e remessa, para os devidos fins, ficando todos registrados.

§ 5.º Extrahir guias de reposição e de restituições por multas, fretes deficientes ou excedentes, indemnizações por avarias, extravio ou consumo; de armazenagens e estadias, sendo igualmente todas registradas.

§ 6.º Extrahir certificados de despachos; cópias de notas de expedição e de quaesquer documentos de receita, que forem requeridos, por interessados, ou requisitados, por qualquer das divisões.

§ 7.º Imprimir e fornecer os bilhetes de passageiros, bem como cadernetas de coupons e passes temporarios, para quaesquer applicações do trafego, provendo as estações, tanto delles como dos livros e

talões de receita, numerados e rubricados, levando tudo à conta dos respectivos responsaveis.

§ 8.º Requirir, directamente, de qualquer das divisões, por intermedio do respectivo chefe, quaesquer esclarecimentos, que necessite para o serviço proprio, assim como prestar os que lhe forem reclamados, para o serviço que lhes pertença.

§ 9.º Fornecer, devidamente classificados, todos os dados necessarios à organização da estatística geral.

§ 10.º Archivar, convenientemente coordenados, todos os documentos da receita e papeis pertencentes aos serviços.

§ 11.º Fiscalizar a renda das estações, depositos de bilhetos, escripturação e mais documentos comprobatorios da receita, dando immediato conhecimento ao chefe da respectiva divisão das irregularidades verificadas, propondo as providencias que julgar conveniente adoptar, para regularidade, boa ordem e melhoramento do serviço.

§ 12.º Transmittir, directamente, aos agentes, quando assim julgar conveniente ao serviço, as ordens concernentes à arrecadação da receita e applicação de tarifa, etc., dando sciencia ao chefe da respectiva divisão.

Art. 10. A thesouraria ficará a cargo de um thesoureiro, auxiliado por um pagador, e terá, sob sua guarda, a caixa, por cujos valores e operações é responsavel, competindo-lhe:

§ 1.º Receber e fazer escripturar, logo que a receba, no livro caixa, a receita ordinaria, extraordinaria e eventual.

§ 2.º Entregar, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, quinzenalmente, por ordem do director, engenheiro-chefe, a renda das estradas e as importancias cobradas dos direitos e impostos.

§ 3.º Fazer, por si ou pelo pagador, todos os pagamentos autorizados pelo director, engenheiro-chefe, excepto os que devem ser effectuados, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará.

§ 4.º Entregar ao pagador as importancias das folhas de pessoal titulado e jornaleiro, organizadas de accordo com as verbas consignadas na lei orçamentaria, e distribuidas à Rede de Viação, e com os credits abertos para despesas extraordinarias.

§ 5.º Arrolar todos os documentos de receita e despesa, que devem ser remettidos à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, na conformidade da legislação em vigor.

§ 6.º Receber das estações, diariamente, as rendas que ellas tiverem arrecadado, conferil-as com as respectivas guias de recolhimento, lavrando, cada vez que receber essas rendas, um termo, que assignará, com o contador e com o encarregado da secção da estatística.

§ 7.º Levantar ao conhecimento da directoria, por intermedio do chefe de contabilidade, qualquer irregularidade que, porventura, verifique, na arrecadação ou no recolhimento das rendas das estações.

Art. 11. Ao pagador compete:

§ 1.º Realizar o pagamento de todo o pessoal, quer titulado, quer jornaleiro, nas localidades onde servir, recebendo do thesoureiro, mediante guia da contabilidade, a importancia das folhas respectivas, e entregando ao mesmo, com uma guia da contabilidade, os vencimentos em suspenso.

Caso, porém, o pagador se ache ausente da séde da thesouraria, quando o director, engenheiro-chefe, ordenar o pagamento do pessoal das secções, que funccionarem no mesmo local, compete ao thesoureiro effectual-o.

§ 2.º Todos os demais pagamentos, que tiverem de ser feitos na thesouraria, serão effectuados pelo proprio thesoureiro, por ordem do director, engenheiro-chefe.

§ 3.º O pagador prestará as suas contas à Contabilidade, sendo, directamente, responsavel pelas quantias que lhe tiverem sido entregues, pelo thesoureiro, bem como pela legalidade dos documentos de despesas, relativas aos pagamentos que fizer, e pela identidade da pessoa do credor.

Art. 12. O exame e a escripturação dos documentos comprobativos da receita e despesa ficam a cargo dos escrivães, que os rubricarão, depois de verificá-los.

§ 1.º As funções de escrivão serão exercidas por qualquer funcionario titulado, mediante designação do director, engenheiro-chefe.

§ 2.º Os escrivães são responsaveis pela legalidade de todos os papeis que sobrevirem de documentos de escripturação.

§ 3.º O escrivão que assistir ao pagador, nos pagamentos do pessoal jornaleiro, fica solidariamente responsavel pela exactidão dos mesmos, em consequencia da declaração, que lança nas respectivas folhas, da qual consta a importancia total, paga durante o dia.

Art. 13. O almoxarifado será immediatamente subordinado à directoria, e ficará a cargo de um almoxarife, auxiliado por um ajudante, ao qual compete:

§ 1.º Requirir da directoria os materiais necessarios aos diversos serviços, ou autorização para adquiril-os no local, quando nisso houver vantagens.

§ 2.º Tomar conhecimento e nota de todas as concurrencias e dos contractos feitos pela directoria, para fornecimento de materiais à Rede de Viação.

§ 3.º Receber, conferir o dar entrada, nos livros existentes, para esse fim, a todos os materiaes, immoveis e semoventes, adquiridos pelas estradas.

§ 4.º Dar sahida, nos livros existentes para esse fim, a todos os materiaes requisitados pelas divisões, debitando-se cada uma pelos respectivos preços, que serão calculados, na razão de materiaes postos no almoxarifado.

§ 5.º Registrar os materiaes que tiverem tido baixa do serviço.

§ 6.º Representar á directoria sobre os pedidos de materiaes, feitos pelas divisões, quando a sua quantidade lhe parecer excessiva.

§ 7.º Receber o processar as contas de materiaes adquiridos para o serviço da Rede de Viação, remetendo-as á Contabilidade, para o processo definitivo.

§ 8.º Apresentar, semestralmente, á directoria, balanço do stock existente.

§ 9.º Enviar á directoria, até o dia 15 de outubro de cada anno, o pedido dos materiaes, para os serviços, durante o anno seguinte, ouvindo, previamente, os respectivos chefes, sobre as necessidades de cada divisão.

§ 10. Requirir, quando em objecto de serviço, passagens nas linhas em trafego, para os empregados do almoxarifado e transporte para materiaes.

§ 11. Consultar á directoria sobre as duvidas que lhe occorrem, quando tiver de dar entrada a materiaes.

§ 12. Dirigir-se directamente aos chefes de divisões, quando, em objecto de serviço, precisar de qualquer providencia que delles dependa.

§ 13. Fiscalizar os depositos do almoxarifado que o director engenheiro-chefe julgar conveniente estabelecer em diversos pontos da linha, os quaes ficarão sob a sua immediata direcção e responsabilidade.

§ 14. Fiscalizar a entrada e sahida do material que for adquirido e fornecido, quanto á qualidade, quantidade e preços.

§ 15. Fazer armazenar, classificadamente, os impressos e outros materiaes que convenha ter em deposito, de modo que os supplementos se façam a tempo e com oportunidade, quando requisitados.

§ 16. Fazer despachar os pedidos autorizados pela directoria para os serviços das diversas divisões.

§ 17. Fazer manter o deposito em boa ordem e a respectiva escripturação em dia, de modo a facilitar o conhecimento do material existente, evitando, assim, aquisições desnecessarias.

§ 18. Assignar todos os documentos de entradas e sahidas de material, que constituem a sua responsabilidade.

§ 19. Fazer examinar e avaliar o material inservivel que existir ou for remetido ao almoxarifado, requisitando o concerto do que poder ser de novo conhecido e a venda do que for imprestavel ou que não tenha applicação no serviço.

§ 20. Apresentar á directoria, até o dia 15 de cada mez, um mappa do movimento de entrada e sahida do material no mez precedente e até o fim do fevreiro de cada anno uma demonstração geral de igual movimento no anno anterior e um inventario geral do material existente.

Art. 14. O fornecimento dos materiaes necessarios aos diferentes serviços das divisões serão feitas mediante requisições visadas pelos chefes de divisão ou pelos chefes de secção, na primeira divisão.

CAPITULO IV

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

Art. 15. A segunda divisão terá a seu cargo os serviços do trafego e estações, telegrapho, movimento e iluminação, bem como a arrecadação da receita e applicação das medidas que garantam a segurança, ordem, regularidade e eficiencia dos mesmos serviços, e será dirigida por um engenheiro chefe, auxiliado por um escriptuario central sob a sua immediata direcção.

Art. 16. Os serviços serão distribuidos pelas seguintes secções, que ficarão, immediatamente, subordinadas ao engenheiro chefe da divisão:

- 1.ª Inspectoria do Trafego e Telegrapho;
- 2.ª Inspectoria do Movimento e Iluminação;
- 3.ª Conservação da Linha telegraphica.

Art. 17. Ao escriptorio central compete:

- § 1.º Expediente geral da divisão.
- § 2.º Expedir as instrucções e ordens concernentes ao serviço, por intermedio das respectivas secções.
- § 3.º Confeccionar os relatorios, tanto mensaes como annuaes, que tem de ser remetidos á directoria.
- § 4.º Organizar as folhas de pagamento do pessoal titulado e jornalheiro da divisão.
- § 5.º Organizar e ter sob sua guarda o archivo especial da divisão.

§ 6.º Registrar, em resumo, os contractos, relativos aos serviços da divisão.

§ 7.º Fazer o assentamento do pessoal titulado e jornalheiro da divisão, que constitui a fé de officio do mesmo pessoal.

§ 8.º Registrar as fianças e as licenças do pessoal.

§ 9.º Processar as reclamações e irregularidades provenientes do serviço do trafego e estações.

§ 10. Organizar a estatística do trafego necessaria á confecção da estatística geral.

§ 11. Fazer o exame do material necessario á divisão.

Art. 18. A' inspectoria do trafego e telegrapho compete:

§ 1.º Fiscalizar os serviços das estações, não só quanto á organização, manobras e despachos dos trens, como em relação á recepção e despacho das mercadorias e ao serviço de passageiros.

§ 2.º Expedir as providencias immediatas, nos casos do accidentes, em relação á segurança e commodidade dos passageiros e á arrecadação das mercadorias, sujeitas á avaria ou extravio.

§ 3.º Processar as irregularidades que se derem, no serviço de transporte, tomando as providencias precisas para sanal-as, ou propondo ao chefe da divisão as que estiverem fora da sua alçada.

§ 4.º Proceder ás indagações necessarias, para o descobrimento das mercadorias, que se extraviarem, de modo a obter os dados precisos para o respectivo processo.

§ 5.º Propôr ao chefe da divisão as penas disciplinares a applicar ao pessoal sob suas ordens.

§ 6.º Organizar a estatística do trafego, na respectiva secção.

§ 7.º Transmittir ás estações as ordens, concernentes aos serviços da respectiva secção.

§ 8.º Fiscalizar o estado de conservação dos carros e vagões.

§ 9.º Organizar e submeter ao chefe da divisão os horarios do serviço telegraphico, as instrucções para o serviço das estações e telegrapho, bem como a distribuição do respectivo pessoal.

§ 10. Processar as irregularidades, que se derem, no serviço de apresentação, transmissão, recepção e entrega de telegrammas, ou outras quaisquer que occorrerem.

§ 11. Requirir ao escriptorio central o material que for necessario á secção.

§ 12. Procurar manter as estações devidamente asseadas e providas do necessario ao seu estabelecimento e funcionamento.

§ 13. Organizar, trimestralmente, os inventarios das estações e mais dependencias da secção.

§ 14. Fazer recolher ao deposito central, não só os volumes abandonados, nas estações, como os que excederem dos prazos de armazenagem.

§ 15. Transmittir ás estações, semanalmente, a cotação de mercadorias, para effeito de seguros.

Art. 19. A' inspectoria do movimento e iluminação compete:

§ 1.º Organizar os trens, tendo em vista sua segurança, composição e carga normal, de accôrdo com a tabella das unidaes de tracção.

§ 2.º Atender, com a devida presteza, á requisição de soccorros, em casos de accidentes, providenciando em relação á segurança e commodidade dos passageiros.

§ 3.º Fiscalizar os horarios e as instrucções para o movimento e segurança dos trens.

§ 4.º Inspeccionar o modo por que são carregados os carros e vagões, afim de evitar sejam os mesmos danificados, pelo effeito de cargas excessivas ou mal distribuidas.

§ 5.º Distribuir os carros e vagões, de accôrdo com as necessidades do serviço, tendo em vista a sua maxima utilização.

§ 6.º Fiscalizar a marcha dos trens, providenciando, no caso de atraso, no sentido de reduzi-lo o mais possivel, sem prejuizo do serviço.

§ 7.º Requirir ao escriptorio central o material necessario ao serviço da secção.

§ 8.º Organizar a estatística da secção.

§ 9.º Processar as irregularidades que se derem no serviço do movimento, iluminação e signaes dos trens, tomando as providencias precisas para sanal-as, ou propondo ao chefe da divisão as que estiverem fora da sua alçada.

§ 10. Propôr ao chefe da divisão a supressão ou alteração no numero de trens, de accôrdo com as necessidades do serviço.

§ 11. Propôr as penas disciplinares do respectivo pessoal.

§ 12. Organizar a escala de serviço do pessoal do movimento.

§ 13. Arrecadar os objectos necessarios ao serviço dos trens e do pessoal.

§ 14. Dirigir o serviço de instalação e conservação da iluminação nas diversas dependencias da estrada e nos trens.

§ 15. Propôr ao chefe da divisão a distribuição do pessoal da secção.

§ 16. Fiscalizar o serviço de limpeza e de desinfecção dos carros e vagões.

Art. 20. As inspectorias do trafego e telegrapho, movimento e iluminação, organizarão, conjunctamente, os horarios dos trens e as instrucções sobre o serviço de signaes, do movimento e segurança dos trens, submittendo-os á approvação do director, engenheiro-chefe, por intermedio do chefe da divisão.

Art. 21. Aos inspectores da linha telegraphica compete:
 § 1.º Instalar, reparar, inspecionar e conservar as linhas eapparehos telegraphicos e telephonicos, e quaesquer outras applicações de electricidade e de signaes.

§ 2.º Fazer novas installações nas estações e fornecer aos telegraphistas instrucções sobre o serviço tecnico dos apparelhos.

§ 3.º Propôr ao chefe da divisão as modificações que julgarem convenientes ao bom andamento do serviço, bem como as penas disciplinares a serem applicadas ao pessoal sob suas ordens.

§ 4.º Distribuir o pessoal sob suas ordens.

§ 5.º Prostar ás inspectorias do trafego e telegrapho, movimento e iluminação, todas as informações que lhes forem pedidas, bem como dar execução a qualquer medida que for conveniente adaptar para a regularidade, boa ordem e melhoramento do trafego telegraphico.

Art. 22. Aos inspectores do trafego e telegrapho, do movimento e iluminação e de linhas telegraphicas compete:

§ 1.º Apresentar ao chefe da divisão um relatorio resumido, mensal, o um annual, nos quaes darão conta de todas as occurrencias havidas, nos serviços a seu cargo, recapitulando, no relatorio annual, a relação pormenorizada dos trabalhos feitos durante o anno.

§ 2.º Prestar ao chefe da divisão todas as informações que lhes forem exigidas, cabendo-lhes propôr qualquer medida que for conveniente á regularidade, boa ordem e melhoramentos dos serviços a seu cargo, cumprindo e fazendo cumprir as ordens e instrucções que receberem.

CAPITULO V

TERCEIRA DIVISÃO

Locomoção

Art. 23. A terceira divisão terá a seu cargo a montagem, conservação e reparação de todo o material rodante, locomotivas, carros-vagões, etc.

Os serviços serão distribuidos por um escriptorio central e duas secções:

1.ª, tracção e depositos;

2.ª, officinas de machinas e carros.

Art. 24. Na superintendencia de todos os serviços, será o engenheiro-chefe da divisão auxiliado pelo inspector da tracção e officinas, e terá sob a sua immediata direcção o escriptorio central, ao qual compete:

§ 1.º O expediente geral da divisão.

§ 2.º Expedir as instrucções e ordens concernentes aos serviços.

§ 3.º Confeccionar os relatorios, tanto mensaes como annuaes, que tem de ser remittidos á directoria.

§ 4.º Organizar as folhas de pagamento do pessoal titulado e jornaleiro da divisão.

§ 5.º Organizar e ter sob sua guarda o archivo especial da divisão.

§ 6.º Registrar, em resumo, os contractos relativos aos serviços da divisão.

§ 7.º Fazer o assentamento do pessoal titulado e jornaleiro da divisão, que constitua a fé de officio do mesmo pessoal, e o registro de licenças.

§ 8.º Processar as reclamações e irregularidades provenientes do serviço.

§ 9.º Organizar os planos geraes de execução, orçamentos e especificações para as encomendas de material rodante e de seus accessorios.

§ 10. Informar as propostas apresentadas para fornecimento de materiaes.

§ 11. Organizar a estatística, escripturação o contabilidade technicas concernentes ao serviço da divisão e necessarios á confecção da estatística geral.

§ 12. Fazer o inventario de todo o material e utensilios da divisão.

§ 13. Organizar os pedidos do material, necessarios ao serviço da divisão; fiscalizar e verificar o fornecimento do mesmo, quer para ter applicação immediata, quer para o abastecimento dos depositos.

§ 14. Fiscalizar o serviço do concerto dos carros e vagões.

Art. 25. São dependencias da locomoção:

a) as officinas para montagem e reparação de machinas e para fabricação, montagem e reparação de carros, vagões, etc.;

b) os depositos dotados de officinas para reparação de locomotivas, tenders e demais material rodante;

c) os depositos para abrigo de machinas, bem como os de combustivel, lubrificantes, sobressalentes e mais material necessario para o consumo immediato.

Art. 26. Os depositos de combustivel, lubrificantes, sobressalentes e mais material necessario para o consumo immediato serão estabelecidos, nos proprios depositos do material rodante, sempre que isso se tornar possivel, ficando elles a cargo do respectivo encarregado.

Art. 27. Os depositos de materiaes de consmo da locomoção deverão conter o necessario para 30 dias e os sobressalentes indispensaveis á prompta reparação do material rodante.

Art. 28. Ao chefe do deposito de machinas, que será auxiliado por um ajudante, compete:

§ 1.º Distribuir as locomotivas para o serviço do trafego.

§ 2.º Distribuir o pessoal applicado ao serviço das locomotivas.

§ 3.º Fiscalisar os serviços dos depositos de machinas e do trabalho de conservação das machinas, carros e vagões.

§ 4.º Verificar os fornecimentos aos depositos para o consumo de combustivel, lubrificantes e material de consumo, e a fiscalisação da respectiva applicação, mantendo os referidos depositos em condições de satisfazerem ás exigencias do trafego e movimento.

§ 5.º Manter a ordem e disciplina nos serviços a seu cargo.

§ 6.º Organizar os dados estatísticos, concernentes ao serviço das locomotivas e aos trabalhos executados, nos depositos de material rodante.

§ 7.º Confeccionar o ponto para as folhas de pagamento do respectivo pessoal.

§ 8.º Cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas, relativamente aos serviços sob a sua direcção.

Art. 29. Ao mestre geral das officinas, que será auxiliado por um contra-mestre, compete:

§ 1.º Dirigir as officinas, de accordo com ás ordens e instrucções que receber do chefe da divisão.

§ 2.º Distribuir o pessoal correspondente e fiscalisar o serviço.

§ 3.º Manter a ordem e disciplina nas officinas, propondo ao chefe da divisão as penas em que incorrer o pessoal.

§ 4.º Fazer os pedidos do material preciso, com as especificações necessarias, e fiscalisar o respectivo recebimento e applicação.

§ 5.º Organizar os dados estatísticos, relativos aos trabalhos das officinas.

§ 6.º Prestar ao chefe da divisão todas as informações que por este forem exigidas, concernentes ao serviço, e propor as medidas necessarias á boa marcha dos trabalhos a seu cargo.

§ 7.º Organizar o ponto para as folhas de pagamentos do respectivo pessoal.

§ 8.º Cumprir e fazer cumprir todas as ordens que receber, em relação aos serviços sob a sua immediata direcção.

Art. 30. A contabilidade e estatística serão organizadas de fôrma que se conheçam:

a) para cada locomotiva: 1) numero, natureza e importancia dos reparos que tiver soffridos; 2) o consumo e despesa kilometrica, em combustivel e lubrificantes; 3) o percurso feito;

b) para as officinas e depositos de material rodante, o trabalho util dos operarios, machinas e apparelhos, e o custeio, discriminado em material e mão de obra das montagens, construcções e reparações.

Art. 31. O fornecimento dos materiaes necessarios aos depositos e aos serviços da divisão será feito pelo almoxarifado, mediante requisições, visadas pelo respectivo chefe.

Art. 32. Será organizado, annualmente, um inventario descriptivo de todo o material rodante e do seu estado de conservação.

Art. 33. As officinas poderão, sem prejuizo do serviço da estrada, executar, excepcionalmente, trabalhos particulares, mediante prévia autorisação da directoria, levando-se a respectiva importancia á conta da renda eventual.

CAPITULO VI

QUARTA DIVISÃO

Via — Permanente

Art. 34. A quarta divisão terá a seu cargo todos os trabalhos de conservação ordinaria e extraordinaria, reparação, reconstrução e melhoramentos da via permanente, obras d'arte e edificios, e a execução das obras novas, na parte em trafego, e será dirigida por um engenheiro chefe.

Os serviços respectivos serão distribuidos por um escriptorio central e pelas residencias, em que for a linha em trafego dividida, ficando um e outras immediatamente subordinados aos engenheiro-chefe da divisão.

Art. 35. Ao escriptorio central compete:

§ 1.º O expediente geral da divisão.

§ 2.º Organizar os projectos, orçamentos e especificações, para todas as obras de conservação, reparação e melhoramentos da linha e edificios.

§ 3.º Escripitar os materiaes consumidos, classificada a despesa com os mesmos, segundo a natureza dos serviços, discriminando-se o que for propriamente conservação e custeio do que constituir obras novas.

§ 4.º Expedir as instrucções e ordens concernentes ao serviço da divisão.

§ 5.º Organizar os relatorios mensaes e annual, os quaes devem ser apresentados á directoria.

§ 6.º Inventariar todo o material e utensilios da divisão.

§ 7.º Organizar as folhas de pagamento do pessoal titulado e jornaleiro da divisão.

§ 8.º Organizar e ter sob sua guarda o archivo especial da divisão.

§ 9.º Registrar os contractos relativos aos serviços da divisão.

§ 10.º Fazer o assentamento do pessoal titulado e jornalheiro da divisão, que constitue a fê de officio do mesmo pessoal e o registro de licenças.

§ 11.º Processar as reclamações e irregularidades provenientes do serviço.

§ 12.º Organizar a estatística, escripturação e contabilidade técnicas, concernentes ao serviço da divisão e necessarias á confecção de estatística geral.

§ 13.º Organizar os pedidos de material necessario ao serviço da divisão; visar os que forem feitos pelos engenheiros residentes, encaminhando os mesmos ao almoxarifado, e fiscalizar o respectivo fornecimento, consumo e applicação.

§ 14.º Distribuir o pessoal sob suas ordens.

Art. 36. O serviço das residencias comprehende a conservação, reparação, reconstrução e melhoramentos da via-permanente, obras d'arte, edificios e suas dependencias, e a execução, autorizada pelo director, engenheiro-chefe, das obras novas que se tornarem necessarias.

Art. 37. Cada residencia, cuja extensão e séde serão fixadas pelo director, engenheiro-chefe, ficará a cargo de um engenheiro residente, auxiliado por um auxiliar tecnico, ao qual compete:

§ 1.º Fiscalizar os trabalhos de conservação da linha e os de reparação das obras d'arte, edificios e outros comprehendidos na residencia.

§ 2.º Dirigir a execução das obras novas que, nellas, tenham de ser effectuadas, administrativamente, ou fiscalizar-as, si forem executadas por contrato ou a uzo.

§ 3.º Indicar ou propor ao chefe da divisão as medidas que forem necessarias, para regularidade do serviço, perfeita conservação da linha, obras de arte, edificios e dependencias, comprehendidos na residencia.

§ 4.º Fazer os pedidos do que for necessario ao serviço.

§ 5.º Organizar o ponto para as folhas de pagamento do respectivo pessoal.

§ 6.º Manter a ordem e a disciplina nos serviços a seu cargo e propor ao chefe da divisão as penas em que incorrer o pessoal.

§ 7.º Comunicar ao chefe da divisão quaesquer irregularidades ou faltas, nos diferentes serviços, verificadas em sua residencia.

§ 8.º Fornecer todos os dados precisos para a confecção dos relatorios, no que disser respeito á residencia.

§ 9.º Cumprir e fazer cumprir as ordens que receber, concernentemente ao serviço.

§ 10.º Fiscalizar o estado de conservação dos abrigos de carros.

Art. 38. Cada residencia será subdividida em districtos, e estes em trechos, cuja extensão e séde serão igualmente fixadas pelo director, engenheiro-chefe, sob proposta do chefe da divisão, e ficarão a cargo dos respectivos mestres de linha, immediatamente subordinados aos engenheiros residentes.

Art. 39. São attribuições dos mestres de linha:

§ 1.º Fiscalizar os trabalhos das turmas de conservação das linhas, os de renovação das obras de arte, edificios e outros, comprehendidos no districto.

§ 2.º Indicar ou propor ao engenheiro residente as medidas que forem necessarias para regularidade do serviço e perfeita conservação da linha, edificios e dependencias, comprehendidos no districto.

§ 3.º Fazer os pedidos do que for necessario ao serviço.

§ 4.º Organizar o ponto para as folhas de pagamento do pessoal sob suas ordens.

§ 5.º Manter a ordem e a disciplina nos serviços a seu cargo e propor as penas em que incorrer o pessoal.

§ 6.º Comunicar ao engenheiro residente quaesquer irregularidades ou faltas, verificadas nos diferentes serviços do seu districto.

§ 7.º Fornecer todos os dados precisos para a organização dos relatorios, concernentes aos serviços executados, no districto.

§ 8.º Cumprir e fazer cumprir as ordens que receber, concernentemente ao serviço.

CAPITULO VII

QUINTA DIVISÃO

Direcção da Estrada de Ferro de Sobral

Art. 40. A quinta divisão, que será dirigida por um engenheiro com a denominação correspondente, terá a seu cargo a direcção, o expediente concernentes a todos os serviços da Estrada de Ferro de Sobral, a arrecadação das receitas e os supprimentos de todas as quantias que forem distribuidas á sua thesauraria, para seu custeio e melhoramento; a applicação respectiva competentemente justificada, a aquisição do material proprio da zona da estrada e necessario ao seu custeio.

Art. 41. Os serviços serão distribuidos pelas seguintes seções, que ficarão, immediatamente, subordinadas ao engenheiro chefe da divisão:

1.ª, secretaria, contadoria, thesauraria e almoxarifado;

2.ª, inspectorio do trafego e do telegrapho;

3.ª, inspectorio da locomoção;

4.ª, via permanente e edificios.

Paraphrasis unico. A quinta divisão applicar-se-hão todas as disposições constantes dos arts. 6.º ao 39.º em tudo que disser respeito ás relações internas do serviço da estrada.

CAPITULO VIII

SEXTA DIVISÃO (PROVISORIA)

Construção dos prolongamentos e ramaes

Art. 42. A sexta divisão comprehenderá um escriptorio central, em Fortaleza, um escriptorio tecnico e um almoxarifado na séde de cada construção, e tantas residencias quantas forem julgadas necessarias pelo ministro, sob proposta do director, engenheiro-chefe, e será dirigida por um engenheiro, com a denominação correspondente, tendo a seu cargo:

§ 1.º Proceeder aos reconhecimentos, explorações e estudos, para serem determinados os melhores traçados dos prolongamentos e ramaes.

§ 2.º Organizar os projectos, orçamentos e instrucções, para a construção das obras autorizadas, comprehendendo tabellas de preços, especificações para as obras e condições geraes para os contractos de empreitadas, nos termos do art. 43.

§ 3.º Fazer as medições e avaliações provisórias e finais, de accordo com os dados, fornecidos pelos engenheiros residentes, para o pagamento das obras e serviços realizados.

§ 4.º Organizar as folhas de pagamento do pessoal tecnico, administrativo e operario, empregado nas obras executadas por administração.

§ 5.º Fazer a escripturação tecnica das despesas feitas com os estudos, projectos e serviços realizados, e da quantidade e custo das obras construidas.

Art. 43. As obras que o Governo não preferir construir, por administração, serão construidas, por empreitadas, de séries de preços mediante concorrência publica.

Art. 44. Nas obras que ficaram a cargo desta divisão, serão observadas as instrucções, quadro do pessoal e respectiva tabella de vencimentos, que forem expedidos pelo ministro, sob proposta do director, engenheiro-chefe, para administração e execução dos diferentes serviços.

CAPITULO IX

NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES E DEMISSÕES

Art. 45. O cargo de director, engenheiro-chefe, só será confiado a engenheiro nacional, de experiencia e capacidade profissional, comprovadas na pratica de serviços congneres, anteriormente prestados ao paiz.

Paraphrasis unico. O cargo de director, engenheiro-chefe, assim como todos os demais, serão exercidos em comissão, sendo todo o pessoal demissivel *ad nutum*, na forma do disposto no art. 110 deste regulamento.

Art. 46. Só poderão ser nomeados para os cargos de engenheiros chefes de divisão engenheiros nacionaes, que satisficam as condições estabelecidas no decreto n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, e tenham revelado, na pratica de trabalhos profissionais, aptidão especial para o exercicio do cargo.

Art. 47. Para os cargos de engenheiros encarregados da construção dos prolongamentos e ramaes, engenheiros ajudantes e engenheiros residentes, somente serão nomeados engenheiros nacionaes que satisficam as condições do citado decreto n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, e que tenham, pelo menos, dous annos de pratica em serviços congneres.

Art. 48. Para todos os demais cargos, só poderão ser nomeados pessoas menores de 40 annos e maiores de 17, que gozem perfeita saude, estejam vaccinadas e tenham bom procedimento, o que comprovarem com attestado medico recente e attestado de autoridade policial, sob cuja jurisdicção tiverem domicilio.

Art. 49. Os titulos de chefe do trafego, da locomoção e da linha ficam substituidos pelo de engenheiro chefe de divisão.

§ 1.º Os engenheiros chefes de divisão serão nomeados apenas com esses titulos, cabendo ao director, engenheiro-chefe, designar-lhes a divisão em que devem servir, cuja designação poderá alterar, quando julgar conveniente ao serviço.

§ 2.º Os cargos de engenheiros, chefes de divisão, serão exercidos em comissão, respeitadas os direitos que possam ter os actuaes sortventurarios.

Art. 50. Serão nomeados, por decreto, o director, engenheiro-chefe, e por portaria do ministro, sob proposta ou indicação do director, engenheiro-chefe, os demais funcionarios titulados, do ven-

cimentos superiores a 3:000\$, e, por portaria do director, engenheiro-chefe, os funcionarios titulados, cujos vencimentos não excederem daquela quantia.

Art. 51. A admissão e demissão do pessoal jornaleiro, que fizer parte do quadro, são da competencia do director, engenheiro-chefe, sob proposta dos chefes de divisão ou dos chefes do serviço, na primeira divisão.

Art. 52. O provimento dos logares que vagarem dar-se-ha, sempre, por accesso dos cargos immediatamente inferiores, observada, invariavelmente, a regra seguinte: metade, por merecimento, e metade, por antiguidade absoluta de classe, a qual será calculada na respectiva classe, de qualquer categoria, pelo tempo liquido de serviço na mesma classe, deduzidas as faltas, licenças e suspensões.

Paragrapho unico. Esta disposição não se applica às primeiras nomeações, nem aos cargos de que tratam os arts. 45, 46 e 47 e aos de chefe da contabilidade, thesoureiro, pagador, almoxarife, desenhista, inspector de tracção e officinas, chefes de deposito, mestre geral das officinas e archivista.

Art. 53. Os empregados nomeados deverão tomar posse e entrar em exercicio dentro de 60 dias, contados da data da nomeação.

CAPITULO X

PESSOAL, VENCIMENTOS, FALTAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 54. Os quadros do pessoal titulado e respectivos vencimentos serão os que forem approvados, annualmente, pelo Congresso Nacional, e os do pessoal jornaleiro, bem como as respectivas diarias, serão os que forem approvados, também annualmente, pelo ministro, sob proposta do director, engenheiro-chefe, e organizados de accordo com as respectivas consignações orçamentarias.

Art. 55. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer, por se achar incumbido:

a) de qualquer trabalho ou commissão, de ordem do director, engenheiro-chefe;

b) de serviço da secretaria que exija trabalho fora della, quer durante as horas de expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do director, engenheiro-chefe;

c) de qualquer trabalho gratuito obrigatorio, em virtude de lei. Em qualquer destas hypothèses se fará declaração, no livro do ponto.

Art. 56. O empregado perderá:

§ 1.º Todos os vencimentos, quando faltar ao serviço, sem causa justificada, retirar-se, antes de findos os trabalhos, sem autorização do respectivo chefe de serviço, ou for suspenso do emprego, de accordo com o que preceitua o art. 79.

§ 2.º Toda a gratificação, quando faltar com causa justificada, comparecer depois de encerrado o ponto, sem causa justificada, ou retirar-se com autorização do respectivo chefe de serviço, antes de encerrados os trabalhos.

§ 3.º Metade da gratificação, quando comparecer, com causa justificada, depois de encerrado o ponto e dentro da hora que se seguir á fixada para principio dos trabalhos, nas tres primeiras faltas durante o mez; e, si houver excesso, dahi em diante toda a gratificação.

Art. 57. Serão consideradas causas justificativas de faltas, unicamente:

§ 1.º Molestia grave do empregado ou de pessoa de sua familia, provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder de tres em cada mez, podendo ter logar por simples allegação, si a ausencia não exceder de tres dias, mas, em qualquer dos casos, ficará a justificação sujeita á decisão do director, engenheiro-chefe, ou de seus immediatos auxiliares, a quem tiver delegado essa attribuição.

§ 2.º Nojo, no periodo de oito dias;

§ 3.º Gala de casamento, no periodo de oito dias.

Art. 58. Além de oito faltas, só será concedido abono, si o empregado obtiver licença, cujo tempo de gozo será contado em continuação ao das faltas justificadas até aquelle numero.

Paragrapho unico. A justificação de faltas só será admittida si apresentada dentro do prazo, de que trata este artigo, e antes da organizada a respectiva folha de pagamento.

Art. 59. Não serão justificadas as faltas dadas entre a data da concessão ou portaria da licença e aquella em que o empregado entrar no gozo da mesma. Nesse caso, far-se-ha a devida anotação, no livro do ponto.

Art. 60. As faltas se contarão, á vista do livro do ponto, que deve haver, em cada divisão ou secção, e será assignado pelos empregados, sendo contada uma falta aos que não comparecerem para assignar o ponto, durante o primeiro quarto de hora, que seguir á marcada para o começo dos trabalhos: aos que deixarem de fazê-lo ao se retirarem, findo o expediente do dia, e áquelles que se ausentarem, durante as horas do expediente.

Art. 61. Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que dever substituí-lo, ou, na falta deste, o mais antigo, que tiver comparecido, dentre os de igual ou immediata categoria.

Paragrapho unico. Immediatamente depois do encerramento do ponto, será remittida ao engenheiro chefe da divisão ou da secção uma relação dos empregados que não tiverem comparecido.

Art. 62. O desconto, por faltas justificadas ou não, será correspondente aos dias em que ellas se derem, e, quando consecutivas, serão também descontados os domingos e dias feriados, comprehendidos nesse periodo.

Art. 63. A excepção dos chefes de serviço, todos os demais empregados estão sujeitos ao ponto.

Art. 64. O empregado que, sem causa justificada, faltar seguidamente mais de trinta dias, será considerado demittido.

Art. 65. As licenças aos empregados serão concedidas, até 90 dias, pelo director, engenheiro-chefe; as que excederem a esse prazo, pelo ministro, precedendo informação do director, engenheiro-chefe, e de accordo com o disposto na legislação em vigor.

Art. 66. Ficará sem effeito a licença concedida si o empregado que a tiver obtido não entrar no gozo della dentro do prazo de 30 dias, contados do dia em que o acto da concessão for publicado no *Diario Official* ou lhe for communicado na sede do serviço.

Art. 67. Nenhum vencimento será pago ao empregado licenciado sem que tenha registrado a licença na secretaria e contabilidade, com a declaração do dia em que começou a gozar e sem que se achem satisfeitas as exigencias prescriptas nas leis fiscaes.

Art. 68. É licito ao funcionario renunciar, em qualquer tempo, á licença que lhe foi concedida ou em cujo gozo se ache, reassumindo o exercicio do seu cargo.

Art. 69. O director, engenheiro-chefe, designará o seu substituto em suas faltas ou impedimentos temporarios, cabendo ao ministro nomear o substituto interino, si o impedimento se prolongar por mais de 30 dias.

Art. 70. Os engenheiros-chefes das divisões serão substituidos pelos auxiliares da respectiva divisão que o director, engenheiro-chefe, designar; quando, porém, o impedimento resultar de commissão ou for superior a 30 dias, o ministro nomeará, sob proposta do director, engenheiro-chefe, o substituto interino.

Art. 71. O secretario será substituido pelo 1.º escriptuario da Secretaria; o chefe da contabilidade, pelo contador; o thesoureiro, pelo pagador; o almoxarife, pelo ajudante ou fiel, na 5.ª divisão.

Na falta de pagador, será o thesoureiro substituido por um funcionario de immediata confiança do director, engenheiro-chefe.

Art. 72. No impedimento dos demais funcionarios aos quaes, pela natureza do cargo e responsabilidade que este acarrete, o director, engenheiro-chefe, julgar indispensavel dar substitutos, a substituição se fará por proposta do respectivo chefe de divisão ou chefe de serviço na primeira divisão, respeitada a ordem hierarchica.

Art. 73. Todo o empregado que substituir um funcionario titulado perceberá, além de seu ordenado, a importancia da gratificação que o substituido deixar de perceber, com tanto que a importancia total não exceda a dos vencimentos do substituido.

Paragrapho unico. Esta disposição será observada em todos os casos de substituição, de maneira que o substituto, em hypothese alguma, venha a perceber mais do que o substituido.

Art. 74. O empregado que exercer, interinamente, logar vago, perceberá todos os vencimentos deste, sem accumulção.

Art. 75. Nos casos de substituição remunerada não comprehendidos nas disposições da lei n. 2.756, de 19 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.100, de 26 de fevereiro do mesmo anno, ao substituto caberá, além do respectivo vencimento integral, uma gratificação igual á diferença entre este e o do logar do substituido.

CAPITULO XI

TEMPO DE TRABALHO, FÉRIAS E PENALIDADES

Art. 76. As horas de trabalho serão fixadas nas instrucções especiaes que forem expedidas pelas divisões respectivas, com a approvação do director, engenheiro-chefe, não devendo exceder de oito horas por dia ou quarenta e oito horas por semana.

Art. 77. O trabalho dos jornaleiros será de oito horas por dia ou quarenta e oito horas por semana, no maximo, e nos casos de excesso, quando o exigir o serviço, por circumstancias extraordinarias, terão direito a salarios extraordinarios, calculados na proporção da diaria até o acrescimo de duas horas por dia e com mais 50 % da diaria para o excesso além de duas horas por dia, excesso que deverá ser previamente autorizado pelo director, engenheiro-chefe.

Art. 78. Os empregados, quer titulados, quer jornaleiros, gozarão, durante o anno, de quinze dias de férias, seguidos ou intercalados, sem prejuizo dos vencimentos e vantagens do seu cargo.

Paragrapho unico. Nas officinas da locomoção a época das férias será fixada pelo director, engenheiro-chefe. Nos demais serviços da estrada as férias serão concedidas pelos chefes de divisão por turmas, de accordo com as conveniencias do serviço.

Art. 79. As faltas disciplinares commettidas por empregados que não constituírem crime definido na legislação vigente, serão punidos segundo a gravidade do caso, com as seguintes penas:

- 1.ª, advertencia;
- 2.ª, reprehensão;

3ª, suspensão até 30 dias;
4ª, demissão.

Art. 80. O director, engenheiro-chefe, poderá impôr as penalidades designadas no artigo anterior a qualquer funcionario, excepto a de demissão, quanto aos funcionarios de nomeação do ministro.

Paragrapho unico. Os chefes de divisão poderão impor aos empregados seus subordinados as penas de advertencia, reprehensão e suspensão até oito dias.

Art. 81. Das penalidades comminadas na forma do que fica acima disposto, haverá sempre o recurso para a autoridade superior, successivamente até o ministro.

Paragrapho unico. Resolvido o recurso final, é vedada a readmissão do empregado titulado ou jornaleiro demittido, salvo no caso da demissão resultar do disposto no art. 64.

CAPITULO XII

RECEITA E DESPEZA

Art. 82. A receita da Rede de Viação será constituída principalmente pela renda do seu trafego, mas abrangerá também qualquer renda extraordinária ou eventual resultante do proprio serviço.

Art. 83. A despesa da Rede de Viação será constituída pelos vencimentos e salarios pagos ao respectivo pessoal, pelo custo do material que fôr adquirido para o serviço, pela aquisição de propriedades e em geral por todos os pagamentos devidamente autorizados por lei.

Art. 84. A escripturação da receita e despesa far-se-ha por exercicio, sendo organizada de accordo com as instrucções e normas adoptadas no Thesouro Nacional.

Art. 85. As guias, conhecimentos e outros papeis justificativos da receita e despesa, serão remetidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Ceará, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 86. As contas, folhas de pagamento e outros documentos de despesa que não forem satisfeitos até o encerramento do respectivo exercicio, serão enviados á mesma Delegacia Fiscal para o competente processo e liquidação.

Art. 87. Deixarão de ser attendidas as reclamações sobre extravio ou avarias de animaes, mercadorias, bagagens e encomendas transportadas pela Rede de Viação ou sobre excesso de fretes cobrados por qualquer motivo, si não forem apresentadas á mesma, dentro do prazo de um anno, a contar da data do despacho. As que, porém, forem apresentadas dentro deste prazo, depois de processadas, serão immediatamente pagas, lançando-se a despesa á conta do exercicio em que se effectuar o pagamento.

Paragrapho unico. Nos processos de reclamações por extravios ou excesso de fretes serão observadas as disposições do regulamento geral de transportes que vigorar na Rede de Viação, na occasião em que se der o facto que fizer objecto da reclamação.

Art. 88. O pagamento ao pessoal será effectuado, mensalmente, onde estiver localisado o serviço, salvo autorização especial do director, engenheiro-chefe.

Art. 89. Os pagamentos das folhas de pessoal; bem como das contas provenientes de material adquirido, serão effectuados pelo thesoureiro ou pelo pagador, observado o disposto no paragrapho 1º do art. 11, deste regulamento.

Art. 90. Nenhum pagamento será realizado sem que o respectivo documento tenha sido previamente processado e conferido pela secção de Contabilidade e tenha o—Pague-se—do director, engenheiro-chefe.

Art. 91. Sempre que excederem de dous contos de réis os fornecimentos ou aquisições de material e de quaesquer objectos necessarios para as obras da Rede de Viação e custeio do respectivo serviço, quer para terem applicação immediata, quer para supprimento aos depositos, se effectuarão por ordem do director, engenheiro-chefe, mediante approvação do ministro, em concorrência publica, salvo nos casos de urgencia comprovada, a juizo do Governo.

Art. 92. A aquisição de objectos em pequena quantidade que forem necessarios do prompto, será feita por compra no mercado, a dinheiro, para o que o thesoureiro fará os adeantamentos preciosos, mediante ordem do director, engenheiro-chefe, ao agente que para esse fim pelo mesmo fôr designado. Destes adeantamentos o agente prestará contas mensalmente á Contabilidade.

Art. 93. As tarifas e regulamentos, que interessarem ao publico, só terão execução depois de publicados com antecedencia de oito dias pelo menos e afixados no recinto das estações. Exceptuam-se os casos de interpretação de tarifas ou de decisões nos casos omissos, nos quaes, o que fôr decidido terá immediata execução.

Art. 94. A arrecadação das taxas de transportes deverá ser feita de accordo com a exacta e rigorosa applicação das tarifas em vigor, recahindo sobre o empregado ou empregados culpados as responsabilidades pelas diferenças verificadas, quer em relação á receita propria da Rede de Viação, quer á arrecadação para outras empresas de transporte.

Art. 95. As notas de expedição, folhas, boletins, conhecimentos, relações, outros impressos e papeis justificativos da receita, trafego e mais serviços da estrada, serão queimados, desde que estejam devidamente escripturados nos livros competentes e encerrados pelo chefe da respectiva divisão as contas e escripturação de cada anno.

Os livros, contas e recibos serão conservados pelo tempo fixado em lei para a guarda de taes documentos.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 96. O director, engenheiro-chefe, expedirá instrucções espezias e regimentos internos para cada divisão, sob propostados respectivos chefes, dando organização aos diferentes serviços, definindo as attribuições do respectivo pessoal indispensaveis á boa marcha dos trabalhos e estabelecendo os livros, modelos e processos que deverão ser adoptados na escripturação, contabilidade e estatística respectivos, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 97. Cada uma das divisões ou secções terá um registro de nomeações, licenças e faltas, penas e elogios dos respectivos empregados e a secretaria organizará o registro geral, para o effeito das promoções.

Art. 98. O director, engenheiro-chefe, verificará, sempre que entender conveniente, a caixa e a escripturação correspondente, devendo, porém, fazel-o, obrigatoriamente, no fim de cada semestre.

Art. 99. O director, engenheiro-chefe, fará examinar, annualmente, por um ou mais empregados que designar, a escripturação do almoxarifado, dando-se balanço do material existente e providenciando quanto ao destino que deverá ter o que não for applicavel ao serviço ou achar-se inutilizado, encerrando-se definitivamente as contas até a data em que ultimar o mesmo exame.

Por igual modo procederá em relação á escripturação o material que as divisões dispuzerem para consumo immediato.

Art. 100. Todos os empregados que arrecadarem dinheiro ou tiverem objectos ou valores sob sua guarda, prestarão uma fiança correspondente á importancia da responsabilidade, em dinheiro ou titulos da divida publica da União, sendo;

1.º O thesoureiro ou thesourciro-pagador.....	10:000\$000
2.º O pagador.....	5:000\$000
3.º O almoxarife.....	5:000\$000
4.º O ajudante de almoxarifado.....	3:000\$000
5.º O fiel do almoxarifado.....	3:000\$000

Para os demais empregados, titulados ou jornaleiros, as fianças serão fixadas pelo director, engenheiro-chefe e representadas por cartas pagadas por fiadores idoneos a juizo do director, engenheiro-chefe.

Art. 101. Nos casos de serviços imprevistos urgentes, o director, engenheiro-chefe admitirá o pessoal extraordinario que se tornar necessario, o qual perceberá as diarias que o mesmo fixar, sob proposta dos chefes de serviço, tudo dentro da verba orçamentaria e mediante approvação do ministro.

Art. 102. Todos os agentes e empregados ao serviço das estações, dos trens, do telegrapho e da via-permanente usarão uniforme, que será estabelecido pelo director, engenheiro-chefe.

Art. 103. As requisições de passagem para transporte do serviço publico, cuja importancia deverá figurar como renda da Rede de Viação, só serão attendidas quando regularmente feitas por autoridade competente, sendo a importancia das passagens e fretes levada á conta do ministerio respectivo e do governo do Estado em cujo nome fôr feita a requisição, liquidadas as ultimas dentro do mez seguinte áquelle em que foram feitas as requisições.

Art. 104. Para applicação das penas estabelecidas no regulamento anexo ao decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1837, contra as pessoas estranhas á administração da Rede de Viação, terá o director, engenheiro-chefe, por si e seus auxiliares, a autoridade conferida naquelle regulamento aos engenheiros fiscaes.

Art. 105. Até o dia 31 de março, o director, engenheiro-chefe, apresentará ao ministro o relatorio resumido do anno anterior, no qual exporá, com o possivel desenvolvimento, o serviço feito e trabalhos executados, o estado das estradas sob todos os aspectos, indicando as medidas necessarias para manter o respectivo trafego em condições satisfactorias ou para melhoral-o, bem como o orçamento detalhado das despesas provaveis para o anno financeiro seguinte.

Art. 106. Até 30 de abril o director apresentará ao ministro relatorio completo, que será acompanhado:

- 1º, do balanço geral;
- 2º, da discriminação da receita e da despesa;
- 3º, dos quadros estatísticos de todos os ramos de serviço;
- 4º, do quadro do pessoal;
- 5º, finalmente, de quaesquer outras informações que possam interessar ao serviço.

Art. 107. O director, engenheiro-chefe, dentro de suas attribuições, providenciará em relação aos casos omissos neste regulamento, quando a urgencia do serviço o exigir, representando immediata

mente ao ministro para que este resolva definitivamente sobre o assumpto.

Art. 108. Ao funcionario que tiver de se transportar a qual-quer estação da esrala para assumir o exercicio de seu cargo, por occasião e sua primeira nomeação, será abonada uma ajuda de custo eq. valente a um mez dos vencimentos que lhe competirem e terá direito á passagem de serviço para si e sua familia.

Art. 109. Os empregados titulados ou jornaleiros gozarão do direito a passes com abatimento de 75 %. As pessoas da familia do empregado ou jornaleiro, que residirem sob o mesmo tecto o sob a mesma economia, o director, engenheiro-chefe, poderá fazer igual concessão.

Art. 110. Todos os empregados titulados ou não serão demissiveis *al nutum*.

Parapho unico. Tratando-se, porém, de funcionarios titulados que contarem mais de 10 annos de serviço, observar-se-ha o disposto no art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 111. As omissões que possam ser verificadas e as duvidas suscitadas na interpretação deste regulamento serão resolvidas pelo ministro.

Directoria Geral de Viação, 27 de agosto de 1919.—Affonso G. C. Maciel, director geral.

RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE

(Parte em trafego)

Quadro do pessoal approved pela lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (Art. 98)

ESTRADE DE FERRO DE BATURITÉ

Primeira divisão

Administração Central

Directoria :

1 director (servindo tambem de engenheiro chefe da Rêde de Viação Cearense).....	24:00\$000	
1 chefe de gabinete (gratificação)..	1:00\$000	
2 auxiliares (gratificação).....	1:200\$000	26:400\$000

Secretaria :

1 secretario.....	7:200\$000	
1 1º escripturario.....	3:600\$000	
1 2º escripturario.....	3:000\$000	
1 3º escripturario.....	2:400\$000	
1 4º escripturario.....	2:100\$000	
1 archivista.....	1:800\$000	
1 porteiro.....	2:100\$000	22:200\$000

Contabilidade :

1 chefe de contabilidade.....	9:000\$000	
1 contador.....	7:200\$000	
1 guarda-livros.....	6:00\$000	
1 ajudante de contador.....	4:200\$000	
1 empregado da estatistica.....	4:200\$000	
3 1ºs escripturarios a... 3:600\$000	10:800\$000	
3 2ºs escripturarios a... 3:000\$000	9:00\$000	
6 3ºs escripturarios a... 2:400\$000	14:40\$000	
6 4ºs escripturarios a... 2:000\$000	12:600\$000	
6 amanuenses a..... 1:800\$000	10:800\$000	88:200\$000

Thesouraria :

1 thesoureiro.....	7:200\$000	
1 pagador.....	4:200\$000	11:400\$000

Almoxarifado :

1 almoxarife.....	7:200\$000	
1 ajudante do almoxarife.....	4:200\$000	
1 fiador.....	3:000\$000	
1 despachante.....	3:000\$000	
1 escripturario.....	3:000\$000	
1 2º escripturario.....	2:400\$000	
1 4º escripturario.....	2:100\$000	
1 amanuense.....	1:800\$000	27:300\$000

175:500\$000

Segunda divisão

Trafego

Escriptorio Central :

1 engenheiro chefe do trafego.....	14:400\$000	
1 chefe de secção do escriptorio.....	7:200\$000	
2 1ºs escripturarios a... 3:600\$000	7:200\$000	
1 2º escripturario.....	3:000\$000	
1 3º escripturario.....	2:400\$000	
1 4º escripturario.....	2:100\$000	
2 amanuenses a..... 1:800\$000	3:600\$000	89:900\$000

Inspectoria do trafego e telegrapho :

1 inspector.....	7:200\$000
------------------	------------

Estações :

1 agente especial.....	6:600\$000	
2 agentes de 1ª classe a... 4:800\$	9:600\$000	
4 agentes de 2ª classe a... 3:600\$	14:400\$000	
6 agentes de 3ª classe a... 3:000\$	18:000\$000	
6 agentes de 4ª classe a... 2:400\$	14:400\$000	
12 agentes de 5ª classe a... 2:100\$	25:200\$000	
8 agentes de 6ª classe a... 1:800\$	14:400\$000	
1 ajudante de agente especial.....	3:600\$000	
2 fiéis de 1ª classe a..... 3:000\$	6:000\$000	
2 fiéis de 2ª classe a..... 2:400\$	4:800\$000	
2 fiéis de 3ª classe a..... 2:100\$	4:200\$000	
3 fiéis de 4ª classe a..... 1:800\$	5:400\$000	
2 conferentes de 1ª classe a 2:400\$	4:800\$000	
2 conferentes de 2ª classe a 2:100\$	4:200\$000	
2 conferentes de 3ª classe a 1:800\$	3:600\$000	
5 conferentes de 4ª classe a 1:500\$	7:500\$000	
5 conferentes de 5ª classe a 1:200\$	6:000\$000	159:900\$000

Telegrapho :

1 telegraphista chefe.....	3:600\$000	
2 telegraphistas de 1ª classe a 2:400\$	4:800\$000	
3 telegraphistas de 2ª classe a 2:00\$	6:300\$000	
3 telegraphistas de 3ª classe a 1:800\$	5:400\$000	
6 telegraphistas de 4ª classe a 1:500\$	9:000\$000	
10 telegraphistas de 5ª classe a 1:200\$	12:000\$000	
2 inspectores de linhas telegraphicas.....	8:400\$000	
4 guarda-fios a..... 1:380\$	5:520\$000	55:020\$000

Inspectoria do movimento e iluminação :

1 inspector.....	7:200\$000
------------------	------------

Movimento :

2 chefes de trem de 1ª classe a 3:600\$.....	7:200\$000	
2 chefes de trem de 2ª classe a 3:000\$.....	6:000\$000	
5 chefes de trem de 3ª classe a 2:400\$.....	12:000\$000	
8 chefes de trem de 4ª classe a 2:100\$.....	16:800\$000	
8 bagageiros a 1:800\$.....	14:400\$000	63:600\$000

318:420\$000

Terceira divisão

Locomoção

Escriptorio Central :

1 engenheiro chefe da locomoção..	14:400\$000	
1 chefe de secção do escriptorio....	7:200\$000	
1 desenhista.....	4:200\$000	
2 1ºs escripturarios a 3:600\$.....	7:200\$000	
1 2º escripturario.....	3:000\$000	
1 3º escripturario.....	2:400\$000	
2 amanuenses a 1:800\$.....	3:600\$000	42:000\$000

Inspectoria da tracção e officinas :

1 inspector.....	7:200\$000
------------------	------------

Tracção:

1 chefe do deposito de machinas...	4:800\$000	
1 ajudante.....	4:200\$000	
3 machinistas de 1ª classe a 3:800\$	11:400\$000	
3 machinistas de 2ª classe a 3:000\$	9:000\$000	
3 machinistas de 3ª classe a 2:400\$	7:200\$000	
3 machinistas de 4ª classe a 2:100\$	6:300\$000	
3 foguistas de 1ª classe a 1:800\$	5:400\$000	
3 foguistas de 2ª classe a 1:500\$	4:500\$000	
3 foguistas de 3ª classe a 1:200\$	3:600\$000	
10 foguistas de 4ª classe a 1:080\$	10:800\$000	
		102:300\$000

Officinas:

1 mestre geral.....	4:800\$000	
1 contra-mestre.....	4:200\$000	
1 mestre fundidor.....	3:600\$000	
1 chefe do deposito de carros.....	3:000\$000	
		15:800\$000

Quarta divisão

Via-permanente

Escriptorio Central:

1 engenheiro chefe da linha.....	14:400\$000	
1 chefe de secção do escriptorio.....	7:200\$000	
1 desenhista.....	4:200\$000	
1 1º escriptuario.....	3:600\$000	
1 2º escriptuario.....	3:000\$000	
1 3º escriptuario.....	2:400\$000	
1 4º escriptuario.....	2:100\$000	
2 amanuenses a 1:800\$.....	3:600\$000	
		40:500\$000

Conservação da linha:

2 engenheiros residentes a 9:000\$	18:000\$000	
2 auxiliares technicos a 4:200\$	8:400\$000	
9 mestres de linha a 3:600\$.....	32:400\$000	
		58:800\$000

Pessoal jornalheiro da Estrada de Ferro de Baturité..

99:300\$000
600:00\$000
1.353:420\$000

ESTRADA DE FERRO DE SOBRAL

Quinta divisão

Directoria:

1 director.....	18:000\$000	
1 auxiliar de gabinete (gratificação).....	1:200\$000	
		19:200\$000

Secretaria:

1 secretario.....	4:800\$000	
1 2º escriptuario.....	3:000\$000	
1 3º escriptuario.....	2:400\$000	
		10:200\$000

Contadoria:

1 contador.....	7:200\$000	
1 ajudante de contador.....	4:200\$000	
1 2º escriptuario.....	3:000\$000	
2 3º escriptuarios a.. 2:400\$000	4:800\$000	
3 4º escriptuarios a.. 2:100\$000	6:300\$000	
		25:500\$000

Thesouraria:

1 thesourciro-pagador.....	6:000\$000	
		6:000\$000

Almoxarifado:

1 almoxarife.....	6:000\$000	
1 fiel.....	3:000\$000	
		9:000\$000

Inspectoria do trafego e locomoção:

1 inspector.....	6:000\$000	
------------------	------------	--

Estações:

1 agente especial.....	4:800\$000	
2 agentes de 1ª classe a.. 3:600\$000	7:200\$000	
2 agentes de 2ª classe a.. 3:000\$000	6:000\$000	
7 agentes de 3ª classe a.. 2:400\$000	16:800\$000	
2 agentes de 4ª classe a.. 2:100\$000	4:200\$000	
2 agentes de 5ª classe a.. 1:800\$000	3:600\$000	
2 conferentes de 1ª classe a.. 2:100\$000	4:200\$000	
2 conferentes de 2ª classe a.. 2:100\$000	4:200\$000	

2 conferentes de 3ª classe a.. 1:800\$000	3:600\$000	
2 conferentes de 1ª classe a.. 1:500\$000	3:000\$000	
2 fieis de 1ª classe a.. 2:100\$000	4:200\$000	
1 fiel de 2ª classe.....	1:440\$000	
		72:640\$000

Movimento:

2 chefes de trem de 1ª classe a.. 3:000\$000	6:000\$000	
2 chefes de trem de 2ª classe a.. 2:400\$000	4:800\$000	
2 chefes de trem de 3ª classe a.. 2:100\$000	4:200\$000	
3 bagageiros a.. 1:800\$000	5:400\$000	
		20:400\$000

Tracção:

1 chefe de deposito.....	3:600\$000	
2 machinistas de 1ª classe a.. 3:000\$000	6:000\$000	
3 machinistas de 2ª classe a.. 2:700\$000	8:100\$000	
3 machinistas de 3ª classe a.. 2:100\$000	6:300\$000	
2 foguistas de 1ª classe a.. 1:800\$000	3:600\$000	
2 foguistas de 2ª classe a.. 1:500\$000	3:000\$000	
4 foguistas de 3ª classe a.. 1:200\$000	4:800\$000	
4 foguistas de 4ª classe a.. 1:080\$000	4:320\$000	
		59:720\$000

Officinas:

1 mestre geral.....	4:800\$000	
		4:800\$000

Inspectoria do telegrapho:

1 inspector.....	6:000\$000	
1 telegraphista-chefe.....	3:000\$000	
2 telegraphistas de 1ª classe a.. 2:400\$000	4:800\$000	
2 telegraphistas de 2ª classe a.. 2:100\$000	4:200\$000	
2 telegraphistas de 3ª classe a.. 1:800\$000	3:600\$000	
2 telegraphistas de 4ª classe a.. 1:500\$000	3:000\$000	
2 telegraphistas de 5ª classe a.. 1:200\$000	2:400\$000	
		27:000\$000

Via-permanente:

1 engenheiro residente.....	9:000\$000	
10 mestres de linha a.. 3:000\$000	30:000\$000	
		39:000\$000

Pessoal jornalheiro da Estrada de Ferro de Sobral..

273:660\$000
250:000\$000
523:660\$000

Diarias:

De accordo com o art. 132, n. VIII, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e com o art. 97, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, sendo: ao director da Rede, 20\$; ao director da Estrada de Ferro de Sobral, engenheiro-chefe do trafego, da linha e da locomoção da Baturité, 15\$; aos engenheiros residentes, chefe de contabilidade, chefe do gabinete e secretario, 10\$; aos inspectores do trafego, do movimento e da tracção, contadores, chefes de secção do escriptorio, almoxarifes, thesoureiros e pagadores, 7\$; aos auxiliares technicos, inspectores da linha telegraphica, chefes de deposito, mestres e contra-mestres das officinas, 5\$; aos escriptuarios e telegraphistas-chefes, 4\$000.....

50:000\$000

Quebras aos thesoureiros e pagadores (10 % dos vencimentos).....

1:710\$000

Material:

O necessario para os serviços das duas estradas da Rede de Viação.....

600:000\$000

Eventuaes.....

50:000\$000

711:740\$000

Dotação total da verba.....

2.588:520\$000

Directoria Geral de Viação, 27 de agosto de 1919, — Affonso G. C. Maciel, director geral.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve de accordo com a proposta do director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, promover, por merecimento, o agente de 2ª classe da 2ª divisão da mesma Estrada, Antonio Teixeira Botelho, a agente de 1ª classe, nos termos dos arts. 41 e 78 das Instruções Regulamentares, em vigor, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1919.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com a proposta do director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, promover, por merecimento, o agente de 1ª classe da 2ª divisão, Antonio José Rodrigues, a sub-inspector do Trafego e Illuminação, da mesma estrada, nos termos dos artigos 41 e 78, das Instruções Regulamentares, em vigor, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919.—
J. Pires do Rio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1919

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Do conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.665/2ª, de 20 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa Estrada, Simão José da Silva, a gratificação addicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 226 V/1ª).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.680/2ª, de 21 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao operario de 3ª classe da 4ª divisão dessa estrada João Raymundo de Oliveira, a gratificação addicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de março de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 225 V/1ª).

Requerimento despachado

Manoel Theotonio da Costa, pedindo que lhe seja dado por certidão o parecer do consultor juridico deste ministerio relativamente á sua solicitação para ficar addido no cargo de auxiliar tecnico das estradas de ferro Sul e Central do Pernambuco.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1919

Sr. director geral dos Correios:

Passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, afim de que informe essa directoria a respeito, a reclamação, inclusa por cópia, que faz a Directoria da Rede de Viação Cearense, quanto ao pagamento de passagens fornecidas a empregados do Correio, por conta da administração do Ceará (officio numero 163 V/1ª).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, para que providencias a respeito, passo ás vossas mãos, por cópia, o officio da Inspectoria Federal de

Portos, Rios e Canaes, de n. 457 de 21 deste mez, relativo a manobras mal feitas de navios dessa empresa, no porto de Natal, occasionando o deslocamento da respectiva boia (officio n. 164 V/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Atendendo ao que requerer o praticante de telegrapho dessa Estrada Theodoro Arêas Figueira, o Sr. ministro vos recomenda informal qual a data em que o requerente deixou de comparecer ao serviço por ter sido sorteado para o serviço militar, o se foi elle dispensado, e quando, do emprego que occupava (officio n. 66 V/1ª).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 28 de agosto de 1919

Autorizou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a designar um funcionario, addido, daquella inspectoria, nas condições de poder exercer as funcções de conductor de 2ª classe do quadro extraordinario da Fiscalização do Porto do Recife, independentemente de nomeação e percebendo os seus vencimentos de addido (aviso n. 319/0).

Dia 29

Retituiu-se ao Ministerio da Fazenda, devidamente informado, o processo de aforamento de um terreno de marinhãs, situado á praça Costa Pereira, da capital do Estado do Espirito Santo, pretendido por Gabriel Luiz Gabeira (aviso n. 320/0).

Requerimento despachado

Companhia Docas de Santos, submettendo á approvação o orçamento das despesas feitas com a instalação de dousapparehos immunizadores de cereaes no armazem externo numero VIII, na importancia de 68:579\$93.— Para que possa ser verificada a exactidão das contas apresentadas, a requerente deve submeter á Fiscalização da Companhia, em Santos, os documentos originaes das despesas, cuja approvação ora pede.

Segunda secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—2ª secção—N. 49—Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1919:

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda—Havendo concedido o arbitramento solicitado pela Tho Rio de Janeiro City Improvement Company, Limited, de accordo com a clausula 23ª do seu contracto, para o fim de resolver duvidas quanto á cobrança de direitos de importação para material por ella importado, de que trata a decisão desse ministerio, proferido no dia 22 do mez proximo findo, rogo vos digneis providenciar no sentido de me serem fornecidos elementos justificadores daquella decisão, por necessarios ao arbitro por parte do governo, Dr. Afranio de Mello Franco.

Saude e fraternidade.—*J. Pires do Rio.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—3ª secção—Aviso-Circular N. 493/0.—Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919.

Atendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso circular n. 453, de 11 do corrente, autorizo-vos a providenciar no sentido de que revertam ao serviço daquelle ministerio, com a maior urgencia, os funcionarios addidos a elle pertencentes e que ahi se acharem destacados, devendo cada qual se apresentar á repartição a que pertencia anteriormente á addição.

Aquelles cujas repartições foram extinctas deverão se apresentar á Secretaria de Estado do mesmo ministerio e os que se acharem fóra desta capital, quer tenham pertencido a repartições ainda existentes, quer tenham pertencido a repartições actualmente extinctas, deverão se apresentar aos inspectores agricolas ou inspectores veterinarios ou ainda aos directores das Escolas de Aprendizes Artifices.

Saude e fraternidade.—*J. Pires do Rio*—
A's repartições subordinadas.

Por portaria de 16 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De 90 dias, em prorrogação, sem vencimentos, a Isnard Barreto, auxiliar de escripta da 3ª divisão;

De 30 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Mario Floriano, servente de pedreiro da 4ª divisão.

Na Estrada de Ferro Rio d'Ouro:

De 90 dias, em prorrogação, com o ordenado, a Paulino de Oliveira e Silva, agente de 3ª classe.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 30 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Benicio Nogueira, operario-ajudante de 2ª classe da residencia da linha auxiliar.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Francisco Pereira de Lemos, auxiliar de estações.

—Por outras de 19 do corrente foram concedidas para o mesmo fim, mais as seguintes: Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, com o ordenado, a Theophilo Marques Soares, conductor de trem de 4ª classe;

De 56 dias, com metade da diaria, a Antonio José dos Santos, trabalhador da 1ª residencia da linha do centro;

De 90 dias, com metade da diaria, a Francisco Dias, guarda-chaves de 3ª classe.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a Demosthenes Martins da Silva, telegraphista de 4ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a Mariano de Albuquerque Serejo, inspector de 1ª classe.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 60 dias, em prorrogação, com a dairia integral, a Ramiro José dos Santos, trabalhador de 3ª classe da 2ª divisão;

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Americo Martins Ferreira, conser-
valor de linhas da 3ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a João Podro da Silva Junior, praticante do conductor de trem;

De 99 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a Jovelino Pinto, graxeiro extra-numerario do 1º deposito;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a José França de Paula Ramos, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De 90 dias, em prorrogação, sem vencimentos, a Cornelio Washing ou de Castro, auxiliar de escripta de 2ª classe.

Expediente de 29 de agosto de 1919

Encaminharam-se ao Ministerio da Fazenda os papeis de aposentadoria de João José Ferreira Tinoco (aviso n. 497, de 28).

— Declarou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, haver sido dado provimento ao recurso interposto pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para o fim de ser submettido á terceira inspecção o conferente de 2ª classe, Agostinho Maximiano Alves (aviso n. 498, de 28).

—Autorizou-se a mesma directoria a abonar ao machinista de 2ª classe, aposentado, José Rabello Fortes, a gratificação adicional de 20 %, a partir de 25 de fevereiro de 1912, calculada, porém, sobre os vencimentos de machinista de 2ª classe (aviso n. 502, de 28).

—Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de revisão de aposentadoria de José Rabello Fortes (aviso n. 501, de 28).

—Encaminhou-se à Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil o processo de revisão de aposentadoria de Honorio José Viana (officio n. 623, de 29).

Requerimentos despachados

Raul Brandão do Valle, continuo da Estrada de Ferro Central do Brasil, recorrendo de porcaria medica. — Deferido.

Americo Corrêa da Silva, guarda-fio diarista da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando nomeação de inspector. — Aguardo oportunidade para ser nomeado inspector de 4ª classe.

João Ramos da Silva Barbas, conductor de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando contagem de tempo. — Mantenho o despacho anterior.

Francisco José Ferreira Alegria Junior, solicitando registro de diploma conferido pela Universidade do Gand, em 1912. — Apresente a traducção de seu diploma.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 29 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

A' agente do Correio da estação do Tremembé, no Estado de S. Paulo, D. Natalina Monzoni Pinheiro, 114 dias, sem vantagens pecuniarias, para effeito de justificação de faltas dadas ao serviço, por motivo de moléstia.

Sessenta dias, com ordenado, na forma da lei, para tratamento de saúde, à agente do Correio de Dr. Frontin, nesta Capital, D. Alcina Calmon Eppinghaus.

Sessenta dias, com ordenado, na forma da lei, para tratamento de sua saúde, ao carteiro da agencia do Correio de Jaraguá, no Estado de Alagoas, João Baptista Bandeira de Mello.

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1919

Samuel de Carvalho, conductor de malas das linhas do Estado de S. Pauso a Tres Lagoas, no Estado de Matto Grosso, solicitando 60 dias de licença para tratamento de sua saúde. — Não ha o que deferir, em vista da informação.

Ireno Salles, agente do Correio de S. Francisco, no Estado de Ceará, pedindo augmento de sua gratificação. — Aguardo oportunidade.

José Mariano Gomes de Castro e outros, habitantes da villa de Santo Antonio e Almas, no Estado do Maranhão, solicitando a criação de uma agencia do Correio naquella localidade. — Aguardem oportunidade.

Antonio Pereira da Silva, pedindo para mandar desocupar o predio de sua propriedade à rua Santo Christo n. 129, onde funciona a agencia do Correio desse nome, para utilidade propria. — Tendo em vista o informado, não ha o que deferir.

Alcino Barbosa Saldanha, praticante de 2ª classe de S. Paulo, e José de Araujo Lopes Junior, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Deferido.

Arthur Maia de Almeida Ramos, 3ª official de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde. — Sim, nos termos da lei.

Salvador Deolindo Gonçalves, ex-praticante da Bahia, pedindo reconsideração do despacho que manteve o acto pelo qual foi exonerado. — De accordo com o parecer da Sub-directoria do Expediente, indeferido.

Epidio Brandão de Lemos, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo cancellamento de penalidades. — Deferido quanto às advertencias somente.

Pedro Gathano de Oliveira, carteiro de S. Paulo, pedindo permissão para gosar férias atrasadas. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

Alvaro de Sá e Silva, praticante de 1ª classe de S. Paulo, pedindo permissão para gosar férias atrasadas. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1919

Caixa Funeraria da estação do São Diogo. — Certifique-se.

J. Souza Junior. — De-se certidão.

Ramiro José Duarte, pedindo transferencia de lugar. — Aguarde vaga.

José de Lemos, pedindo transferencia de lugar. — Não ha vaga.

Ceciliano Gomes de Oliveira, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido, de accordo com o parecer da 3ª Divisão.

Pedro Baptista, pedindo restituição de imposto. — Já tendo sido feita a prestação de contas de imposto paulista arrecadada no mez de junho, deve o requerente dirigir a sua reclamação ao Estado de S. Paulo.

José de Araujo Silva, pedindo readmissão. — Compareça na Sub-directoria do Trafego.

Manoel Francisco Gomes, pedindo readmissão. — Indeferido.

Joaquim Baptista de Oliveira, pedindo readmissão. — Deferido, como trabalhador addido, de accordo com o parecer do Trafego.

Miguel José da Silva, pedindo readmissão. — Indeferido.

Mario Pacheco de Medeiros, pedindo transferencia de lugar. — Indeferido, de accordo com o parecer da 2ª Divisão.

Osorio da Silva, pedindo readmissão. — Deferido, como addido, de accordo com o parecer do Trafego.

Abaixo assignados, moradores Nilopolis, pedindo mudança do nome da estação, para Engenheiro Neiva. — Dirijam-se ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Henrique Santos Dumont, pedindo reconsideração de despacho. — A reclamação foi indeferida, por não ter sido observada, por occasião do despacho, a exigencia do art. 5º, da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912. Mantenho a solução anterior.

Antonio Alves de Almolda, pedindo transferencia de lugar. — Aguarde oportunidade.

Isabel do Amaral Guerra, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante em Bello Horizonte. — Deferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Alexandrina Vieira Diniz, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na estação de Rodrigo Silva. — Indeferido, de accordo com a informação do Trafego.

Milton Crespo & Comp., propondo o fornecimento de tres mil metros cubicos de peroba. Sobre o fornecimento do material offerecido estão sendo publicados editaes. Não ha, assim, o que deferir.

Izolina Menseiros Passos, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante em Engenheiro de Mello. — Deferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 18 a 23 de agosto de 1919.

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias, quanto a preços nesta Capital).

Algodão em rama

Vigoraram os seguintes preços, por 10 kilos.

Primeira do sertão	36\$500 a 37\$000
Primeira sorte	33\$000 a 36\$000
Mediano	32\$000 a 35\$000
Regular	31\$000 a 31\$500
S. Paulo	26\$500 a 29\$000

Assucar

Regulararam os seguintes preços, por kilo:

Branco usina	Não ha
Branco crystal	\$800 a \$850
Segundo jacto	\$700 a \$780
Terceira sorte	\$840 a \$860

Crystal amarelo	\$700 a \$730
Mascavinho	\$650 a \$720
Mascavo	\$500 a \$640

Café

Vigoraram os seguintes preços, por arroba:

Typo	Nominal
Typo 1	25\$200 a 25\$500
Typo 2	24\$800 a 25\$100
Typo 3	24\$400 a 24\$700
Typo 4	24\$000 a 24\$300
Typo 5	23\$600 a 23\$900
Typo 6	23\$200 a 23\$500
Typo 7	22\$800 a 22\$900
Typo 8	22\$000 a 22\$300
Typo 9	21\$400 a 21\$700
Typo 10	

Agua minerais, por caixa:

Caxambú, 32\$ a 33\$000.
Lambary, 28\$ a 30\$000.
Salutaris, 30\$ a 32\$000.
Cambuquira, 28\$ a 30\$000.
S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.
Aguardente, por pipa com 480 lit.
De Paraty, 320\$ a 330\$000.
De Angra, 300\$ a 310\$000.
De Campos, 265\$ a 280\$000.
De Pernambuco, não ha.

Alcool, por pipa com 480 litros:

De 40 grãos, 570\$ a 580\$000.
De 38 grãos, 540\$ a 550\$000.
De 36 grãos, 500\$ a 510\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$420 a \$440.
Estrangeira, \$420 a \$440

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1°, 49\$ a 50\$000.
Brilhado de 2°, 46\$ a 47\$000.
Especial, 48\$ a 50\$000.
Superior, 45\$ a 46\$000.
Boim, 42\$ a 43\$000.
Regular, 40\$ a 41\$000.
Branco do Norte, 44\$ a 45\$000.
Rajado do Norte, 38\$000 a 41\$000.
Meio arroz, 33\$ a 35\$000.
Sanga, 26\$ a 30\$000.

Bacalhau, por caixa:

Diversas marcas, 130\$ a 140\$000.
S. Paulo, em tina, 66\$ a 70\$000.
Americano, Halifax, em tina, não ha.
Peielin, em tina, não ha

Banha, por kilo:

De Porto Alegre, lata com 20 kilos, 1\$850 a 2\$200.
De Porto Alegre, lata com dous kilos, 1\$850 a 2\$000.
De Porto Alegre, lata com um kilo, 1\$850 a 2\$000.
Da Laguna, lata com 20 kilos, 1\$850 a 2\$200.
De Itajahy, lata com 20 kilos, 1\$850 a 2\$200.
De Itajahy, lata com 10 kilos, 1\$850 a 2\$200.
De Itajahy, lata com dous kilos, 1\$850 a 2\$000.
Mineira e paulista, lata com 20 kilos, 1\$850 a 2\$200.
Mineira e paulista, lata com dous kilos 1\$850 a 2\$000.

Batatas, por kilo:

Nacional: mineira e paulista, \$420 a \$440.
Rio Grande, não ha.
Estrangeira, por duas e meia caixas, não ha.

Breu, por 280 libras:

Americano, claro, 110\$ a 115\$000.
Americano, escuro, nominal.

Cimento, por barrica:

Marca Dova, 27\$000.
Marca Atlas, 27\$000.
Marca Phenix, 27\$000.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

Porto Alegre, especial, 15\$500 a 16\$000.
Porto Alegre, fina, 13\$500 a 14\$000.
Porto Alegre, entrefina, 12\$500 a 13\$500.
Porto Alegre, peneirada, 12\$500 a 13\$500.
Porto Alegre, grossa, 11\$500 a 12\$000.
Laguna, peneirada, 12\$ a 12\$500.
Laguna, grossa, 10\$ a 11\$500.

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:

Moinho Fluminense, 1ª qualidade, 29\$ a 29\$500.
Moinho Fluminense, 2ª qualidade, 27\$500 a 28\$000.
Moinho Fluminense, 3ª qualidade, não ha.
Moinho Inglez (R. F. M.), 1ª qualidade, 29\$ a 29\$500.
Moinho Inglez (R. F. M.), 2ª qualidade, 27\$500 a 28\$000.
Moinho Inglez (R. F. M.), 3ª qualidade, 26\$ a 26\$500.
Rio da Prata, 1ª qualidade, 29\$ a 29\$500.
Rio da Prata, 2ª qualidade, 27\$500 a 28\$000.
Rio da Prata, 3ª qualidade, 26\$ a 26\$500.
Americana, barricas ou saccos, não ha.

Feijão, por 60 kilos:

Preto superior, 16\$ a 19\$000.
Preto regular, 12\$ a 14\$000.
De cores, de Porto Alegre, 20\$ a 22\$000.
Manteiga, 25\$ a 26\$000.
Enxofre, 66 kilos 22\$ a 23\$000.
Branco, 20\$ a 21\$000.
Amendoim, 24\$ a 25\$000.
Fradinho, 24\$ a 25\$000.
Mulatinho, 16\$ a 17\$000.
De outras procedencias, 14\$ a 20\$000.

Fumo, por kilo:

Em corda, especial, 2\$100 a 2\$300.
Em corda, bom, 1\$600 a 1\$700.
Em corda, baixo, 1\$ a 1\$100.
Rio Grande, amarello, 1°, por 15 kilos, 24\$ a 26\$000.
Rio Grande, amarello 2°, idem, 22\$ a 24\$000.
Rio Grande, commum 1°, idem, não ha.
Rio Grande, commum 2°, idem, não ha.
Bahia, especial, idem, 38\$ a 40\$000.
Bahia, superior, idem, 32\$ a 34\$000.
Bahia, bom, idem, 24\$ a 26\$000.

Kerozene, por caixa:

Americano, diversas marcas, 20\$000.
Farello de trigo, Moinhos Nacionais, por 35 kilos, 3\$600 a 4\$200.

Ladrilhos, por milheiro:

Nacionais, 7\$ a 10\$000.
Ladrilhos, por metro quadrado:
De ceramica, 18\$ a 22\$000.
Estrangeiros, 24\$ a 28\$000.

Manteiga, por kilo:

De Minas e do Estado do Rio, 6\$200 a 6\$200.
De Santa Catharina, latas de 5 a 10 kilos, 4\$200 a 4\$600.

Manteiga, por libra:

Estrangeiras, diversas marcas, não ha.
Milho por 62 kilos:
Amarello, 14\$ a 15\$000.
Branco, 14\$ a 15\$000.
Mescado, 13\$500 a 14\$000.
Do Rio da Prata, não ha.

Óleo em bruto:

Em barril, 2\$ a 2\$400.
Em lata, 2\$ a 2\$400.
Óleo, por litro:
Nacional, 1\$200 a 1\$400.
Estrangeiro, 2\$600 a 2\$800.

Polvilho, por kilo:

De Minas, Rio e S. Paulo, nominal.
De Porto Alegre, nominal.
De Santa Catharina, nominal.

Pinho, por pé:

Americano, 1\$000.
De rezina, 1\$500.
Spruce, 1\$500.

Do Paraná, 1ª qualidade, \$700.
Do Paraná, 2ª qualidade, \$660.
Do Paraná, 3ª qualidade, \$600.

Madeira de lei, por metro cubico:

Cedro, 180\$000.
Peroba branca, 200\$ a 210\$000.
Outras qualidades, 120\$ a 140\$000.

Phosphoros por lata:

Marca Olho, 75\$000.
Marca Brilhante, 72\$000.
Outras marcas, nominal.

Sal, por sacco com 60 kilos:

Do Norte, grosso, 9\$000.
Do Norte, moído, nominal.
De Cabo Frio, grosso, 9\$000.
De Cabo Frio, moído, nominal.
Estrangeiro, 13\$000.

Sebo, por kilo:

Do Rio Grande e fronteira, nominal.
Do interior, nominal.
Do Rio da Prata, nominal.

Tapioca, por kilo:

De diversas procedencias, \$400 a \$700.

Telhas, por milheiro:

Francezas, 480\$ a 500\$000.
Nacionais, 340\$ a 350\$000.

Toucinho, por kilo:

Commum, 1\$200 a 1\$300.
De fumeiro, 1\$900 a 2\$100.

Vinho, por barril:

Do Rio Grande, 66\$ a 70\$000.

Vinho, por pipa:

Estrangeiro, virgem, 830\$ a 850\$000.
Estrangeiro, verde, 800\$ a 820\$000.
Estrangeiro, Collares, 880\$ a 900\$000.

Xarque, por kilo:

Do Rio da Prata, patos e mantas, não ha.
Do Rio da Prata, mantas, não ha.
Do Rio Grande do Sul, patos e mantas, 1\$700 a 2\$160.
Do Rio Grande do Sul, mantas, 1\$700 a 2\$200.
De Matto Grosso, patos e mantas, 1\$500 a 2\$000.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$600 a 2\$100.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 31 DE JULHO A 6 DE AGOSTO DE 1919

Aguardente

Rio Grande, R. G. do Sul = Prego por 480 litros, 545\$000.

Alcool

(Rio Grande, R. G. do Sul = Caixa, 54\$000.)

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 3\$100.

Algodão

S. Paulo — Preço por arroba. Do Estado, primeira qualidade, 41\$500. Algodão em caroço, do Estado, qualidade comum, 12\$500. Mercado frouxo.

Jaraguá — Stock 12.440 fardos. Preço por arroba: primeira qualidade, 40\$; mediana, 38\$200 a 39\$200; segunda, 36\$500 a 38\$500. Mercado com tendência para alta.

Maranhão — Stock 18.200 saccas. Preço por kilo, 2\$800.

Amendoim

S. Paulo — Bom, 9\$500; regular, 9\$000. Mercado frouxo.

Florianópolis — Preço por 25 kilos, 9\$000.

Arame farpado

S. Paulo — Rôlo, 13 1/2, 33 kilos líquidos, com grampos, 24\$000. Rôlo, n. 12 1/2, 30 kilos líquidos, com grampos, 21\$500.

Arroz

S. Paulo — Preço por 60 kilos: Agulha beneficiado: especial, 45\$; superior, 43\$500; bom, 39\$500; regular, 38\$; Agulha segunda, ou meio arroz, 23\$500; Agulha em casca: superior, não ha; bom, 25\$; regular, 24\$500. Cattete, beneficiado: especial, 40\$; superior, 38\$500; bom, nominal; regular, nominal. Cattete segunda, ou meio arroz, 22\$500. Quirera, não ha. Cattete em casca: superior, não ha; bom, 24\$; regular, 23\$500. Mercado firme.

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por 60 kilos: 44\$ a 46\$000.

Maranhão — Stock 3.500 saccas. Preço por 60 kilos, 42\$000.

Florianópolis — Preço por 60 kilos, 30\$000.

Assucar

S. Paulo — Nominal.

Jaraguá — Stock 91.566 saccos de 60 kilos. Preço por arroba: branco purgado, 9\$500; somenos, 8\$; mascavo purgado, 6\$200; mascavo bruto, 5\$400 a 6\$; farofias, 5\$200; farofias especiaes, seccos, 6\$; retames, 4\$500 a 4\$800. Mercado firme.

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por arroba: 18\$500 a 19\$000.

Florianópolis — Preço por 60 kilos: mascavo, 24\$; mascavinho, 26\$000.

Banha

S. Paulo — Nominal.

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por arroba, 25\$500. Florianópolis — Preço por kilo, 1\$500. Pelotas — Preço por arroba, 23\$000.

Batatas

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por 35 kilos, 9\$000.

Pelotas — Preço por 30 kilos, 8\$800.

Café

Santos — Entradas, 4.105.146 saccas. Embarcadas, 975.470. Vendidas, 645.000. Stock, 4.569.354 saccas.

Caroço de algodão

S. Paulo — Preço por arroba: Do Estado, 2\$000. Mercado firme.

Jaraguá — Preço por arroba, 1\$100.

Cóco Babassú

Maranhão — Preço por kilo, 3600.

Couros

Maranhão — Preço por kilo: salgado, 2\$600; espicados, 2\$900; de veado, 4\$800.

Florianópolis — Preço por kilo: seccos, 2\$600.

Pelotas — Preço por kilo: seccos, 2\$400.

Farinha de mandioca

S. Paulo — Do Rio Grande do Sul, sacco de 50 kilos, de primeira, 16\$500 a 17\$000. De Araras, sacco de 45 kilos, de primeira, 10\$; de segunda, 8\$500. Mercado frouxo.

Rio Grandê, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 13\$000.

Maranhão — Stock, 5.600 saccas. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Florianópolis — Preço por 45 kilos, 6\$500

Farinha de milho

Florianópolis — Preço por 40 kilos, 8\$000.

Farinha de trigo

S. Paulo — Nominal.

Feijão

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Saccaria nova. Safra da secca. Feijão mulatinho: bom, claro, limpo, 15\$500 a 16\$; bom, barreado, 14\$500 a 15\$000. Feijão branco: bom, limpo, 22\$000. Mercado frouxo.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 18\$000.

Florianópolis — Preço por 60 kilos: preto, 10\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 16\$500.

Folha de Flandres

S. Paulo — Cunhete de 56 folhas, 20x28, 107 lbs., 6\$000. Cunhete de 112 folhas, 20x28, 214 lbs., 9\$8000.

Gergelim

Maranhão — Stock, 900 saccas. Preço por 60 kilos, 28\$000.

L

Pelotas — Preço por arroba: fina, 57\$000

Mamona

S. Paulo — Preço por kilo. Graúda, 3\$50; média, 3\$30; miúda, 3\$80; misturada, 3\$80; em casca, sem cotação. Mercado estavel.

Jaraguá — Preço por arroba, 3\$000.

Maranhão — Stock, 850 saccas. Preço por 60 kilos, 21\$000.

Manteiga

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo, 6\$000.

Mate

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 13\$000.

Milho

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Branco: bom, 11\$700; regular, 11\$500. Mercado calmo.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 14\$000.

Maranhão — Stock, 6.200 saccas. Preço por 60 kilos, 14\$000.

Florianópolis — Preço por 60 kilos, 10\$000

Pelotas — Preço por 60 kilos, 13\$500.

Óleo de caroço de algodão

S. Paulo — Do Estado, em quartola de 160 kilos, peso bruto, não ha; do Estado, em caixa com duas latas, 30 kilos, 56\$; do Estado, em caixa com duas latas, 28 kilos, 50\$. do Pernambuco, em quartola de 160 kilos peso bruto, nominal. Mercado frouxo.

Ovos

Florianópolis — Preço por dúzia, \$800.

Phosphoros

S. Paulo — Marca «Olho», lata, não ha; caixa, 73\$; marca «Trevo», lata 66\$; caixa, 65\$000. Mercado calmo.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por lata, 76\$000.

Polvilho

Maranhão — Stock, 1.000 saccos. Preço por 60 kilos, 28\$000.

Florianópolis — Preço por 50 kilos, 9\$000.

Sal

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 30 kilos, 7\$800.

Tapio

Maranhão — Stock, 2.600 saccos. Preço por 60 kilos, 26\$000.

Toucinho

Florianópolis — Preço por arroba, 18\$000.

Vélas

S. Paulo — Caixa: «Brasileira», 46\$500; «Ypiranga», 39\$200; «Paulista», 34\$750; «Brilhante», 34\$750; «Rio Branco», 31\$000. Mercado calmo.

Vinho

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por um quinto, 65\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 7 A 13 DE AGOSTO DE 1919

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 3\$000.

Algodão

S. Paulo — Preço por arroba: do Estado, primeira qualidade, 38\$; algodão em caroço, do Estado, qualidade comum, 11\$800. Mercado frouxo.

Maranhão — Stock, 18.200 saccos. Preço por kilo 2\$700.

Amendoim

S. Paulo — Bom, 9\$200; regular, 8\$700. Mercado frouxo. Florianópolis — Preço por 25 kilos, 9\$000.

Arame farpado

S. Paulo — Rôlo, n. 13 1/2, 33 kilos líquidos, com grampos, 24\$; rôlo, n. 12 1/2, 30 kilos líquidos, com grampos, 21\$500.

Arroz

S. Paulo — Preço por 60 kilos: agulha beneficiado: especial, 45\$; superior, 43\$500; bom, 39\$500; regular, 38\$. Agulha de segunda ou meio arroz, 23\$500. Mercado calmo. Agulha em casca: superior, não ha; bom, 25\$500; regular, 24\$500. Mercado firme. Cattete beneficiado: especial, 40\$; superior, 38\$500. Mercado calmo. Cattete beneficiado: bom, nominal; regular, nominal. Cattete de segunda ou meio arroz, 22\$500 a 23\$000. Quirera, 22\$000. Cattete em casca: superior, não ha; bom, 24\$; regular, 23\$500. Mercado firme.

Maranhão — Stock, 3.100 saccos. Preço por 60 kilos, 42\$000.

Florianópolis — Preço por 60 kilos, 40\$000.

Assucar

S. Paulo — Preço por 60 kilos. refinado filtrado: especial, 60\$; de primeira, 58\$; de segunda, 54\$; crystal bom, secco: do Estado, não ha; da Bahia, de Pernambuco, de Macaio e de Campos, 54\$; crystal bom frio, crystal regular de Sergipe, crystal segundo jacto e demerara, não ha; somenos bom, nominal; mascavo, nominal. Mercado calmo.

Bahia — Stock desconhecido. Preço por kilo, 1\$700.

Florianópolis — Preço por 60 kilos: Mascavo, 30\$; mascavinho, 34\$000.

Banha

S. Paulo — Nominal.

Florianópolis — Preço por kilo, 1\$400.

Pelotas — Preço por arroba, 21\$000.

Batatas

Pelotas — Preço por 36 kilos, 9\$000.

Borracha

Bahia — Stock, 5.712 fardos. Preço por arroba: 20\$ a 22\$000.

Cacão

Bahia — Stock, 30.348 saccos. Preço por arroba: 19\$ a 21\$000.

Café

Santos — Entradas 139.303 saccas; embarcadas, 129.898; vendidas, 150.000; stock, 4.702.809. Preço por dez kilos para o tipo quatro, 19\$500. Mercado estavel e firme.

Bahia — Stock, 19.042. Preço por sacca, 95\$000.

Caroço de algodão

S. Paulo — Preço por arroba: do Estado, embarcado do interior, 2\$000. Mercado firme.

Coco Babassú

Maranhão — Preço por kilo, \$670.

Couros

Maranhão — Preço por kilo: salgado, 2\$800; espichado, 3\$100; de veado, 5\$000.

Florianópolis — Preço por kilo, 2\$400.

Farinha de mandioca

S. Paulo — Do Rio Grande do Sul, sacco de 50 kilos, de primeira, 16\$500; de Araras, sacco de 45 kilos, de primeira, 9\$500; de segunda, 8\$500. Mercado calmo.

Maranhão — Stock, 5.800 saccos. Preço por 60 kilos, 17\$000.

Florianópolis — Preço por 45 kilos, 6\$500.

Farinha de milho

Florianópolis — Preço por 40 kilos, 8\$000.

Farinha de trigo

S. Paulo — Nominal.

Feijão

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Saccaria nova. Feijão mulatinho. Safra da secca. Bom, claro, limpo 14\$200. Bom, barrado, 13\$200. Feijão branco. Bom, limpo, 18\$000. Mercado calmo.

Florianópolis — Preço por 60 kilos, 10\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 15\$000.

Folha de Flandres

S. Paulo — Cunhete de 56 folhas, 20 x 28, 107 libras, 50\$000. Cunhete de 112 folhas, 20 x 28, 214 libras, 95\$000.

Fumo

Bahia — Stock, 162.005 fardos. Preço por arroba, 20\$ a 22\$000.

Gergelim

Maranhão — Stock, 1.100 saccos. Preço por 60 kilos, 26\$000.

Mamona

S. Paulo — Preço por kilo. Graúda, \$340; média, \$360; miúda, \$370; misturada, \$350; em casca, sem interesse. Mercado calmo.

Maranhão — Stock, 800 saccas. Preço por 60 kilos, 21\$000.

Milho

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Cattete, superior, não ha. Amarellinho: bom, 11\$800; regular 11\$500. Amarellão: Bom, 11\$300; regular, 11\$200. Branco: bom, 11\$500; regular, 11\$300. Mercado calmo.

Maranhão — Stock, 6.500 saccos. Preço por 60 kilos 15\$000.

Florianópolis — Preço por 60 kilos, 9\$500.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 13\$000.

Óleo de caroço de algodão

S. Paulo — Do Estado, em quartolla de 160 kilos, peso bruto, não ha. Do Estado, em caixa com duas latas, 28 kilos, 50\$000. de Pernambuco, em quartolla de 160 kilos, peso bruto, nominal. Mercado calmo.

Ovos

Florianópolis — Preço por dúzia, \$500.

Phosphoros

S. Paulo — Marca «Olho», lata, não ha; caixa, 73\$000. Marca «Trevo», lata, 66\$; caixa, 65\$000. Mercado calmo.

Polvilho

Maranhão — Stock, 1.600 saccos. Preço por 60 kilos, 30\$000.

Florianópolis — Preço por 50 kilos, 12\$000.

Tapioca

Maranhão — Stock, 2.400 saccos. Preço por 60 kilos, 28\$000.

Toucinho

Florianópolis — Preço por arroba, 18\$000.

Vélas

S. Paulo — Caixa: Brasileira, 46\$500; Ypiranga, 39\$200; Paulista, 34\$750; Brilhante, 34\$750; Rio Branco, 31\$000. Mercado calmo.

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 214, DE 28 DE AGOSTO DE 1919

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos dos arts. 1º, alinea I, letra h, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve que, a partir da data da publicação desta até 15 de setembro do corrente anno, sejam postas em execução, na cidade do Salvador, capital de Estado da Bahia, as modificações nas tabellas vigentes de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista e varejista, annexas á presente resolução.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919.—
L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Modificações feitas na tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista, ora em vigor na cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, até 15 de setembro do corrente anno, conforme a resolução n. 214, de 28 de agosto de 1919

Assucar		
Crystal, secco, de primeira, kilo.....		\$700
Bacalhau		
Especial, kilo.....		1\$900
Carne secca		
Especial, kilo.....		2\$600
Farinha de trigo		
Especial, de primeira, sacco de 44 kilos.....		33\$000
Regular, sacco de 44 kilos.....		32\$000

Modificações feitas na tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio varejista, ora em vigor na cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, até 15 de setembro do corrente anno, conforme a resolução n. 214, de 28 de agosto de 1919

Assucar		
Crystal, secco, primeira, kilo.....		\$760
Carne secca		
Especial, kilo.....		2\$800
Farinha de trigo		
Especial, de primeira, kilo.....		\$900
Superior, de segunda, kilo.....		\$860
Regular, kilo.....		\$800
Pão		
De trigo, kilo.....		1\$100

Relação dos processos de infracção despachados em 29 de agosto de 1919

Numeros dos autos — Firmas — Ruas

Multados em 300\$000:

N. 1.184, J. Oliveira & Santos, Estrada Real de Santa Cruz n. 2.020.
N. 1.187, Herculano A. Pereira, rua Ypiranga n. 11.

N. 1.188, Justino dos Santos Continho & Comp., rua Dr. Dias da Cruz n. 307.

Multados em 200\$000:

N. 1.183, Almeida & Salgueirinho, rua Humaytã n. 285.

N. 1.185, João Gomes Barreiro, Estrada do Braz e Pinna (Irajá).

N. 1.186, José Ferreira Pinto, rua General Gurjão n. 165.

Vindos da Junta do Estado do Rio em grão de recurso

Multado em 400\$000:

N. 188, Almeida Pinto & Comp., rua Visconde do Uruguay n. 258 (Nitheroy).

Multados em 200\$000:

N. 156, Ventura de Oliveira Maia, rua José Bonifacio n. 7 (Nitheroy).

N. 168, J. J. Ferreira, rua Nobrega n. 131 (Nitheroy).

N. 192, Mario Indio do Brasil Leal, rua do Commercio n. 42 (Paracamby).

Multado em 100\$000:

N. 180, Idomeneu Figueiredo, travessa Baptista n. 14 (S. Gonçalo).

Vindos do Estado de Minas Geraes em grão de recurso

Multado em 50\$000:

N. 106, Leoncio Silva, rua Rio de Janeiro n. 470 (Bello Horizonte).

Fiscalização ao dia 29 de agosto de 1919

Autuados:

João Baptista F. Moreira, rua S. Luiz Gonzaga n. 2.

Lucio & Comp., rua Riachuelo n. 404.

M. Ribeiro da Silva, rua Constança Teixeira n. 23 (Meyer).

Rodrigues & Martins, rua Francisco Eugênio n. 135.

Estabelecimentos fiscalizados, 75.

Directoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTO

Primeira secção

Additamento ao de 29 de julho de 1919

Sr. Francisco Jardim, 1º official-secretario da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi designar-vos para servir como secretario da commissão examinadora que deverá julgar as provas de concurso dos candidatos ao cargo de chefe da secção de chimica da Estação Geral de Experimentação de Campos (aviso n. 200 A).

— Sr. Dr. Francisco Cassiano Gomes, lente cathedratice da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi designar-vos para, sob a presidencia do director do Serviço de Agricultura Pratica, fazer parte da commissão examinadora que deverá julgar as provas de concurso dos candidatos ao cargo de chefe da secção de chimica da Estação Geral de Experimentação de Campos (aviso n. 200 B).

— Sr. Dr. Francisco Dias Martins, director do Serviço de Agricultura Pratica:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi designar-vos para presidir a commissão examinadora que deverá julgar as provas de concurso dos candidatos ao cargo de chefe da secção de chimica da Estação Geral de Experimentação de Campos (aviso n. 200 C).

— Sr. agronomo Arthur Torres Filho, director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi designar-vos para, sob a presidencia do director do Serviço de Agricultura Pratica, fazer parte da commissão examinadora que deverá julgar as provas de concurso dos candidatos ao cargo de chefe da secção de chimica da Estação Geral de Experimentação de Campos (aviso n. 200 D).

Dia 14 de agosto de 1919

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Em resposta ao vosso aviso n. 208 V, de 2 do corrente, tenho a honra de vos scientificar que, nesta data, ponho á disposição desse ministerio, sem prejuizo de seus vencimentos, o funcionario, addido, agronomo Raphael Nioac de Souza, afim de tomar parte nos serviços relativos ao reflorestamento da zona pertencente á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aproveito o ensejo para vos reiterar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 232).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, em aviso desta data, foi posto á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sem prejuizo de seus vencimentos, afim de tomar parte nos serviços relativos ao reflorestamento da zona pertencente á Estrada de Ferro Central do Brasil, o funcionario, addido, dessa directoria agronomo Raphael Nioac de Souza (oficio n. 2.175).

Dia 15

Sr. Manoel Barbosa Carneiro, director geral do Contabilidade:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que solicitou o Dr. Candido Firmino de Mello Leitão Junior, lente cathedratice e director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, resolvi mandar proceder a um inquerito administrativo, que deverá ser iniciado immediatamente, afim de apurar a veracidade de accusações que lhe foram feitas por um orgão da imprensa desta Capital.

Para constituir a commissão de tal incumbida, resolvi designar-vos, bem como os Drs. Dulphe Pinheiro Machado e José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho, respectivamente, directores do Serviço de Povoamento e da Directoria Geral de Estatistica (aviso n. 233).

— Sr. Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho, director da Directoria Geral de Estatistica:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que solicitou o Dr. Candido Firmino de Mello Leitão Junior, lente cathedratice e director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, resolvi mandar proceder a um inquerito administrativo, que deverá ser iniciado immediatamente, afim de apurar a veracidade de accusações que lhe foram feitas por um orgão da imprensa desta Capital.

Para constituir a commissão de tal incumbida, resolvi designar-vos, bem como os Srs. Mario Barbosa Carneiro e Dulphe Pinheiro Machado, respectivamente, directores da Directoria Geral de Contabilidade e do Serviço de Povoamento (aviso n. 234).

— Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, director do Serviço de Povoamento:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que solicitou o Dr. Candido Firmino de Mello Leitão Junior, lente cathedratice e director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, resolvi mandar proceder a um inquerito administrativo, que deverá ser iniciado immediatamente, afim de apurar a veracidade de accusações que lhe foram feitas por um orgão da imprensa desta Capital.

Para constituir a commissão de tal incumbida, resolvi designar-vos, bem como os Drs. Mario Barbosa Carneiro e José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho, respectivamente, directores das directorias geraes de Contabilidade e Estatistica (aviso n. 235).

— Sr. Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, lente cathedratice da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para, interinamente,

perce o cargo de director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, enquanto durar o impedimento do lente e director effectivo, Dr. Candido Firmino de Mello Leitão Junior, que nesta data resolveu suspender de taes funções, até que fique apurada a veracidade das accusações que lhe foram feitas por um órgão da imprensa desta Capital.

Para constituir a comissão que deverá proceder ao Inquerito administrativo designei o Sr. Mario Barboza Carneiro e os Drs. Dinhe Pinheiro Machado e José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho, respectivamente, director geral de Contabilidade, director do Serviço de Povoamento e director da Directoria Geral de Estatística, aos quaes deveis prestar o vosso concurso facilitando os esclarecimentos e meios necessarios para perfeito desempenho da incumbencia do que estão investidos (aviso n. 236).

— Sr. Dr. Candido Firmino de Mello Leitão Junior, lente cathedrático e director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

Declaro-vos para os fins convenientes que, attendendo ao que solicitastes por officio desta data resolvi mandar abrir um inquerito administrativo afim de apurar a veracidade das accusações que vos foram feitas por um órgão da imprensa desta Capital.

Para constituir a comissão que deverá desobrigar-se da ta' incumbencia, resolvi designar os Srs. Mario Barboza Carneiro e Drs. Dinhe Pinheiro Machado e José Luiz Sayão Bulhões Carvalho, respectivamente, director geral de Contabilidade, director do Serviço de Povoamento e director geral de Estatística.

Outrosim, declaro-vos que resolvi suspender-vos das funções de director até a conclusão do referido inquerito, cabendo-vos passar a directoria dessa escola ao lente cathedrático Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horra, que nesta data designo para exercer o citado cargo durante o vosso impedimento (aviso n. 237).

Dia 16

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 28, de 18 de julho ultimo, com o qual foi encaminhado a este ministerio o requerimento do 2º tenente veterinario do Exército João Conto Telles Pires solicitando os favores do decreto numero 13.028, de 18 de maio de 1918, tenho a honra de vos scientificar que, não obstante se tratar de um professor da Escola Veterinaria do Exército, faz-se mister que esta apresente os seus estatutos a registro na Directoria Geral de Agricultura e uma vez isso feito seja o official em questão objecto da indicação por parte da respectiva congregação, tudo conforme expressamente determinam o art. 1º, n.º 1 e 2, e art. 2º letras a e b das instrucções approvadas pelo alludido decreto.

Oveio o conselho, Sr. ministro, para vos reafirmar o meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 238).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

Incluso vos remetto os relatorios de Mario Magalhães e Octavio Gomes de M. Vasconcellos, enviados a esta directoria geral nos termos do art. 6º, n.º 6 das instrucções approvadas pelo decreto n.º 13.028, de 18 de maio de 1918, para os efeitos do art. 99 do regulamento approvado pelo decreto numero 2.927, de 20 de março de 1918 (officio n.º 2.176).

— Sr. director da Escola Agricola Luiz de Quiro—Piracicaba, Estado de S. Paulo:

Communico-vos para os devidos efeitos que o Sr. ministro, tomando em consideração do vosso officio n.º 22, de 2 de fevereiro do cor-

rente anno, apresentando uma relação dos alumnos diplomados por essa escola em 1918, merecedores do premio de viagem instituido pelo Governo Federal nos termos do decreto n.º 13.028, de 18 de maio de 1918, resolveu approvar a indicação dos oito primeiros alumnos, a saber: Antonio Barboza Filho, José Maria Fernandes, José Alves Vieira, Alfredo Alves de Toledo, José Camargo Cabral, Raphael Cavito Monteiro, Luciano Eluterio Toledo e Francisco Rubeiro Nogueira.

Tendo em vista a resolução de S. Ex., deveis providenciar afim de que sejam satisfeitas as exigencias contidas nas instrucções approvadas pelo alludido decreto, de molde a serem effectivados os favores de que irão gozar os referidos alumnos (officio n.º 2.177).

—Sr. delegado executivo do Producção Nacional:

Não tendo dado entrada neste ministerio a cópia do telegramma a que se refere o vosso officio sob n.º 917, de 23 de fevereiro ultimo, solicito-vos quaesquer esclarecimentos a serem ministrados sobre o assumpto, para que esta directoria geral possa informar a respeito e submeter á deliberação do Sr. ministro (officio n.º 2.178).

Dia 18

Sr. director da Compagnie des Chemins de Fer au Brésil:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de serem transportados dessa capital á de Aracajú, 10.170 kilos referentes a tres caixas contendo tractores adquiridos pelo Governo do Estado de Sergipe á Delegacia da Producção Nacional, destinadas ao governo desta ultimo Estado, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n.º 2.179).

Dia 19

Sr. agente da estação de Capivary, da Estrada de Ferro Leopoldina:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro a transportar dessa estação á de S. Fidelis, 800 feixes de ramas de maniocca, destinadas ao Dr. Elydio de Araujo, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n.º 2.180).

Dia 20

Sr. director do Instituto de Chimica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o inspector geral, addido, do fabrico da manteiga, do Serviço de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga, Dr. Placido Modesto de Mello, esteve em exercicio até 22 de julho ultimo, nesta directoria geral (officio numero 2.181).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o professor ambulante, addido, Dr. Placido Modesto de Mello, esteve em exercicio nesta directoria geral, desde 22 de julho ultimo até 13 do corrente (officio n.º 2.182).

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado de Pernambuco, José de Camargo Cabral, autorizado a requisitar passagens, transporte de bagagem e de material nessa companhia, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n.º 2.183).

— Sr. superintendente da Great Western of Brasil Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado de Pernambuco, José de Camargo Cabral, autorizado a requisitar passagens, transporte de bagagem e de material nessa estrada, em objecto de serviço publico, durante o corrente

exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n.º 2.184).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado de Pernambuco, José de Camargo Cabral, autorizado a requisitar passagens, transporte de bagagem e de material, nessa empreza, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n.º 2.185).

Dia 21

Sr. director geral de Estatística:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foi mandado voltar a servir nessa directoria o 3º official, addido, dessa mesma directoria Adolpho Rabello (officio n.º 2.186).

— Sr. agente da estação da Praia Formosa de The Leopoldina Railway Company:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, dessa estação á Volta Grande, 180 trilhos, 17 barricas de cimento, um canno de ferro batido para moinho, um amarrado de correntes para bois, um caixote de preços, um dito com ferramentas e creolina e 30 rolos de arame farpado, destinados ao agricultor Henrique Curty, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n.º 2.186).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

Solicito-vos as providencias necessarias no sentido de ser esta directoria geral informada em que data e em virtude de que titulo tomou posse o Sr. Waldemar de Figueiredo, do cargo de conservador dessa escola, para completar a informação solicitada pelo officio n.º 581, de 15 de abril ultimo, visto como a resposta dessa escola informa apenas quanto á exoneração do Sr. Antonio de Araujo Bastos e não quanto á nomeação do Sr. Waldemar de Figueiredo (officio n.º 2.187).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao Recife, quatro engradados de plantas vivas, destinadas ao agricultor Ricardo Hardman G. de Albuquerque (officio n.º 2.188).

Dia 22

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Havendo o director do Instituto de Chimica solicitado providencias no sentido de continuar o professor ambulante, addido, Emilio Thamsen a prestar o seu concurso na alludida repartição, de ordem do Sr. ministro peço-vos informar a respeito habilitando S. Ex. a resolver sobre o assumpto (officio n.º 2.189).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que Henrique Curty solicita o fornecimento de cinco saccos de milho Catteta, dous de arroz agulha e dous de feijão preto Porto Alegre, cujo despacho deverá ser feito para a estação de Gavião, na Estrada de Ferro Leopoldina (officio n.º 2.192).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que Amadeu Macedo solicita o fornecimento de 30 sacos de capim gorlura e 20 de Jaraguá, que deverão ser remetidos para a fazenda Bananal, situada no municipio de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, Estrada de Ferro Leopoldina (officio n.º 2.193).

— Sr. agente da estação de S. Diogo, Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Mendes, 400 mudas de eucalyptus para plantações, destinadas ao Dr. José Pedro de Souza e Silva (officio n.º 2.190).

— Sr. agente da estação do Norte, da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação a de Moreira Cesar, 80 toneladas de adubos destinados ao agricultor Cicero da Silva Prado (officio n. 2.190 A).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi dar a denominação de Pereira Lima ao patronato agrícola João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes (aviso n. 201).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 23 de julho ultimo, foi nomeado Romulo Joviano para exercer, em comissão, o cargo de encarregado da Estação da Mont'a da Granja Riachuelo, nesse Estado, com o vencimento annual de \$800\$, de accordo com o disposto no art. 6º, § 1º, do decreto n. 13.011, de 4 de maio de 1918 (officio n. 2.194).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastil:

Não tendo o Sr. Romulo Joviano, nomeado em 23 de julho ultimo para exercer, em comissão, o cargo de encarregado da Estação da Mont'a da Granja Riachuelo, Estado de Minas Geraes, procurado o seu titulo de nomeação, guardado nessa Secretaria de Estado, a seu pedido, incluso vos remetto o alludido titulo (officio n. 2.195).

— Sr. Leopoldo Petry, municipio de S. Leopoldo, Rio Grande do Sul:

Em resposta á vossa carta de 1 do corrente e encaminhada pela Directoria do Serviço do Povoamento do Sólo, solicitando informações que o habilitem a concorrer ao premio destinado aos cultivadores de eucalyptus, creado pelo Governo Federal, declaro-vos que o decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, indica a forma de como devem os interessados encaminhar os seus pedidos para concorrerem ao referido premio (officio n. 2.196).

Dia 23

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, segundo informa a Directoria Geral de Industria e Commercio, em recado n. 117, de 26 de julho ultimo, foi mandado servir, até o dia 31 de dezembro do corrente anno, nessa escola, sem outras vantagens além dos vencimentos integrais do respectivo cargo, o porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Espirito Santo, Zorobabel José Corrêa (officio n. 2.197);

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, segundo informa a Directoria Geral de Industria e Commercio, em recado n. 123, de 4 do corrente, o escripturario, addido, dessa escola, Aurelio de Moraes Brito, foi posto á disposição da Directoria Geral de Estatística, a fim de ser aproveitado na conformidade do art. 91, n. IV da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1918 (officio n. 2.200);

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto de 16 do corrente, foi nomeado o lente interino da 21ª cadeira (Propedeutica, Pathologia e Clinica Medica), dessa escola, Dr. Octavio Dupont para exercer o cargo de lente cathedratice da referida cadeira, nessa mesma escola, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 12.927, de 20 de março de 1918 (officio n. 2.228).

— Sr. delegado executivo da Produçãõ Nacional:

Em resposta ao vosso officio sob n. 4.228, de 19 do corrente, junto vos remetto, por cópia, o officio n. 917, de 23 de fevereiro ultimo, cujo assumpto foi objecto dos esclarecimentos solicitados por esta directoria geral (officio n. 2.198).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, segundo informa a Directoria Geral de Industria e Commercio, em recado n. 109, de 12 de julho ultimo, por portaria de 26 de junho do corrente anno, foi designado o escrevente, addido, da inspectoría do referido serviço no Estado do Pará, Annibal Procoro de Andrade, para servir na Directoria Geral de Estatística, na conformidade do art. 91, n. IV, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (officio n. 2.199).

— Communico-vos, para os devidos effeitos, que, segundo informa a Directoria Geral de Industria e Commercio, em recado n. 123, de 4 do corrente, o ajudante, addido, desse serviço, Edmundo Vidal, foi posto á disposição da Directoria Geral de Estatística, a fim de ser aproveitado na conformidade do artigo 91, n. IV, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1918 (officio n. 2.201).

— Communico-vos, para os devidos effeitos, que, segundo informa a Directoria Geral de Industria e Commercio, em recado n. 124, de 6 do corrente, por portaria de 9 do mez de julho ultimo, foi designado o ajudante, addido, desse serviço, Arthur Deodato Bandeira para servir na Directoria Geral de Estatística, na conformidade do n. IV, do art. 91, da Lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (officio n. 2.204).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

— Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu attender ao pedido do presidente da Camara Municipal de Rezende no sentido de lhe serem fornecidas sementes de batata inglesa, que deverão ser remettidas para aquella localidade do Estado do Rio de Janeiro (officio n. 2.202).

— Em solução ao vosso officio n. 1.144, de 2 de abril do corrente anno, consultando sobre a conveniencia de ser o director da Estação Geral de Experimentação de Campos autorizado a effectuar a venda, no presente exercicio, da quantidade de canna produzida pela referida estação que exceder ás necessidades da distribuição, communico-vos que o Sr. ministro autorizou a alludida venda (officio n. 2.214).

— Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o director do Instituto Profissional João Alfredo, solicita o fornecimento das seguintes mudas de arvores fructiforas:

50 de laranja selecta, 25 de laranja lima, 20 de laranja da Bahia, 20 de laranja cravo, 25 de lima da Persia, 10 de mangas diversas, 20 de abieiros, 20 de abacateiros e 15 de sapotizeiros (officio n. 2.212).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 12 do corrente, foram concedidos quarenta e cinco dias de licença na forma da lei, para tratamento de saude, a contar de 1 de junho deste anno, ao chefe da Secção de Chimica da Estação Geral de Experimentação de Escada, no Estado do Pernambuco, Henrique Muto (officio numero 2.231).

— Sr. director do Jardim Botanico:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu attender ao pedido do presidente da Camara Municipal de Rezende, no sentido de lhe serem enviadas seis a oito mudas de «Rosmaninho», que deverão ser remettidas para aquella localidade do Estado do Rio de Janeiro (officio numero 2.203).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o presidente da Camara Municipal de Bom Successo, Estado de Minas Geraes solicita o fornecimento seguinte: 600 mudas de magnolia das pequenas; 100 do ficus Benjamin, 200 de eucalyptus

pequenos e 300 de eucalyptus grandes; 100 de canella; 10 de palma «hetherope humilis»; 20 de agaves imperiaes listrados do verde e amarello; e das seguintes sementes: agapanthos, chrysantemos, margaridas variadas, sandaloz, rainha Carlota o rei Carlos sortidos, tinhorões e plantas perennes de ornamento (officio n. 2.213).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro attendeu á solicitação do Sr. governador do Estado do Maranhão no sentido de serem remettidas, com urgencia, 50 grammas de sementes de eucalyptus da variedade «Globulus» e de igual quantidade da variedade «Robusta» destinadas ao Aprendizado Agrícola «Christino Cruz», estabelecimento official (officio n. 2.214).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu attender o pedido feito pelo Sr. intendente municipal da Estancia, Estado de Sergipe, no sentido de lhe serem remettidas mudas de plantas apropriadas á arborisação daquella cidade entre as quaes as de Palmeiras, Ficus Benjamin, Oitis Esterilizados e eucalyptus «Globulus», que deverão ser despachadas para o porto de Aracajú (officio n. 2.215).

— Sr. director do Serviço do Povoamento: Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 20 de julho ultimo, foram feitas as seguintes nomeações para os Patronatos Agrícolas, de accordo com o artigo 109 do regulamento approved pelo decreto n. 13.706, de 23 de julho de 1919:

Patronato Annapolis

Auxiliar agronomo, Aloysio de Araujo Ribeiro;
Escripturnario, Isaac de Mello;
Professores, Odilon Fernandes e Ayrton Lisboa;
Economo-almoxarife, Berthino Gregorio Pereira.

Patronato Monção

Director, Dr. Francisco Fontes de Rezende;
Medico, Dr. Francisco Quartim Barbosa;
Pharmaceutico, Manoel Pires de Carvalho;
Escripturnario, Roberto Sprogis;
Professores, José de Azurara, José Góes Manso Sayão e Oscar Rangel de França;
Economo-almoxarife, Manoel Pinheiro Ribeiro;
Mestre da officina de selleiro, Olympio Ferreira Maravalha.

Patronato Visconde de Mauá

Auxiliar-agronomo, Luiz da Rocha Vianna;
Escripturnario, Luiz Thomaz Whately;
Medico, Dr. Adolpho Curio;
Professores, Gilberto Guimarães Cravo, Cesar de Andrade Bahia e Carlos de Avellar Brandão Junior;
Mestre da officina de carpinteiro, Antonio Espinola.

Patronato João Pinheiro

Director, Arminio Sampaio;
Medico, Dr. Zoroastro Vianna Passos;
Pharmaceutico, Jorge Silveira;
Auxiliar-agronomo, Manoel Moreira Fonseca;
Escripturnario, José Candido Muniz;
Professores, Paulo Henrique, José Ferreira de Menezes e Jayme de Souza;
Economo-almoxarife, Mario de Assis Gonçalves;
Mestre da officina de ferreiro, Joaquim Gonçalves;
Mestre da officina de carpinteiro, Sebastião Marques.

Patronato Casa dos Ottoni

Director, Henrique Lobbe (officio n. 2.205);
Incluso vos remetto a portaria de 18 do corrente, concedendo seis mezes de licença, na

fôrma da lei, para tratamento de saúde, ao administrador do núcleo colonial Barão do Rio Branco, no Estado de Santa Catharina, Tancredo Leocadio Freire (officio n. 2.224).

Incluso vos remetto a portaria de 18 do corrente, concedendo seis meses de licença, na fôrma da lei, para tratar de interesses onde lhe convier, ao machinista de lancha dessa directoria Alcides Bomfim Cirio, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria do 27 de novembro de 1918 (officio n. 2.226).

Em solução ao vosso officio n. 1.793, de 9 de junho do corrente anno, relativo ás solicitações dos Srs. Francisco de Souza e Urbano Silveira, respectivamente, residentes em Santa Rita do Passa Quatro e em Ribeirão Bonito, sobre o transporte de oito famílias de retirantes, do Cerá ao Rio d e Janeiro (deste porto ás suas propriedades agricolas, communico-vos, que o Sr. ministro resolveu autorizar o transporte, já que ha procedentes e que os actuaes recursos orçamentarios comportam tal despesa (officio n. 2.330).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 26 de julho ultimo, foram feitas as seguintes nomeações para o Patronato Agrícola Monção, nesse Estado, de accordo com o art. 109 do regulamento approved pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919: Director, Dr. Francisco Fontes de Rezende; medico, Dr. Francisco Quartan Barbosa; pharmaceutico, Manoel Pires de Carvalho; escriptuario, Roberto Sprogis. Professores, José de Azurara, José Góes Manso Sayão e Oscar Rangel do França. Economo-almoxarife, Manoel Pinheiro Ribeiro. Mestre da officina de selo, Olympio Ferreira Maravalha (officio n. 2.206).

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina: Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 26 de julho ultimo, foram feitas as seguintes nomeações para o Patronato Agrícola Anitapolis, nesse Estado, de accordo com o art. 109 do regulamento approved pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919: Auxiliar agronomo, Aloysio de Araujo Ribeiro; escriptuario, Isaac de Mello; professores, Odilon Fernandes e Ayrton Lisboa-economom-almoxarife, Berthino Gregorio Pereira (officio n. 2.207).

—Sr. rector da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 26 de julho ultimo, foram feitas as seguintes nomeações para o Patronato Agrícola Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro, de accordo com o art. 109 do regulamento approved pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919: Auxiliar agronomo, Luiz da Rocha Vianna; escriptuario, Luiz Thomaz Whately; medico, Dr. Adolpho Curio; professores, Gilberto Guimarães Cravo, Cesar de Andrade Bahia e Carlos de Avellar Brandão Junior; mestre da officina de carpinteiro, Antonio Espindola (officio n. 2.208).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto de 16 do corrente, foi nomeado o lente interino da 21ª cadeira (propedeutica, pathologia e clinica medica), da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Octavio Dupon para exercer o cargo de lente cathedratico da referida cadeira, na mesma escola, de accordo com o regulamento approved por decreto n. 12.927, de 20 de março de 1918 (officio n. 2.229).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 26 de julho ultimo, foram feitas as seguintes nomeações para os patronatos agricolas João Pinheiro e Casa dos Ottoni, nesse Estado, de accordo com o artigo 109 do regulamento approved pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919: «João Pinheiro»: Director, Arnulio Sampaio; medico, Dr. Zoroastro Vianna Passos; pharma-

cutico, Jorge Silveira; auxiliar agronomo, Manoel Moreira Fonseca; escriptuario, José Candido Muniz; professores, Paulo Henrique, José Ferreira do Menezes e Jayme de Souza; economo-almoxarife, Mario de Assis Gonçalves; mestre da officina de ferreiro, Joaquim Gonçalves; mestre da officina de carpinteiro, Sobastão Marques. «Casa dos Ottoni»: Director, Henrique Lobbe (officio n. 2.209).

—Sr. director do Museu Nacional:

Estabelecendo o art. 110 do regulamento approved pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho ultimo, que o ministro providenciara no sentido de serem organizados, sob a orientação do Museu Nacional, mappas muraes do historia natural, destinados aos Patronatos Agricolas e Cursos Complementares, de ordem de S. Ex. vos solicito as providencias precisas afim de que sejam postas em pratica as medidas necessarias á realisacão daquella exigencia regulamentar (officio n. 2.210).

—Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em solução ao vosso officio n. 136, de 5 de abril do corrente anno, encaminhando o requerimento pelo qual a Companhia Florestal Fluminense pede que lhe seja fornecido o material necessario a uma estação meteorologica, cuja manutenção gratuita será feita pela mesma, communico-vos que o Sr. ministro resolveu deferir o referido requerimento (officio n. 2.216).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Sollicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o inspector, interino, do Serviço de Protecção aos Indios, no Estado de Mato Grosso, Humberto de Oliveira, autorizado a requisitar passagens, com direito a leito nos trens nocturnos e transporte de material e bagagens, em obecto do serviço publico, durante o corrente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios ns. 2.217 a 2.23).

Identicos a S. Paulo Railway, Noroeste do Brasil, Itapura á Corumbá, Sorocabana Railway e Companhia Minas e Viação de Mato Grosso e Paulista.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, na fôrma da lei, para tratamento de saúde, ao administrador do núcleo colonial Barão do Rio Branco, neste Estado, Tancredo Leocadio Freire (officio n. 2.225).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, na fôrma da lei, para tratar de interesses, onde lhe convier, ao machinista de lancha da Directoria do Serviço de Povoamento, Alcides Bomfim Cirio, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 27 de novembro de 1918 (officio n. 2.227).

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 12 do corrente, foram concedidos 4 dias de licença, na fôrma da lei, para tratamento de saúde, a contar de 1º de junho deste anno, ao chefe da Secção de Chimica da Estação Geral de Experimentação, nesse Estado, Henrique Muto (officio n. 2.232).

—Sr. director geral de Estatística:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 16 do corrente, foi designado o 1º official, addido, dessa directoria, Francisco de Paula Alvarenga Junior, para servir, até ulterior deliberação, no Museu Nacional (officio n. 2.233).

—Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 16 do corrente, foi designado o 1º official, addido, da Directoria Geral do Estatística Francisco de Paula Alvarenga

Junior, para servir, até ulterior deliberação, nesse estabelecimento (officio n. 2.234).

—Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosca:

Em referencia ao vosso officio n. 767, de 21 de dezembro do anno ultimo, em que sollicitastes a remessa do *Diario Official*, communico-vos, de ordem do Sr. ministro qua, nesta data, foram dadas as providencias para que essa directoria receba o referido *Diario*, durante o corrente exercicio (officio n. 2.235).

Junto vos remetto, devidamente apostillado, o titulo de nomeação de funcionario desse Serviço, Manoel Velho Barreto Caethé (officio n. 2.237).

—Sr. director da Imprensa Nacional:

Sollicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser remetido o *Diario Official* ao Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosca, situado no edificio onde funciona o Museu Nacional, durante o corrente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.236).

Dia 25

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Reiterando o officio n. 2.925, de 25 de julho ultimo, de ordem do Sr. ministro, sollicito-vos as providencias necessarias afim de que seja o agente dessa Empreza em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a fornecer tres passagens, em 1ª classe, daquelle porto ao desta Capital, correndo as despesas por conta deste ministerio, aos Srs. Nelson Barcellos Maia, Decio Valentim Mirques e Antonio Waldemiro Machado Ferreira, alumnos da Escola de Agronomia o Veterinaria em Pelotas e que se destinam aos Estados Unidos da America do Norte afim de aperfeiçoarem os seus estudos, por terem sido contemplados com os favores estabelecidos pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 2.238).

—Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu designar o machinista, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, Candido Genaro, para servir nessa repartição, como encarregado das installações electricas alli existentes, segundo declara o director geral de Contabilidade, em recado n. 2.640, de 4 do corrente (officio n. 2.239).

—Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões:

Inclusa vos remetto a portaria de 18 do corrente concedendo quatro meses de licença, na fôrma da lei, para tratamento de saúde, ao professor primario desse aprendizado, Leonardo Rebello Nunes (officio n. 2.240).

Inclusa vos remetto a portaria de 18 do corrente concedendo seis meses de licença, na fôrma da lei, para tratamento de saúde, ao medico desse aprendizado, Dr. Salathiel do Paiva Filho (officio n. 2.241).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foram concedidos quatro meses de licença, na fôrma da lei, para tratamento de saúde, ao professor primario do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, nesse Estado, Leonardo Rebello Nunes (officio n. 2.241).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, na fôrma da lei, para tratamento de saúde, ao medico do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, nesse Estado, Dr. Salathiel do Paiva Filho (officio n. 2.244).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foi exoneração, por abandono de emprego, Ricardo de Azevedo Rangel, do cargo de pharmaceutico do núcleo colonial Barão do Rio Branco, no Estado de Santa Catharina (officio n. 2.242).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foi exonerado, a pedido, Antonio José da Silva Caxias, do cargo de instructor militar do Patronato Agricola de Santa Monica (officio numero 2.230).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, Ricardino de Azevedo Rangel, do cargo de pharmaceutico do nucleo colonial Barão do Rio Branco, nesse Estado (officio u. 2.243).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Inclusa vos remetto a portaria de 18 do corrente, nomeando João José Monteiro de Paiva para exercer o cargo de secretario da Fazenda Modelo de Criação da Ilha de Marajó, no Estado do Pará (officio n. 2.246).

Inclusa vos remetto a portaria de 18 do corrente concedendo seis mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao veterinario da Inspectoria do 2º districto, desse serviço, actualmente servindo, em commissão, como director da Fazenda Modelo de Criação da Ilha de Marajó, no Estado do Pará, Dr. Domingos Vanzellotti (officio n. 2.248).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foi nomeado João José Monteiro de Paiva para exercer o cargo de secretario da Fazenda Modelo de Criação da Ilha de Marajó, nesse Estado (officio n. 2.247).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao veterinario da Inspectoria do 2º districto, do Serviço de Industria Pastoral, actualmente servindo, em commissão, como director da Fazenda Modelo de Criação da Ilha de Marajó, nesse Estado, Dr. Domingos Vanzellotti (officio n. 2.249).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foi exonerado a pedido, Antonio José da Silva Caxias, do cargo de instructor militar do Patronato Agricola de Santa Monica (officio numero 2.231).

—Sr. director geral de Saude Publica:

Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de ser submettido a inspecção de saude, para os effeitos de licença, o 3º official, addido, da secretaria de Estado, com exercicio nessa directoria geral, bacharel Julio Magno Curty (officio n. 2.232).

Dia 26

Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de vos consultar si essa chefatura encontra inconveniente na entrega do menor Alfredo Augusto d'Araujo, por seu intermedio internado no Patronato Agricola de Santa Monica, e cujo Curso Complementar de Santa Monica, a cuja retirada foi a S. Ex. requerida pelo Sr. Eduardo Augusto d'Araujo, progenitor do alludido menor (officio n. 2.233).

Dia 27

Sr. director em commissão do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Inclusa vos remetto, devidamente apostillado, o titulo de nomeação do funcionario desse serviço Antonio Britto de Araujo (officio n. 2.234).

Dia 28

Sr. director do Serviço de Agricultura Practica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, segundo informa a Directoria Geral de

Industria e Commercio em recado n. 118, de 26 do julho ultimo, o ajudante de inspector agricola addido João Lopes da Costa, designado por portaria de 1 de abril do corrente anno, para servir até ulterior deliberação na Escola de Aprendiziz Artifices do Estado de Matto Grosso, apresentou-se á mesma em 26 de maio ultimo (officio n. 2.235).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, segundo informa a Directoria Geral de Industria e Commercio em recado n. 131, de 21 do corrente, por portaria de 12 deste mez, foi designado o director addido da Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos, Francisco Thomaz Pinheiro, para exercer, interinamente, o cargo do director da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado do Rio de Janeiro, durante o impedimento do funcionario effectivo (officio n. 2.256).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.297, de 14 de abril proximo passado, communico-vos, do ordem do Sr. ministro, que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados na estação de Propriá pelo delegado em commissão desse serviço no 4º districto, Frederico Mendes de Moraes, em objecto do serviço publico o durante o actual exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.257).

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1919

Pedro Paulo Rodrigues Caldas (Dr.), pedindo prorogação de prazo, por mais 60 dias, para tomar posse do cargo de inspector do carnes junto á Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil, com sede em Barbacena, no Estado de Minas Geracs. — Indeferido.

Companhia Pecuaria e Agricola do Campos Novos (em S. Paulo), por seu presidente R. Rolpho Miranda, pedindo o auxilio kilometrico facultado pela lei orçamentaria, para a construcção de uma estrada de automoveis, de Assis, Estrada de Ferro Sorocabana, á Catete, antigo convento do Missionarios, em sertões do rio do Peixe, com uma extensão de 36 kilometros e 200 metros. — Defiro, satisfazendo os interessados as exigencias logaes.

Carlos Marcondes Cabral, Benjamin Pedro Robert e Joaquim Augusto Cotrim, respectivamente prefeitos das Municipalidades de Novo Horizonte, Itajuhy e Santa Adelia, no Estado de S. Paulo, submettendo á approvação do ministerio diversos documentos para construcção de uma estrada de automoveis e cargas, com uma extensão de 53 kilometros, ligando os municipios, afim de gozarem dos favores do decreto n. 12.926, de 20 de março de 1918, com um auxilio de 2.000\$ por kilometro. — Defiro, satisfazendo os interessados as exigencias legaes.

A. A. Borças do Medeiros (presidente do Estado do Rio Grande do Sul), pedindo, de occôrdo com o decreto n. 12.926, de 20 de março de 1918, a subvenção de 2.000\$ por kilometro, correspondente a 53 kilometros e 200 metros de um trecho da estrada de rodagem de Porto Gomes á Soledade, no referido Estado. — Autorizo o pagamento.

Dia 28

Americo do Pinho Leonardo Pereira, ex-chefe da 1ª secção do extinto Posto Zootecnico do Ribeirão Preto, pedindo, por certidão, o motivo da sua exoneração. — Deferido.

Horacio Salles, auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosea no Estado do Rio Grande do Norte, pedindo certidão do seu titulo de nomeação. — Deferido.

Engenheiro João Manhães Barreto, pedindo, por certidão, o teor do requerimento em que

solicitou a exoneração do cargo que occupava — Requeira certidão do officio respectivo.

Carlos Ernesto Julio Lohmann, pedindo que lhe seja permitido tomar conhecimento do parecer do Sr. Dr. consultor juridico na questão relativa á sua reintegração no cargo de chefe de laboratorio, addido, do Museu Nacional. — Deferido, por certidão.

Carlos Ernesto Julio Lohmann, ex-chefe do laboratorio, addido, do Museu Nacional, pedindo, por certidão, o decreto que o exonerou, bem como a comunicação official que teve. — Deferido.

Carlos Ernesto Julio Lohmann, ex-chefe do laboratorio, addido, do Museu Nacional, pedindo, por certidão, o teor de um requerimento seu e, bem assim, do despacho. — Deferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1919

Agradeceu-se ao 1º Secretario da Assembléa Legislativa do Estado do Ceará a comunicação que fez em 9 do julho ultimo de ter sido eleita a Mesa para dirigir os trabalhos daquelle assembléa.

Agradeceu-se ao 1º Secretario da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro a comunicação da instalação daquelle assembléa em sua 1ª sessão ordinaria da 10ª Legislatura.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de agosto de 1919

Agradeceu-se ao Secretario da Associação Brasileira de Imprensa, accusando a recepção do seu officio de 30 de julho ultimo, a comunicação de haver aquella associação approved uma moção de congratulações pela escolha do nome do Sr. Dr. Simões Lopes para o cargo de Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Remetteu-se ao Director da Escola de Minas de Ouro Preto, acompanhado de dois documentos, afim de ser informado com a possivel brevidade, o requerimento em que Eustachio José de Oliveira pede uma das pensões que o Governo concede a alumnos pobres daquelle escola.

Dia 22

Accusou-se ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle a recepção do seu officio n. 860, de 13 de maio ultimo, communicando haver a Administração dos Paizes Baixos resolvido registrar, com alteração de uma palavra na lista dos productos que se propõe distinguir, a marca internacional n. 19.946, propriedade de Luiz José Nunes.

Remetteu-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal, em addimento ao officio n. 75, de 17 de março ultimo, desta directoria geral, cópia do officio em que o Bureau International de la Propriété Industrielle communica haver a Administração dos Paizes Baixos registrado, com uma alteração na lista de artigos a distinguir, a marca de fabrica «Dorset», n. 19.946, propriedade de Luiz José Nunes.

Dia 23

Solicitaram-se providencias ao director geral de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle directoria geral para comparecer nesta Secretaria de Estado no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envelope que contem o memorial da invenção de

«uma fossa extintora Ideal», para que pediram privilegio Luiz Noronha e Manoel Pinto Gaspar, e dar, opportunamente, parecer a respeito.

Requerimentos despachados

da 20 de agosto de 1919

Antonio Felipe de Castro, pedindo vista do parecer que motivou o indeferimento do seu pedido de privilegio para «uma polvora de cambrazinho».—Deferido.

Dia 21

C. Buschmann, pedindo guia para pagamento de annuidades das patentes ns. 9.654, 9.685, 9.335 e 6.727.—Deferido.

Dia 23

Frederico Bayer & Comp., pedindo privilegio para «um novo meio de matar gafanhotos durante o vôo».—Prestem esclarecimento sobre o objecto da invenção.

Emilio Victor de Lima, pedindo privilegio para «um instrumento denominado quadrante trigonometrico, destinado a resolução grafica dos triangulos rectangulos».—Preste esclarecimentos sobre o objecto do invento.

Henry Vail Dunham, pedindo privilegio para «uma materia oleosa emulsionavel em forma secca o processo de fabrical-a».—Declare os fins ou applicação do invento.

Manoel Pinto Gaspar, pedindo privilegio para «um aparelho denominado viajante ciroco: systema Gaspar».—Declare os fins ou applicação do invento.

H. P. Iden, & Comp., pedindo privilegio para «uma mistura ou composição combustivel».—Declarem os fins ou applicação do invento.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 25 de agosto de 1919

«Um novo systema de annuncios e reclames por meio de letras e figuras em alto ou baixo relevo, denominado Reclame Plastico», do Aristides Marques (deposito n. 15.993);

«Um novo processo de manipular todo em granulado e em pó», de J. J. Fernandes & Comp (deposito n. 15.996).

Segunda secção

Por portaria de 27 do mez corrente e de accordo com o art. 1º, n. 1, do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1918, foi concedida ao 3º official da Directoria Geral de Estatística Adalberto Albano Prudente, licença, por dous mezes, contados de 1 de julho ultimo, para tratamento de sua saúde.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de agosto de 1919

Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices de Alagoas que o Sr. ministro, tomando conhecimento do seu officio n. 112, de 10 de maio ultimo, resolveu approvar o orçamento para as ferramentas e utensilios destinados aos alumnos que completaram o aprondizado, de conformidade com a circular n. 2, de 3 de agosto de 1915;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Maranhão que o Sr. ministro resolveu attender á sua solicitação no sentido de serem dispensados do pagamento da porcentagem e da mão de obra os uniformes destinados á banda de musica da referida escola;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Rio Grande do Norte que o Sr. mi-

nistro resolveu autorizar-o a transferir para a escola a estante e a secretaria pertencentes á extincta Inspectoria Agricola, com a obrigação, porém, de enviar a esta directoria geral as informações exigidas pela circular da Directoria Geral de Contabilidade n.º 262, de 9 de junho ultimo;

Ao director interino da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 12 do mez corrente, foi designado o director, addido, da Estação Experimental de Canna de Assucar em Campos, Francisco Thomaz Pinheiro, para exercer interinamente o cargo de director da referida escola.

— Solicitaram-se:

Ao director geral da Imprensa Nacional providencias no sentido de serem impressos e remittidos a esta directoria geral, com a possível urgencia, 100 exemplares de cada uma das folhas de pagamento cujos modelos lhe foram enviados;

Aos directores das Escolas de Aprendizizes Artífices de Curitiba, Belo Horizonte, Belém, Maceió, Natal e S. Paulo a remessa com urgencia de dados detalhados sobre matriculas nas officinas e cursos das referidas escolas.

Dia 24

Communicou-se ao director, interino, da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro e director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 22 do mez corrente, foi nomeado o escripturario addido da extincta Estação da Inspectoria de Pesca no Rio Grande do Sul Alvaro de Carvalho para exercer, interinamente, o lugar de escripturario da escola de aprendizizes artífices a cargo do primeiro.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Expediente de 26 de agosto de 1919

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Tendo deferido o requerimento em que Timotheo Ribeiro de Freitas, ex-escripturario da Estação Sericicola de Barbacena, pede para continuar a contribuir para o montepio, junto vos remetto a guia para pagamento de suas contribuições relativas aos mezes de novembro e dezembro de 1912, fevereiro e dezembro de 1913, que deixaram de ser descontadas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Minas Geraes, conforme certidão passada, e aos mezes de dezembro do anno passado e janeiro e agosto do corrente anno, na importancia total de 868664.

O alludido ex-funcionario ora contribuinte do montepio civil quando, a pedido, datado de 16 de outubro do anno findo, foi exonerado em 8 de novembro do referido anno (officio n. 472).

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1919

(Patronatos Agricolas)

João Florencio Filho, Alifoncina Augusta da Silva, Hilda da Silva Tavares e Bernardino José Pereira. — Juntam os documentos exigidos pelas alíneas a e b do art. 9º do regimento dos Patronatos Agricolas.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 29 de agosto de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTRIO

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho, Carvalho e Mello e o juiz convocado, desembargador Edmundo Riego.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 5.170 (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; embargante, Paulo Jacob; embargados, Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde. — Julgados improcedentes unanimemente.

N. 5.279 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Pierre Abgrall; aggravado, Marie Teyebéne. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.280 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Manoel Murinho Filho; aggravado, José Villemssen. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.281 — Relator o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravantes, Jão Pinto Junior; aggravado, coronel Antonio José da Silva. — Negaram provimento unanimemente.

N. 5.282 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, José de Borredo e Souza; aggravados, Arthur Cezar Santos Kas e Benedicto Nobrega dos Santos Passarinho. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.283 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Frederico Pereira Franco; aggravados, Celestino & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.285 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Antonio M. Larga; aggravado, Dr. Abel Parente. — Não conheceram do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

N. 5.286 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; 1º aggravante, Vizella Caldas & Comp, liquidatarios da fallencia da Sociedade Anonyma Moinhos Aurora; 2º aggravante, Sociedade Anonyma Moinhos Aurora; aggravados Jonh Moore & Comp. — Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 5.287 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, José Martins Pereira; aggravado, Bernardino Dias Alvares Polley. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.289 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Frida Ruswasser; aggravado, Dr. Jaymo Pizarro Gabizo. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo regeite in limine os embargos contra o voto do desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.290 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Ribeiro & Comp.; aggravado, João Bonifacio de Carvalho. — Não conheceram do aggravado por ter sido elle interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 5.291 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Manoel do Jesus Lopes; aggravado, Pedro Leandro Lambert. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.292 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravado, A. F. de Brito Sanches; aggravante, Abdulaziz José Chavantez. — Negaram provimento, unanimemente.

5.293 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Manoel José de Oliveira e sua mulher; aggravado, Banco Al-

leão Transatlântico.—Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte o desembargador Edmundo Rego, por ser impedido o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 5.297 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.298 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.299 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.300 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.302 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.303 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.308 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.310 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.314 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.313 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

NOVO SORTEIO

Aggravos de petição

N. 5.288 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 5.301, 5.305, 5.306, 5.309, 5.312, 5.314, 5.315, 5.316, 5.320 e 5.321-5.319.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 5.048, 4.713, 4.737, 5.159, 5.264, 5.223.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

EDITAL DE CONCURSO AO PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SEÇÃO DE MATTO GROSSO

De ordem do Exmo. Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, se faz publico, nos termos do art. 184 do regulamento interno, que, achando-se vago o lugar de juiz federal na seção de Matto Grosso, pela remoção do bacharel João de Moraes e Mattos para identico lugar na seção do Território do Acre, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar ás 17 horas do dia 3 de setembro vindouro, para serem apresentados nesta secretaria as petições dos candidatos ao referido cargo acompanhadas das provas de seus serviços e habilitações, e, nomeadamente, e no condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito com o tirocinio de dous annos pelo menos, quer como advogados, quer de judicatura ou ministerio publico (lei n. 224, de 30 de setembro de 1894, arts. 7º, paragrapho unico e 27 paragrapho 1º; decreto p. 648, de 11 de outubro de 1890, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1919.—O secretário, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juiz de Direito da Provedoria e Residuo

SEGUNDO OFFICIO

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de uma sexta parte dos predios ns. 285, 287 e 289 da rua do Catter, d'izados pelo finado João Bernardo Luiz Duos, aos ora fallecidos Toussaint Nicolau Duos, Josepha Rosalia Bertrand Duos e Luiza Carolina Duos.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem, que no dia 12 do mez de setembro vindouro, logo após a audiência desta juizo, que terá lugar no edificio do Forum á rua dos Invalidos numero 152, ás 13 horas, o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação, uma sexta parte dos predios á rua do Catter numeros 285, 287 e 289, deixados pelo finado João Bernardo Luiz Duos, aos fallecidos Toussaint Nicolau Duos, Josepha Rosalia Bertrand Duos e Luiza Carolina Duos, em fideicomisso, e de quem são fideicomissarios o Dr. Francisco Isidoro Duos, Anna Duos, interdita e Manoel de Oliveira Junior como cabeça de casal de sua mulher D. Francisca Duos de Oliveira, cujo fideicomisso já foi extinto por sentença deste juizo, da onça do corrente. E ora, por parte dos ditos fideicomissarios Manoel de Oliveira Junior, como cabeça de casal de sua mulher D. Francisca Duos de Oliveira, Anna Duos e Dr. Francisco Isidoro Duos por si e como curador de sua dita irmã Anna Duos, me foi dirigida a petição dos autos de extinção de fideicomisso que se processa neste juizo, a petição do teor seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria e Residuos. O Dr. Francisco Isidoro Duos, e o pharmaceutico Manoel de Oliveira Junior na extinção de fideicomisso da metade do predio n. 285 e 287, e 289, á rua do Catter, que se processa por fallecimento de sua tia Carolina, digo Luiza Carolina Duos, tendo sido julgado por sentença extinto o mesmo fideicomisso, são os termos de se proceder a partilha entre os fideicomissarios que são os supplicantes e sua irmã e cunha la D. Anna Duos. Occorre, porém, que a metade daquelles predios não admitta divisão commoda, porque á sendo os supplicantes donos da outra metade dos ditos predios ficaram sendo do s de 5/12 avos cada um, ao passo que a fideicomissaria D. Anna Duos ficaria possuindo 2/12 avos, no caso de ser feita a partilha da metade que é objecto da presente extinção. Nesta conformidade e porque este Juizo já decidiu, e a Egrégia Segunda Camara confirmou que a disposição do art. 1.777 do Código Civil só pôde ser applicada e observada em hasta publica tratando-se de bens que interessam menores e interditos, sendo interdita a fideicomissaria D. Anna Duos, os supplicantes vem requerer a V. Ex. se dignem mandar expedir os necessarios editaes para a venda dem hasta publica da parte que na partilha viesse a caber a dita interdita fideicomissaria D. Anna Duos, na divisão da dita metade ou sejam um terço da dita metade dos tres referidos predios, ou um sexto ou duas doses avos do todo, servindo de base o preço da avaliação, afim de ser adjudicada a dita parte aos supplicantes, mediante reposição á dita herdeira fideicomissaria em dinheiro a sua parte, na forma do disposto no Código Civil, citado. Assim requerendo P. Deferimento. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1919.—Por procuração, Antenor Vieira dos Santos. (Está devidamente sellada.) Despacho: «Deiro o pedido de 8. 65. Rio, 18 de agosto de 1919.—E. Tavares.» E quem

a mesma sexta parte quizer arrancar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados afim de ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias, e por preço nunca inferior ao da avaliação total de 92.500.000, sendo a terceira parte de valor de 30.833.333. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar e presenta e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditorios que de o haver feito lavrará a certidão nos autos na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de agosto de 1919. Eu, João Lourenço Ramos, escripto juramentado, o escripto. E o Luiz Barreto Murat, escripto, o substitui. —(a) Eliezer Gerson Tavares. Está conforme. — O escripto, Luiz Barreto Murat.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata de Penteado & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escripto Bartlett James, communicando aos credores da concordata de Penteado & Comp., que a assembleia foi a lista para o dia 3 de setembro proximo ás 13 horas, Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919.—O escripto José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores Humberto Levy & Comp., na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Humberto Levy & Comp., lhe foi dirigida uma petição expondo: negociantes, estabelecidos á rua Dr. Ubaldino do Amaral, vem na conformidade do artigo 149, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, promor uma concordata preventiva aos seus credores na qual propõem pagar aos seus credores com 60 % de abatimento, sendo 30 % de dias depois que passar em julgado a sentença que homologar a concordata e os restantes 10 % sessenta dias depois do primeiro pagamento. Para a garantia da presente proposta, offerecem seu estabelecimento commercial. Despacho: A. Encerrados os autos de vista ao Dr. curador fiscal Rio, 26 de junho de 1919. — Paulino da Silva. E tendo fallado o Dr. curador das Massas Fallidas que opinou pelo pedido; em virtude do que são convocados os credores de Humberto Levy & Comp., para se reunirem no dia 30 do corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E, para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que assim houver cumprido. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de agosto de 1919. Eu, José Candido de Barros, o substitui. — Antonio Paulino da Silva. Está conforme. — José Candido de Barros, escripto.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de J. A. Toscano****AVISO AOS INTERESSADOS**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. A. Toscano, á rua do Riachuelo n. 425, na form a abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Paulo Torres de Carvalho, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. A. Toscano, por sentença deste juizo de 26 de julho de 1919 ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias, anterior ao da fallencia. Foi nomeado syndico o credor Paulo Torres de Carvalho, residente á rua do Rosario n. 103, subrado, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de agosto de 1919, ás 14 horas, na sala das audiencias no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de julho de 1919. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias, aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação do Banco da Lavoura e do Commercio, na forma abaixo

Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte do Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, lhe foi dirigida uma petição da importância de 151.559\$700; reclama a sua inclusão de credor da massa fallida de Angelino Simões & Comp., na forma do art. 87, da lei n. 2.024, de 1918. Despacho: A. Proceda-se, nos termos da lei. Rio, 2 de agosto de 1919. — Paulino da Silva. Tendo os fallidos e liquidatário, concordaram com o pedido. Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem á reclamação sob pena de revelia. E para constar se passaram este e outros de igual teor. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de agosto de 1919. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação de credores da Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte da Companhia de Fiação

e Tecidos Andarahy, lhe foi dirigida uma petição que é do teor seguinte: A Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy, ora em fallencia, representada pelo infra assignado, e esse autorizado por accionistas representando mais de dous terços de seu capital, vem, nos termos do artigo 119, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requerer a V. Ex. que, ouvido o liquidatário da fallencia, se sirva de ordenar a expedição de edital de convocação de seus credores, para em assembléa, que se realizará em dia e hora que V. Ex. designar, deliberarem sobre a aceitação de uma concordata, pela qual o supplicante se obriga a pagar a seus credores chirographarios a percentagem de cinco por cento de seus créditos, por saldo dos mesmos, em moeda corrente, e no prazo de quarenta e oito horas, contados da data em que transitar em julgado a sentença de homologação. Instruindo o presente a proposta já apoiada pela unanimidade dos credores chirographarios, e trazendo ao conhecimento de V. Ex. que com seus credores debenturistas representando mais de dous terços dos debentures em circulação, celebrou um accordo nos termos do art. 5º da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, requer o supplicante a V. Ex. a citação do liquidatário da massa para que suste a venda, por qualquer meio dos bens que a constituem, até a deliberação dos credores. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919. — Francisco Coz (estava sellada). Despacho: Diga o liquidatário. Rio, 18 de agosto de 1919. — Paulino da Silva. E tendo fallado o liquidatário, subiram os autos á sua conclusão e deu o seguinte despacho: Achando-se o pedido de fl. 876 nos termos do art. 119, § 3º expeçam-se os editaes de convocação dos credores na forma do § 2º do citado artigo, designado o dia 10 de setembro proximo ás 14 horas, para ter lugar a assembléa, ficando assim deferido o requerido. Rio, 19 de agosto de 1919. — Paulino da Silva. Em virtude do que são convocados os credores da Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy, para se reunirem no dia 10 de setembro corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a referida concordata acima exposta. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de agosto de 1919. E eu, José Candido de Barros, subscrevo. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por The National City Bank of New York, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte da The National City Bank of New York lhe foi dirigida uma petição em que reclamam inclusão na lista dos credores da massa fallida de Angelino Simões & Comp. na forma do art. 87 da lei n. 2.024 de 1908. Despacho: A. Proceda-se pela forma requerida. Rio, 20 de agosto de 1919. — Paulino da Silva. E tendo fallado os fallidos e liquidatário, em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem á reclamação sob pena de revelia. E para constar passaram-se dous de igual teor que serão publicados e

affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta capital, aos 28 de agosto de 1919. E eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de A. Rodrigues Villela****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão José Candido de Barros comunica aos credores da fallencia de A. Rodrigues Villela que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas, e bem assim foi designado o dia 8 de setembro, ás 14 horas, para a assembléa. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De convocação dos credores de Francisco Laginestra, unico representante da firma commercial de F. Laginestra, estabelecida nesta praça á rua Marechal Floriano Peixoto n. 127, para o commercio a varejo de calçados, para se reunirem em assembléa geral, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre uma proposta de concordata preventiva

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este virem e delle conhecimento tenham, que tendo Francisco Laginestra, unico representante da firma commercial F. Laginestra, estabelecida nesta praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 127, com o commercio a varejo de calçados, requerido a convocação de seus credores, para em assembléa geral deliberarem sobre uma proposta de concordata preventiva, obrigando-se a pagar-lhe a percentagem de vinte e um por cento (21 %), por saldo final de seus créditos, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data em que a mesma concordata for definitivamente homologada, offerecendo como garantia o seu activo estimado em 25:244\$300, depois de ouvido o Dr. curador das massas fallidas, que não se oppoz ao pedido, lh'o deferi, pelo que por este convoco aos credores do dito Francisco Laginestra, unico representante da firma commercial de F. Laginestra, estabelecida nesta praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 127, a se reunirem em assembléa geral no dia 30 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a dita proposta de concordata. Os commissarios nomeados foram os credores F. Salles & Comp., Padula & Comp. e Bordinhallo & Comp. Ficam assim suspensas todas as acções e execuções contra o dito concordatário. Dada e passada

nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1919. Eu, Antonio Bello de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Nogueira Santos & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Nogueira Santos & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. A assemblea dos credores terá lugar no dia 5 de setembro proximo, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Cunha, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia Marques & Nogueira

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia Marques & Nogueira, que por despacho deste Juizo, foi transferida e marcada a reunião em assemblea para o dia tres do setembro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, para se reunirem os ditos credores. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Marques & Nogueira

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Marques & Nogueira, que as relações, em declarações e documentos apresentados pelo syndico, se acham no cartorio deste Juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 1908. § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Bastos & Oliveira

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Bastos & Oliveira, que as relações em declaração e documentos apresentados pelo syndico se

acham no cartorio deste Juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021 de 1908. § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído em documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1919. — O escrivão, João de Souza Pinto.

Fallencia de Bastos & Oliveira

AVISO AOS CREDORES

De ordem do Dr. Juiz da 6ª Vara Civil e a requerimento do syndico, foi adiada a assemblea para o dia 4 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919. — O escrivão, João de Souza Pinto.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De primeira praça, com prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Marianna Pinto Guedes ou Marianna Thereza Paim Guedes por José Caruzo nos autos de acção summaria em que contendem.

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal etc.:

Faço saber que por este Juizo e cartorio do escrivão Lino Junior que este subscreve, se promoveram os termos de uma acção summaria entre partes como autor José Caruzo e ré D. Marianna Pinto Guedes ou Marianna Thereza Paim Guedes. Pelo autor me foi requerido a expedição do edital de 1ª praça com o prazo legal, em virtude do requerido mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias; e o official do Juizo servindo de porteiro nos auditorios no dia 30 de agosto do corrente anno, após a audiencia que terá lugar ás 12 1/2 horas na sala do Juizo á rua José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro, trará a publico pregão de venda da e arrematação o immovel penhorado nado que será arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação. Nos abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento de José Caruzo procedemos a avaliação dos bens penhorados a D. Marianna Pinto Guedes ou Marianna Thereza Paim Guedes na acção summaria que lhe move o requerente. Os referidos bens constam da construção e respectivo terreno existente á rua Barão do Bom Retiro n. 153 freguezia do Engenho Novo, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Construção de frontal de tijolos em feição de meia agua coberta de telhas francezas, encostada a linha divisoria com o predio n. 151 afastado do alinhamento da rua e medindo onze metros e dez centimetros de comprimento por cinco metros e cinco centimetros de largura. Toda a construção é de chão cimentado servindo a parte aberta para deposito de carvão e parte fechada para escriptorio. O respectivo terreno tem onze metros de largura por noventa e cinco metros de comprimento, indo terminar no rio que passa nos fundos, está fechado na frente com muro e portão e nos lados até certa altura com mure e cerca de cinco, achando-se funcionando no mesmo terreno uma estancia de lenha. Avaliamos a construção com o terreno descripto na quantia de 1:800\$000. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1919. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná do Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o referido immovel queira arrematar mandei passar este que será affixado na forma da lei e publicado na imprensa: Rio de Janeiro, 27 de julho de 1919. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrevi. O subscrevi. — José Linhares, Confere, 27 de julho de 1919. — O escrivão, Lino A. Fonseca Junior.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 2ª praça com o prazo de 8 dias, e abatimento de 10% para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á travessa Ornella, outrora travessa Emilia n. 16, na freguesia de Inhaúma, penhorados a D. Augusta Martins Ferreira, unica e universal herdeira do fallecido João Antonio Gregório por Manoel Martins, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 8 dias, e abatimento de 10% virom, que no dia 10 do setembro proximo futuro, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 12 e meia horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, na Estação do Engenho de Dentro, onde funciona este Juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda o arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 2:000\$ (dois contos de réis) feito o abatimento de 10%, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de Manoel Martins, no executivo hypothecario que move contra D. Augusta Martins Ferreira, unica e universal herdeira do fallecido João Antonio Gregório, procedemos á avaliação dos bens penhorados á excetada e constante do immovel sito á travessa Ornella, outrora travessa Emilia n. 16, na freguezia de Inhaúma, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio feição de chalet no alinhamento da citada travessa Ornella, fazendo esquina com a rua Teixeira Pinto, tendo uma porta e duas janellas na fachada, de construção do frontal de tijolo e coberto de telhas francezas; mede 4m,95 de largura por 9m,10 de comprimento e é dividido em duas salas, dois quartos e cozinha, assoalhados e forrados; tem ainda para o lado esquerdo do predio o fazendo parte integrante do mesmo um puxado tambom de frontal de tijolos coberto de telhas francezas, medindo 7m,0 de comprimento e dividido em tres compartimentos com porta de comunicação para o referido predio. O respectivo terreno mede 11m,0 de largura na frente e fundos, por 22m,20 de comprimento. Em vista da natureza da construção e o local onde é situado, avaliamos o predio com o respectivo terreno, na quantia de 2:000\$ (dois contos de réis). Rio de Janeiro, 23 de junho de 1919. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros (estava legalmente sellado). Feito o abatimento de 10 % sobre a avaliação irão os bens á 2ª praça pela quantia de 1:800\$ (um conto e oitocentos mil réis). E quem os referidos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, scientes de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao co-

nhecimento de todos mandou passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevivo, o subcrevi. — José Linhares.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

De praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Galdino Bosco

O Dr. Carlos Affonso do Assis Figueiredo, juiz da 8ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de vinte dias virem, que, no dia trinta do mez de agosto corrente, ás doze horas, nesta pretoria, á Estrada do Santa Cruz, numero trescentos e vinte e nove, o official de justiça que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acima do preço da avaliação os bens adeante descriptos, penhorados a Galdino Bosco no executivo por notas promissórias que lhe move Angelo Del Bosco. Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Excellentissimo senhor doutor Carlos Affonso do Assis Figueiredo, juiz da Oitava Pretoria Cível, e a requerimento de Angelo Del Bosco no executivo, por nota promissória que lhe move o requerente. Os referidos bens são situados á rua Albina sem numero, na estação do Realengo, freguezia do Campo Grande e constam de um predio com o respectivo terreno que, segundo nos declarou o proprio exequente, é dividido em cinco lotes, em um dos quaes se acha o predio edificado; de facto, alli comparecendo, verificámos que o terreno mede trinta e quatro metros de largura por setenta e tres metros e cincoenta centímetros de comprimento, estando o predio situado em lote de dez metros, do lado direito do terreno e sendo os demais lotes de seis metros cada um. O predio é de construção de frontal, feito de chalet, no interior do terreno, coberto de telhas francezas, tendo duas janellas na fachada e porta e janella do lado esquerdo; mede quatro metros de largura por cinco metros e noventa e cinco centímetros de comprimento, sendo dividido em uma sala, um quarto e cozinha. Avaliamos, pois, o predio com os lotes de terrenos já descriptos, na quantia de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$000). Os terrenos se acham fechados com cerca de arame na frente, lados e fundos. (Sobre uma estampilha de trescentos réis) Rio de Janeiro, tres do julho de mil novecentos e dezenove. — Delio Guarani de Barros, — João Ferreira Cavalcante. E quem os mesmos bens quiser arrematar, compareça no dia, hora e local acima designados, sciente do que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se este e outros do igual teor que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado em 6 de agosto de 1919. Eu, Orestes Magalhães, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Jorge Gonçalves do Pinho, escrevivo, o subcrevi. — Carlos Affonso do Assis Figueiredo.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

De terceira praça com o prazo de dez dias e abatimento para venda e arrematação dos bens penhorados a José Mendes e sua mulher

O Dr. Carlos Affonso do Assis Figueiredo, juiz da 8ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de dez dias e abatimento de vinte por cento virem que no

dia trinta do corrente, ás doze horas, nesta Pretoria, Estrada de Santa Cruz, trescentos e vinte e nove, o official de justiça que servir de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der sobre o preço da avaliação e abatimento legal do vinte por cento, os bens adiante descriptos, penhorados a José Mendes e sua mulher D. Balbina Mendes, esta fallecida e representada por suas filhas D. Olympia e Ottilia, no executivo hypothecario que lhes move Christiano Lima. — Laudo de avaliação: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Carlos Affonso do Assis Figueiredo, juiz da 8ª Pretoria Cível e a requerimento do Christiano Lima procedemos á avaliação dos bens penhorados a Christiano Lima e sua mulher, D. Balbina Mendes, no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens constam do predio numero trinta e cinco da rua D. Jacintha, lotes de terrenos de numeros cento e tres a cento e sete da mesma rua e lotes de terrenos de numeros cento e quarenta a cento e quarenta e quatro da rua Padre Ignacio, tudo na Estação do Realengo, freguezia do Campo Grande, cujos immoveis examinamos e descrevemos da forma seguinte: O predio, que tem o numero trinta e cinco da rua D. Jacintha, está edificado dentro dos lotes de terrenos de numeros cento e cinco e cento e seis; é de construção de tijolos e coberto de telhas, tendo duas janellas na fachada e entrada ao lado, feito de chalet e dividido em commodos para moradia; os dous lotes de terreno onde se acha edificado o referido predio, tem, cada um, quinze metros de largura, na frente e fundos, por sessenta e nove metros e trinta e cinco centímetros de comprimento; e os tres lotes de numeros cento e tres, cento e quatro e cento e sete tem, cada um, as mesmas dimensões das de numeros cento e cinco e cento e seis; os lotes de terrenos da rua Padre Ignacio, designados com os numeros cento e quarenta e cento e quarenta um, cento e quarenta e dous, cento e quarenta tres e cento e quarenta e quatro tem, cada um, quinze metros de largura, na frente e fundos, por setenta e cinco metros de comprimento, o que tudo avaliamos como se segue: O predio que tem o numero trinta e cinco da rua D. Jacintha, com os dous lotes de terrenos de numeros cento e cinco e cento e seis, onde o referido predio está edificado, na quantia de réis 2:500\$000 (dous contos e quinhentos mil réis); os lotes de terrenos da rua D. Jacintha de numeros cento e tres, cento e quatro e cento e sete, na quantia de 250\$000 (duzentos e cincoenta mil réis), cada um, e os lotes de terrenos da rua Padre Ignacio, designados com os numeros cento e quarenta, cento e quarenta e um, cento e quarenta e dous, cento e quarenta e tres e cento e quarenta e quatro, também, na quantia de 250\$000 (duzentos e cincoenta mil réis), cada um. Perfaz, assim, um total de 3:000\$000 (quatro contos e quinhentos mil réis) o valor da presente avaliação. Rio, seis do junho de mil novecentos e dezenove. — Delio Guarani de Barros. — João Ferreira Cavalcanti. (Estavam selladas e inutilizadas duas estampilhas no valor total de seiscentos réis). E feito o abatimento legal de vinte por cento na quantia acima, os referidos bens irão á praça pela importância de tres contos e seiscentos mil réis, e quem os quiser arrematar compareça no dia, hora e local acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passaram este e outros do igual teor, que serão afixados e publicados na forma da lei. Rio, 16 de agosto de 1919. Eu, Orestes Magalhães, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Jorge Gonçalves do Pinho, escrevivo, o subcrevi. — Carlos Affonso do Assis Figueiredo.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Manoel Nunes da Silveira

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Manoel Nunes da Silveira que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, ás 14 horas, á audiencia que se realizará no dia 10 do proximo mez de setembro, afim de se ver processar pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, ficando outrossim citado para todos os demais termos do processo que lhe move a Justiça Publica, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem possa interessar passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Capital Federal, 28 de agosto de 1919. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevivo, o subcrevi. — Chrysolito de Gusmão.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, foram recebidos hontem, em audiencias, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Magalhães Azeredo, embaixador do Brasil junto ao Vaticano, que se acha nesta Capital em gozo de licença regulamentar, o que foi fazer uma visita ao Chefe do Estado, e os membros da missão de Arte Portuguesa, que foram cumprimentar S. Ex. e ao mesmo tempo reiterar pessoalmente o convite que já haviam feito, por officio, ao Chefe do Estado para assistir aos concertos que vae realizar no Theatro Municipal.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, á tarde, em audiencia, no Palacio do Catete, a mesa do Senado Federal, representada pelos Srs. senadores Antonio Azeredo, Alencar Guimarães, Cunha Pedrosa, Hormenegildo de Moraes, Abdias Neves e Alfredo Ellis.

— Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, hontem, á tarde, no Palacio do Catete, os Srs. senadores Pires Ferreira, J. J. Seabra, Elly de Souza, Raymundo de Miranda e deputados Justiniano de Serpa, Torquato Moreira, Arlindo Leone, Pedro Lago e Salles Filho.

— Esteve no Palacio do Catete a comissão do bairro de S. Cristovão, organizadora das homenagens ao prefeito Dr. Sá Freire, composta dos Srs. Antonio Cardoso de Gouveia, Etienne Esberard e Dr. Raymundo de Miranda, que foi convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á missa que será celebrada, no dia 31 do corrente, ás 11 horas, na igreja do Bomfim, bem como para o baile que terá lugar no dia 4 de setembro.

— Também esteve hontem, á tarde, no Palacio do Catete, o Sr. Dr. Clodofredo Cunha, ministro do Supremo Tribunal Federal, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por occasião do seu anniversario natalicio.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem por intermedio do embaixador Magalhães Azeredo, em bella caixa, um rico volume encadernado do «Direito Canonico», offerecido a S. Ex. pelo cardinal Gasparri, com a seguinte dedicatória: «A S. Ex. o Sr. Epitacio Pessoa, Presidente do Brasil, homenagem respeitosa de Pedro, Cardinal Gasparri».

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 29 de agosto de 1919.

Zona norte — A synopse desta zona não é feita por falta de dados meteorologicos. Zona centro — Tempo incerto e mão. Choveu esta manhã e hontem em toda esta zona. A temperatura desceu. Zona sul — Com excepção do Estado do Rio Grande do Sul, onde o tempo é bom, nos demais Estados desta zona é incerto e mão. Choveu esta manhã em algumas localidades de S. Paulo, e hontem em toda a zona, excepto no Estado do Rio Grande do Sul. A temperatura declinou. A maior temperatura de hontem, 36.2 em Sobral; a menor, 2.0 em Uruguayana. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — em geral ainda incerto e mão, porém, apresentando maiores estiadas (2). Temperatura — estavel ou ligeiro declinio á noite; estavel ou ligeira ascensão de dia (2). Ventos — predominarão os de oeste a sueste, por vezes frescos (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 29 de agosto de 1919 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra da Corda(X)												
Fortaleza(X)												
Quixeramobim(X)												
Natal(X)												
Parahyba(X)												
Recife(X)												
Pão de Assucar(X)												
Aracajú(X)												
Bahia(X)												
Cacitê	761.7	48.0	0.0	SE	1	10	—	I.	26.0	16.0		
Januaria	61.4	24.0	1.0	Calma	6	8	—	I.	32.0	13.0		
Bello Horizonte	61.0	48.0	0.0	S	2	7	—	I.	23.0	14.0	2.4	C. t. r. pm.
Theophilo Ottoni	64.3	20.0	-2.0	SE	1	10	—	I. nt.	28.0	18.0	—	Ns. am. pm.
Oberaba	64.3	15.0	-3.0	Calma	0	10	—	I. (o. i. mah.)	21.0	16.0	12.0	C. am. pm.
Maxambú	65.2	14.0	-2.0	Calma	0	10	—	M. c. (chs. m.)	23.0	15.0	7.4	C. t. pm.
Goyaz	59.6	24.0	0.0	NW	6	2	—	B. v.	35.0	14.0		
Santa Luzia(X)												
Guyabá	63.5	16.5	-0.2	S	3	10	—	I.	21.6	16.0		
Jorumbá	57.5	22.0	9.0	SE	4	2	—	B.	30.0	20.0	8.5	C. pm.
Victoria	63.3	22.0	-3.0	SW	4	10	Tranquilla.	I.	33.0	22.0		
Capital Federal	65.5	18.0	-1.8	WNW	2	10	Tranquillo.	I. (c. manhã).	21.0	13.0	7.1	C. t. am. pm.
Campos	65.6	19.0	-3.0	Calma	0	10	—	J.	29.0	18.0	20.0	C. t. pm.
Triburgo	61.8	11.0	-1.0	Calma	0	9	—	I.	21.0	9.0	6.8	C. t. pm.
Petropolis	65.4	13.5	-4.5	SW	1	10	—	I. (c. manhã).	22.5	13.5	12.2	C. t. pm.
Itzende	65.6	11.0	-3.0	SSW	1	10	—	M. chs. (chs. n.)	25.0	16.0	3.7	C. t. ns. pm.
Cabo Frio	61.6	20.0	-1.0	S	1	10	Chão.	I.	25.0	19.0	2.0	Chs. pm.
Theresopolis	64.7	15.0	-3.0	S	2	10	—	I.	23.0	12.5	9.4	C. t. pm.
S. Paulo	66.5	11.5	0.0	SW	1	10	—	I. (c. manhã).	16.0	10.0	2.0	Chs. pm.
Santos	63.0	16.5	-0.5	SW	2	10	Vagas.	M. (c. manhã).	17.0	16.0	3.8	C. am. pm.
Paranaguá	60.5	15.0	1.0	SSW	1	8	Pqqs. vagas.	—	15.0	9.0	—	Chs. pm.
Curytiba	—	—	—	SE	3	10	—	I. (chs. man.)	—	—	—	Chs. pm.
Florianopolis	69.2	14.0	0.0	S	3	9	—	B.	16.0	12.0	2.8	C. am. pm.
Lagoa(X)												
Porto Alegre(X)												
Uruguayana	71.5	10.0	1.0	SE	2	4	—	B. (ge. manhã).	16.0	2.0		
Montevideo	69.7	9.0	4.0	W	5	6	—	—	16.0	5.0		
Buenos Aires(X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mão. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, gada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 29 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 28 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	11.2	22.6	17.6	S. Januario	9.5	27.5	17.7
Eugenho de Castro	13.2	23.7	16.5	Cascadura (H. N. S. das Dóres)	10.0	21.0	16.0
Penha	8.0	23.5	17.1	Tijuca (Muda). Collegio Baptista	7.2	22.6	17.4
Lagoa Rodrigo de Freitas	15.0	20.4	17.8	Nitheroy	15.8	20.0	13.8

Nota (X) — Não veio telegrama.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Florianópolis, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajubá, Florianópolis, Rio Grande do Sul e Montevideo, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 7.

Pelo Itaberá, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedelo, Natal e Macau, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7.

Pelo Rio de Janeiro, para Bahia, Maceió, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo Darro, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas e cartas para o exterior até às 9.

Amanhã:

Pelo Itapacy, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 28 do agosto de 1919.....	6.083:729\$080
Renda arrecadada em 29 do agosto de 1919.....	240:561\$818
Total.....	6.333:290\$898
Em igual periodo de 1918...	6.016:280\$643
Diferença para mais em 1919.....	319:010\$255

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 29:	
Em ouro.....	85:337\$038
Em papel.....	74:420\$152
Total.....	159:758\$190
Renda arrecadada de 1 a 29	6.223:391\$207
Em igual periodo de 1918...	5.339:000\$398
Diferença a maior em 1919.	884:391\$809

MARCAS REGISTRADAS

N. 14.375

Córtes, Castro & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua S. José n. 85, apresentam a marca acima, consistente em estreito rectângulo, guardado de arabescos, tendo-se no centro o nome característico «Capillofero», acompanhado inferiormente dos dizeres (Marca Registrada). A referida marca será usada

nas loções, brilhantinas, sabonetes, pomadas, pó do arroz e cosmetics do seu fabrico o commercio, variando em cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis) Rio de Janeiro, 7 de junho de 1919. — *Córtes Castro & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas o 40 minutos do dia 10 de junho de 1919.

Registrada sob n. 14.375, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1919. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

CERTIFICADOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ns. 3.693 a 3.713

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que as marcas «Sio Marco», «Licótype Chartreuse ou Ouro Potavel», «Alpino» e «Bitter-Boonckam», registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, respectivamente, sob os numeros tres mil seiscentos e noventa e nove a tres mil setecentos e um e tres mil setecentos e quinze, que distinguem, a primeira e a segunda, licór, a terceira, appetitivo e a quarta digestivo, tudo do fabrico da F. Dieffenhaller & Comp., foram depositadas nesta junta em 13 de julho findo com uns exemplares da folha 1.ª da Federação daquello Estado, onde sahiam publicadas. Eu Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 28 de agosto de 1919. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas de 1\$100). Visto. Junta Commercial, em 28 de agosto de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Ns. 3.722 a 3.723

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que as marcas «Turquinia», «Porellia», «Frontina», «Sybilla», «Ilka», «Lilla» e «Tilia», que distinguem uns preparados da fabricação de Elisa Rapoltz, para agua de cabelo, agua de belleza, dentifricio, pomadas, etc., registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, respectivamente, sob os ns. 3.722 a 3.723, foram depositadas nesta junta em 31 de julho ultimo com um exemplar da folha official daquello Estado, onde sahiam publicadas. Eu Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta Junta, escrevi e assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100), 13 de agosto de 1919. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. — Visto. J. C., em 13 de agosto de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.738

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca consistente em um rotulo rectangular tendo a parte inferior curvelinea, vendo-se a figura da Deusa da Fortuna distribuindo moedas, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numero tres mil setecentos e sessenta e oito, para distinguir araruta, sagu, arroz, vinho, sabão, etc., de importação e commercio da Schwarz, Honrich & Companhia, foi depositada nesta

junta em quatro do corrente mez do agosto com um exemplar da folha official daquello Estado, onde sahio publicada. Eu Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de agosto de 1919. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre estampilhas de 1\$100). Visto. J. C. em 28 de agosto de 1919. — *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MONEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	14 1/2	14 1/8
Sobre Paris.....	\$504	\$508
Sobre Hamburgo.....	—	\$210
Sobre Italia.....	—	\$133
Sobre Portugal.....	—	1\$939
Sobre Nova York.....	—	4\$043
Libra esterlina, em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Ayres (peso papel).....	—	1\$713
Sobre Buenos Ayres (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$120
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$787
Sobre Suissa (francos).....	—	\$723
Sobre Belgica (francos).....	—	\$493
Sobre Japão (yen).....	—	2\$039
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	—	93\$5010
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	—	93\$5010
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, juros incompletos..	—	93\$5000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	—	93\$5000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	—	10\$5000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	—	10\$5000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, nom.....	—	202\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	—	101\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, nom.....	—	193\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 500\$, 5 %, nom.....	—	850\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	923\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	—	97\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	253\$010
Banco do Brasil.....	—	275\$000
Companhia E. de F. e Minas do S. Jeronymo.....	—	77\$304
Companhia de Tecidos Alliança....	—	210\$000
Companhia de Tecidos Carioca....	—	210\$000
Debentures Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	—	201\$000

Vendas a prazo

10) Companhia E. de F. e Minas do S. Jeronymo, v/c 30 dias.... 78\$300

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1919. — *Alfredo E. dos Santos*, adjunto.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 18 A 23 DE AGOSTO DE 1919

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Agua mineral:				Banha:			
Caxambu.....	32\$000	33\$000	Por caixa.	Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$850	2\$200	Por kilo.
Lambari.....	28\$000	30\$000	Idem.	Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$850	2\$300	Idem.
Salutaris.....	30\$000	32\$000	Idem.	Batatas:			
Cambuquira.....	28\$000	30\$000	Idem.	Nacional, Mineira e Paulista.	\$420	\$440	Idem.
S. Lourenço.....	28\$000	30\$000	Idem.	Rio Grande.....	Não ha	Não ha	Idem.
Aguardento:				Estrangeira.....	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas.
De Paraty.....	320\$000	330\$000	Por pipa c/430 litros.	Bren:			
De Angra.....	300\$000	310\$000	Idem.	Americano, claro.....	110\$000	115\$000	Por 280 libras.
De Campos.....	285\$000	280\$000	Idem.	Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	Idem.	Café:			
Alcool:				Lavado Minas e Rio.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
De 40 grãos.....	570\$000	580\$000	Idem.	Moka.....	22\$000	30\$000	Idem.
De 38 grãos.....	540\$000	550\$000	Idem.	Maragogipe.....	Nominal	Nominal	Idem.
De 36 grãos.....	500\$000	510\$000	Idem.	Typo 1.....	Nominal	Nominal	Idem.
Alfafa:				Typo 2.....	23\$200	23\$300	Idem.
Nacional.....	\$420	\$440	Por kilo.	Typo 3.....	21\$600	23\$400	Idem.
Estrangeira.....	\$420	\$440	Idem.	Typo 4.....	21\$400	21\$700	Idem.
Algodão em rama:				Typo 5.....	21\$000	21\$300	Idem.
Primeira do sortão.....	35\$000	37\$000	Por 10 kilos.	Typo 6.....	23\$000	23\$300	Idem.
Primeira sorte.....	33\$000	36\$000	Idem.	Typo 7.....	23\$200	23\$300	Idem.
Mediana.....	32\$000	33\$000	Idem.	Typo 8.....	22\$600	22\$900	Idem.
Regular.....	31\$000	31\$300	Idem.	Typo 9.....	22\$000	22\$300	Idem.
S. Paulo.....	26\$000	26\$000	Idem.	Typo 10.....	21\$400	21\$700	Idem.
Sergipe — Habana.....	—	—	Idem.	Escolha.....	16\$000	16\$000	Idem.
Arroz:				Cimento:			
Brilhado de 1ª.....	49\$000	50\$000	Por 60 kilos.	Marca Dova.....	—	27\$000	Por barrica.
Brilhado de 2ª.....	46\$000	47\$000	Idem.	Marca Atlas.....	—	27\$000	Idem.
Especial.....	49\$000	50\$000	Idem.	Marca Pinarix.....	—	27\$000	Idem.
Superior.....	43\$000	46\$000	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Rom.....	42\$000	43\$000	Idem.	Especial.....	15\$500	16\$000	Por 45 kilos.
Regular.....	40\$000	41\$000	Idem.	Fina.....	13\$500	14\$000	Idem.
Branco do Norte.....	44\$000	45\$000	Idem.	Entrefina.....	12\$500	13\$500	Idem.
Brado do Norte.....	38\$000	41\$000	Idem.	Peneirada.....	12\$500	13\$500	Idem.
Melo arroz.....	33\$000	35\$000	Idem.	Grossa.....	11\$500	12\$000	Idem.
Sanga.....	26\$000	30\$000	Idem.	Dita de Laguna:			
Assucar:				Peneirada.....	12\$000	12\$500	Idem.
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Grossa.....	10\$000	11\$500	Idem.
Branco crystal.....	\$800	\$850	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Segundo facto.....	\$700	\$780	Idem.	De 1ª qualidade.....	29\$000	29\$500	Por sacco com 41 kilos
Terceira sorte.....	\$840	\$860	Idem.	De 2ª qualidade.....	27\$500	28\$000	Idem.
C. amarello.....	\$700	\$730	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Mascavinho.....	\$650	\$720	Idem.	Dita do Moinho Ingles (R. F. M.):			
Mascavo.....	\$390	\$640	Idem.	De 1ª qualidade.....	29\$000	29\$500	Idem.
Bacalhão:				De 2ª qualidade.....	27\$500	28\$000	Idem.
Diversas marcas, caixa.....	130\$000	140\$000	Por caixa.	De 3ª qualidade.....	26\$000	26\$500	Idem.
S. Paulo.....	66\$000	70\$000	Por libra.	Dita do Rio da Prata:			
Em tina — Americano — Halifax.....	Não ha	Não ha	Idem.	De 1ª qualidade.....	27\$000	27\$500	Idem.
Em tina — Peolm.....	"	"	Idem.	De 2ª qualidade.....	27\$500	28\$000	Idem.
Banha:				De 3ª qualidade.....	26\$000	26\$500	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 20 kilos.....	1\$850	2\$200	Por kilo.	Dita americana:			
De Porto Alegre — Latas com 2 kilos.....	1\$850	2\$000	Idem.	Barricas ou saccos.....	Não ha	Não ha	Idem.
De Porto Alegre — Lata com 1 kilo.....	1\$850	2\$000	Idem.	Feijão:			
De Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$850	2\$200	Idem.	Preto superior.....	16\$000	19\$000	Por 60 kilos.
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	1\$850	2\$200	Idem.	Preto regular.....	12\$000	14\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos.....	1\$850	2\$200	Idem.	De cores — de Porto Alegre.	20\$000	22\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 5 kilos.....	1\$850	2\$200	Idem.	Manteiga.....	23\$000	26\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Folhao :				Pinho:			
Enxofre — 66 kilos.....	22\$000	23\$000	Por 60 kilos.	Americano.....	—	1\$000	Por pé.
Branco.....	20\$000	21\$000	Idem.	De resina.....	—	1\$500	Idem.
Amendoim.....	24\$000	25\$000	Idem.	Spruce.....	—	1\$500	Idem.
Fradinho.....	21\$000	23\$000	Idem.	Suoco branco.....	—	—	Idem.
Mulatinho.....	16\$000	17\$000	Idem.	Suoco vermelho.....	—	—	Idem.
De outras procedencias.....	11\$000	20\$000	Idem.	Do Paraná:			
Fumo em corda:				De 1ª qualidade.....	—	\$700	Idem.
Especial.....	2\$100	2\$200	Por kilo.	De 2ª qualidade.....	—	\$600	Idem.
Bom.....	1\$600	1\$700	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	\$600	Idem.
Baixo.....	1\$000	1\$100	Idem.	Madeira do lei:			
Dito do Rio Grande:				Cedro.....	—	180\$000	Por metro cubico.
Amarello de 1ª.....	24\$000	26\$000	Por 15 kilos.	Peroba branca.....	200\$000	210\$000	Idem.
Amarello de 2ª.....	22\$000	24\$000	Idem.	Outras qualidades.....	120\$000	140\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	Não ha	Não ha	Idem.	Phosphoros:			
Commum de 2ª.....	"	"	Idem.	Marca Olho.....	—	73\$000	Por lata.
Dito da Bahia:				Marca Brillhante.....	—	72\$000	Idem.
Especial.....	38\$000	40\$000	Idem.	Outras marcas.....	Nominal	Nominal	Idem.
Superior.....	32\$000	31\$000	Idem.	Sal:			
Bom.....	24\$000	26\$000	Idem.	Do norte—grosso.....	—	9\$000	Por sacco e/60 kilos.
Kerozene americano:				Do norte—moldo.....	Nominal	Nominal	Idem.
Diversas marcas.....	—	20\$000	Por caixa.	De Cabo Frio—grosso.....	—	9\$000	Idem.
Farelo de trigo — Moinhos				De Cabo Frio—moldo.....	Nominal	Nominal	Idem.
nacionais.....	3\$600	4\$200	Por 35 kilos.	Estrangeiro.....	—	13\$000	Idem.
Ladrilhos:				Sebo:			
Nacionais.....	7\$000	10\$000	Por milheiro.	Do Rio Grande e fronteira..	Nominal	Nominal	Por kilo.
De ceramica.....	48\$000	23\$000	Por metro quadrado.	Do Matadouro e Xarqueadas	"	"	Idem.
Estrangeiros.....	21\$000	28\$000	Idem.	Do interior.....	"	"	Idem.
Manteiga:				Do Rio da Prata.....	"	"	Idem.
De Minas e do Estado do				Tapioca do div. procedencias	\$100	\$700	Idem.
Rio.....	6\$200	6\$200	Por kilo.	Telhas:			
De Santa Catharina — Latas				Francezas.....	480\$000	500\$000	Por milheiro.
de 5 e 10 kilos.....	4\$200	4\$600	Idem.	Nacionais.....	340\$000	350\$000	Idem.
Estrangeiras—diversas mar-				Toucinho:			
cas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	Commum.....	1\$200	1\$300	Por kilo.
Milho:				De fumeiro.....	1\$000	2\$100	Idem.
Amarello.....	14\$000	15\$000	Por 62 kilos.	Vinho:			
Branco.....	14\$000	15\$000	Idem.	Do Rio Grande.....	60\$000	70\$000	Por barril.
Mesclado.....	13\$500	14\$000	Idem.	Estrangeiro:			
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Virgem.....	830\$000	830\$000	Por pipa.
Oleo de linhaça ?				Verde.....	800\$000	820\$000	Idem.
Em barril.....	2\$000	2\$400	Por bruto.	Collares.....	880\$000	900\$000	Idem.
Em lata.....	2\$000	2\$400	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
Oleo de caroço de algodão:				Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
Nacional.....	1\$200	1\$400	Por litro.	Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Estrangeiro.....	2\$600	2\$800	Idem.	Do Rio Grande do Sul:			
Polvilho:				Patos e mantas.....	1\$700	2\$100	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo...	Nominal	Nominal	Por kilo.	Mantas.....	1\$700	2\$200	Idem.
De Porto Alegre.....	"	"	Idem.	De Matto Grosso:			
De Santa Catharina.....	"	"	Idem.	Patos e mantas.....	1\$500	2\$000	Idem.
				Do interior de Minas, Rio e			
				S. Paulo.....	1\$600	2\$100	Idem.

O syndico, João Severino da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 21 de agosto de 1919

PRESIDENTE INTERINO. GOELOS DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente interino GoeLOS, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira Junior, Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos; faltando com causa justificada o presidente Torres, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior.

Expediente:

A Junta Commercial, tendo em consideração que a guerra europea terminou e que estão restabelecidas as relações entre todas as nações e regularizada a navegação, resolve não admitir a registro as marcas estrangeiras que não sejam aqui requeridas com junção dos certificados do paiz do origem, como exige a lei.

Edital do cartorio do Juizo da 4ª Vara Civil desta Capital, sobre a abertura da fallencia do negociante Fernandes & Comp., estabelecidos á rua Camerino n. 108. — Mandou-se anotar e archivar.

Comunicação do cartorio do 3º Officio de Justiça da comarca de Petropolis, sobre a declaração da fallencia de Carmo Varricchio negociante daquela praça. — Mandou-se anotar e archivar.

Officio n. 185, de 19 do corrente, do director geral do Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo as notificações do Bureau de Berna, expeditas sob ns. 1.106 a 1.138 no mez de junho ultimo, com 83 documentos relativos ao registro das marcas internacionaes ns. 20.421 a 20.547, ás transferencias ns. 2.590 a 2.673, aos cancelamentos numero: 188 a 191 e ás operações diversas n. 711 a 723. — De-se a necessaria busca e devolva-se a esta junta, para os devidos fins.

De J. R. Kanitz, para registro da marca «Cherio», entre aspas e sobre as palavras R. Kanitz, Rio de Janeiro, que distingue extractos, briantinas, oleos, pó de arroz, crèmes, etc, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Pereira Melheiros & Comp., para registro da marca «Tico-tico», entre aspas, que distingue sabão, velas, oleos mineraes, vegetaes ou lubrificantes, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

Da United Shoe Machinery Company of South America, para registro da marca «Viking» dentro de uma figura em forma de losango, que distingue pregos, parafusos, tachas e semelhantes, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Mourão & Comp., para registro das marcas «Cilila», entre aspas, e «Condimento Gulinario Especial», em rotulo circular com o desenho de uma cosinha com o respectivo cosinheiro temperando uma panella sobre um fogão, que distinguem a primeira, a manteiga e a segunda, o condimento culinario, ambos de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Guichard & Comp., para registro em renoação das marcas (cinco), consistentes a primeira em dois rotulos vendo-se no maior o desenho da figura do Mercurio sentado em um fardo e o menor em forma do meia lua com tres estrellas; a segunda em rotulo rectangular com os dizeres: Genebra Guichard & Comp. Rio de Janeiro; a terceira em rotulo oval com dizeres entre os quaes: Paraty Grauna; a quarta em rotulo rectangular com as figuras de um leão em pé, da Industria e do Mercurio, vendo-se no alto a palavra Vermouth; e a quinta também com

as figuras de um leão em pé, da Industria e do Mercurio, tendo superiormente a palavra Vermouth, que distinguem, respectivamente, cognac, genobra, paraty e vermouth, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De M. Salama & Comp., para registro da marca «Apoila», em rotulo com o busto de um homem sobre pinceis e uma palheta, que distingue trabalhos de pintura, lustreiros, decorações, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Cortes, Castro & Comp., para registro da marca «Capillofero», que distingue brilhantinas, sabonetes, pomadas, pó de arroz, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

Da Sociedade Mineira de Lacticianos, para registro da marca «Melior», em um triangulo, tendo uma pequena estrellas, que distingue leite integral, maturizado, esterilizado, etc. — Deferido.

De Firmino da Silva Labuto, para registro da marca «Café do Silva», entre aspas, que distingue café torrado e a varejo de seu commercio. — Deferido.

De Antonio Escalreira Gaspar, para registro da marca «Agua Branca», em uma faixa guardada do fletos, que distingue crème, pó de arroz liquido, sabonetes, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Hasonclever & Comp., para registro da marca «Bifaz», sublinhada por um traço, que distingue gesso para dentista, etc. — Deferido.

De Marcos da Costa Azevedo Torres, para o registro da marca «Azeite Fínissimo Lagoita», em rotulo com a figura de uma dita, que distingue azeite de seu commercio. — Deferido.

De Edward Ashworth & Comp., para registro da marca consistente em uma «S» sobre o desenho de uma meça costurando em uma machina, que distingue morins, algodões, brins, cassinetas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De A. C. Pereira & Comp., para registro da marca «Oleo do ricino puro medicinal», em rotulo rectangular com dizeres e a figura de uma estrellas, que distingue oleo de ricino de seu commercio. — Deferido, contra o voto dos deputados Couto e Diniz.

Da Sociedade Anonyma Grandes Moihos do Brasil, para registro das marcas «Olinda», «Recife» e «Nordesta», em rotulo com dizeres e a figura de tres estrellas, que distinguem farinha de trigo, de seu fabrico. — Estando a fabrica da supplicante estabelecida no Estado de Pernambuco, indeferidas as marcas que devem ser alli registradas.

De Eugénio M. Pires, para registro da marca «Au Petit Paquin» em uma faixa tendo por baixo a palavra «Rio de Janeiro», que distingue formas de chapéos para senhoras, chapéos para meninas e senhoras, do seu fabrico e commercio. — Indeferida, de conformidade com o n. 2 do § 3º do art. 21 do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905.

De Clayton, Olsburgh & Comp., para registro das marcas «Carneiro», sublinhada por um traço e «Lamb And Flag», entre aspas, que distinguem estanho de seu commercio e importação. — Indeferida a marca «Carneiro», de conformidade com o § 6º do art. 8º do decreto 1.236, de 24 de setembro de 1904, e deferida a outra.

De Dr. Clemente Watzel, para registro da marca «Aptosona», em rotulo fusiforme representando uma ampola, vendo-se as figuras do sol, de um homem com os braços elevados para o sol e diversas rezes, que distingue um preparado especifico de febre aptosona. — Indeferida, de conformidade com o § 6º do artigo 8º da lei 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Waldemar Venancio Marques, para registro da marca «Essencia Maravilhosa», entre aspas, que distingue um preparado pharmaceutico de seu fabrico e commercio. — Indeferida.

de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De João Ferreira de Souza, para registro da marca «No'ge de Beauté» com um rotulo circular tendo a figura em busto de uma moça, que distingue extractos, brilhantinas, oleos, pó de arroz, etc., de seu fabrico e commercio. — Indeferida, de accordo com o parecer.

De Manoel Saraiva, Portugal, para registro da marca «Marquezinhas», disposta entre aspas, que distingue palitos, de seu fabrico e commercio. — Indeferida, por falta de certificado do paiz de origem.

De Barbosa, Guedes & Comp., para registro da marca consistente em um rotulo com o desenho de um carro puxado a quatro cavalos e guiado por um homem empunhando uma bandeira contendo os dizeres: «Para frente pela vida... e pela Patria...», que distingue palitos, frutas secas e verdes, de seu commercio. — Indeferido, por falta de certificado do paiz de origem.

De João Simões Pereira Xavier da Cunha, para registro das marcas «Pneumatisan» e «Pomada Rosalida», que distinguem, respectivamente, um preparado pharmaceutico, em ampolas, e uma pomada, de seu fabrico. — Indeferidas, de conformidade com o disposto no n. 1 do § 3º do art. 21 do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905.

De Victor Romanguera Guedes Portugal Junior, para registro das marcas «Guedes» e «Victor Guedes», que distinguem vinhos, cervejas, alcooes, azuadentes, etc., de seu commercio. — Indeferido, por falta de certificado do paiz de origem.

De Moura Brasil, para registro da marca «Vitalol», entre aspas, que distingue um preparado pharmaceutico (tonico), de seu fabrico e commercio. — Indeferido, de conformidade com o n. 1, § 3º, do art. 21 do decreto numero 5.424, de 10 de janeiro de 1905.

De Sauter & Burin, para registro da marca «Le Papillon» em dois rotulos com a figura de uma borboleta e as iniciaes L. B., que distinguem chapéos da senhora, do seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o n. 2 do § 3º do art. 21 do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905.

De Jorge Bastos & Comp., para lhas serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 6.490 e 7.564 por Jorge e Bastos, de quem são successores. — Deferido.

De Eduardo Sucena & Comp., para lhas serem transferidas as marcas «Chaputaria Pará» e «Danilo», registradas nesta junta sob ns. 10.116 e 10.160, por Eduardo Sucena & Comp., de quem são successores. — Deferido.

Da Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna, tendo obtido transferencia das marcas de Benóvides, Pinna & Comp., de quem é successora, no numero das quaes se acha a do n. 12.832, que está registrada em Berna sob n. 19.616, para ser communicado ao dito Bureau a mesma transferencia assim de ser essa transferencia também feita no supradito registro n. 19.616. — Prove o allegado e volte.

De Clayton, Olsburgh & Comp., para cancelamento da marca registrada nesta junta sob n. 12.119. — Deferido.

De Luiz Antonio da Cruz e Silva, para deposito da marca «Iuhamina», registrada da Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 410, para distinguir farinhas da sua manufactura e beneficiamento. — Deferido.

De Durval Martins Gonçalves, para deposito da marca «Itapeva», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 408, para distinguir a manteiga e productos de lacticianos de seu fabrico. — Deferido.

De Raul Carneiro, para deposito da marca «Arroz Paraná Extra», registrada na Junta

Commercial do Paraná sob n. 1.515, para distinguir o arroz de seu commercio.—Deferido;

De David Carneiro & Comp., para depósito da marca «Quero Preto», registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.505, para distinguir a herma-matto do seu beneficiamento.—Deferido.

De Antonio Bedone Junior, Aktiebolaget Pumpindustri, Racine Auto Tire Company, H. Mueller Manufacturing Company, Lysol Limited, The Woultham Cement Company, Limited, L. C. Chase & Company, (duas), e Soria & Buffoni (sete), para depósito de suas marcas registradas nesta junta, respectivamente sob os ns. 1.514, 5.970, 5.972, 5.969, 1.973, 5.971, 5.974 e 5.975 e 14.339 a 14.345.—Deferidos.

De Durval Mendes da Silva, para archivação de um exemplar do *Diário Oficial* que publicou o certificado do depósito das marcas registradas na Junta Commercial do Paraná sob ns. 1.511 a 1.513.—Deferido.

De E. Jassen & Comp., para archivação de um exemplar do *Diário Oficial* que publicou a transferência da marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.072, para elles peticionarios.—Deferido.

Da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, para archivação de seus estatutos e mais documentos constitutivos.—Deferido.

Da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, para archivação de balancetes referentes ao seu movimento durante o 2º trimestre do corrente anno.—Archiva-se.

De M. Pinho & Comp., Luiz Bernardo Gonçalves & Manoel Pereira Rodrigues, Bento & Valle, Silva & Scrivano, Hermann & Carvalho, B. Pinto Filho & Comp., Gasso & Castriola, Lameira, Fernandes & Comp., Arango & Comp., N. Daniel & Comp., Antunes & Aguiar, Thomas Bryers & Filho, J. Polito & Comp., Scheinkman & Bouch, Amadeu & Comp., Limitada, Ferrari & Peixoto, Gomes da Cruz & Netto e Rodrigues & Comp., para archivação de seus contractos.—Deferidos.

Da Cunha, Irmão & Comp., Martins & Almeida e Rodrigues & Comp., para archivação de seus contractos.—Existindo firma identica registrada, regularizem o volume.

De Henry Knight & Comp., para archivação de seu contracto.—Cancelado o registro da firma, deferido.

De Fernando do Abreu & Comp., para archivação de seu contracto.—Indeferido, por falta de visto da Saude Publica.

De Bifano & Comp., para archivação de seu contracto.—Indeferido, pelo parecer.

De Castro Araujo & Comp., para ser junta a prorrogação de seu contracto archivada nesta junta o. 2 de junho ultimo uma procuração.—Deferido.

De Ramos & Guimarães, para archivação da alteração de seu contracto cuja firma passou a ser Bueno, Ramos & Guimarães.—Cancelado o registro da firma substituida, deferido.

De Abraham Kaufman & Comp., para archivação da alteração de seu contracto.—Cumprindo a exigencia do parecer, deferido.

De Vincenzi & Irmãos, para archivação da alteração de seu contracto cuja firma passou a ser De Vincenzi & Comp.—Cancelado o registro da firma substituida, deferido.

De Carvalho Leme & Comp., para archivação da alteração de seu contracto.—Annotando-se, deferido.

De Antonio Alberto Alves Hypolito & Comp., Alvear & Comp., Ferreira & Meirelles, Eduardo C. Garcia & Comp., e Carvalho Leme

& Comp., para o archivação de seus distractos.—Deferidos.

De Gomes & Ferreira, para registro de uma escriptura de autorização para commerciar.—Registre-se.

De Octavio Silva, E. Pedroso de Lima & Comp., M. D. Gonzalez & Comp., Ferreira Lima & Comp., Astor Irmãos, Maximo & Comp., Adelino Motta & Comp., Azamor Guimarães & Carvalho, Alvaro Balthazar & Comp., A. Lima & Comp., Ferreira, Duarte & Costa, Meirelles Ferreira & Comp., Grigio Irmãos & Comp., Euclides & Comp., José Claro, Martiniussen & Blomberg, J. Balthazar Ribeiro, José Lucio & Comp., Carrillo & Munoz, Costa Leite & Comp., Quintino Pinheiro & Comp., P. Serra & Comp., M. Caetano Junior, Nobre & Baptista, Freire Guimarães & Comp., e James Magnus & Comp., para registro de suas firmas.—Deferidos.

De Fernandes Paranhos & Comp. e Brandão & Vieira, para registro de suas firmas.—Declararem a data do archivação de seus contractos.

De M. Santos & Comp., para registro de sua firma.—Indeferido, de accordo com o parecer.

De Vieira Gomez, Sociedade Anonyma Martinelli e Companhia Commercial Brasileira, para se anotar no registro de firma do primeiro e nos estatutos de segunda e terceira, a mudança da sede de seus estabelecimentos, respectivamente para a Avenida Passos n. 40, avenida Rio Branco ns. 103 e 108 e Avenida Rio Branco ns. 103 e 103, sobrado.—Deferidos.

De V. Siqueira & Comp., para se anotar no seu contracto o registro de firma a abertura de duas filiaes ás ruas Senador Pompeu n. 138 e Barão de Mesquita n. 815.—Deferido.

Da Caixa Beneficente dos Officiaes Aduaneiros da Capital Federal, para serem rubricados os livros Diário e Copiador da mesma caixa.—Deferido, pelo procedente.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão do dia 21 de agosto de 1919

Contractos:

De Luiz Bernardo Gonçalves e Manoel Pereira Rodrigues, firma composta dos socios solidarios Luiz Bernardo Gonçalves e Manoel Pereira Rodrigues, para o commercio do botequim á rua Dr. Pedro Rodrigues n. 5, com o capital de 5:800\$000.

De Scheinkman & Bouch, firma composta dos socios solidarios Luiz N. Scheinkman e Luiz Bouch, para o commercio de automoveis, á rua Marquez de Abrantes n. 178, com o capital de 100:000\$000.

De Bento & Valle, firma composta dos socios solidarios Lourenço dos Anjos Bento e Antonio Pereira da Costa e Valle, para o commercio de perfumarias e barbearia, á rua da Quitanda n. 98, com o capital de 15:000\$000.

De Amadeu & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Amadeu Augusto Teixeira, Bernardino José da Silva e José do Araujo Motta, para o commercio de confeitaria, sorveteria, etc., á avenida Rio Branco n. 118 e 120, com o capital de 275:000\$000.

De Hermann & Carvalho, firma composta dos socios solidarios Arthur Hermann do Carvalho, Scholobach e João Damasceno Ferreira de Carvalho, para o commercio de representações etc., á rua do S. Pedro n. 89, com capital de 60:000\$000.

De Ferrari & Peixoto, firma composta dos socios solidarios, Donato Ferrari e Paulo da Cruz Peixoto, para o commercio de comissões etc., á rua Lins de Vasconcellos n. 41, com capital de 5:000\$000.

De J. Polito & Comp., firma composta do socio solidario, João Polito e do socio da industria, Antonio Borsai, para o commercio de marcenaria, á rua S. Leopoldo ns. 46 e 48, com o capital de 35:000\$100.

De N. Daniel & Comp., firma composta dos socios solidarios, Nagib Daniel e Laila Anna Daniel, para o commercio do fabrico de calçados, á rua Luiz Gama n. 31, com capital de 40:000\$000.

De Antunes & Aguiar, firma composta dos socios solidarios, Secundino Antunes e Antonio Pinto de Aguiar, para o commercio de botequim, á Avenida Mem de Sá n. 24, com capital de 6:000\$000.

De B. Pinto Filho & Comp., firma composta do socio solidario, Bernardino Pinto Filho e do socio de industria, Leão Alencar, para o commercio de comissões, consignações, com o capital de 20:000\$000.

De Gasso & Castriola, firma composta dos socios solidarios Adolpho Gasso e Francisco Castriola, para o commercio de joias etc., á rua dos Andradas n. 2, loja, com o capital de 40:000\$000.

De Lameira, Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios José da Lameira, Antonio Leite Fernandes e Adelino Teixeira Braz, para o commercio de botequim, á rua Francisco Eugenio n. 124, com o capital de 4:000\$000.

De Silva & Scrivano, firma composta dos socios solidarios José Cantição da Silva e Ercolino Scrivano, para o commercio de carneja, á praça da Republica n. 231, com o capital de 40:000\$000.

De Araujo & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Antonio d'Araujo e Costa & Coelho, para o commercio de alfaiataria, á praça Olavo Bilac n. 9, sobrado, com o capital de 4:000\$000.

De Gomes da Cruz & Netto, firma composta dos socios solidarios José Gomes da Cruz e Manoel Dias da Cruz Netto, para o commercio de productos pharmaceuticos, á rua do Livramento n. 72, com o capital de réis 30:000\$000;

De M. Pinho & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Barbosa Pinho, Raphael Paixão e Ruy Vaccani, para o commercio do fabrico de brinquedos, á rua do Cateco n. 198, com o capital de 24:000\$000;

De Thomas Bryers & Filho, firma composta dos socios solidarios Thomas Bryers e George Bryers, para o commercio de comissões e consignações, com o capital de 30:000\$000;

De Henry Knight & Comp., firma composta dos socios solidarios Henry Knight e William Harold Newby, para o commercio de comissões, etc., á rua Visconde de Luathama n. 46, com o capital de 10:000\$000.

Alterações:

De Bueno Ramos & Guimarães: a firma que era Ramos & Guimarães passa a ser Bueno Ramos & Guimarães;

De Carvalho Leme & Comp.: o capital fica reduzido a 50:000\$00, e mais modificações;

De Abraham Kaufman & Comp.: o capital que ora de 13:200\$ fica augmentado para 23:200\$, e mais algumas modificações;

De De Vincenzi & Comp.: a firma que ora De Vincenzi & Irmãos passa a ser De Vincenzi & Comp.

Distracto parcial:

De Carvalho Leme & Comp.: retira-se a socia D. Virginia da Silva Fontes Frugone, recebendo a importancia de 65:534\$530.

Distractos:

De Alvear & Comp.: retirando-se o socio João do Alvear, recebendo a quantia de 75:000\$, ficando com o activo o passivo os demais socios.

De Antonio Alberto Alves Hypolito & Comp.: retirando-se o socio Miguel de Oliveira Bastos, recebendo a quantia de 250\$000.

De Ferreira & Meirelles, retirando-se o socio Daniel Ferreira com a quantia de réis

7:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Gaspar Monteiro do Meirelles.

Do Eduardo C. Garcia & Comp., retirando-se o socio Eduardo Moniz Freire com a quantia de 10:050\$, ficando com o activo e passivo o socio Eduardo Coelho Garcia, na importancia de 50:000\$000.

Secretoria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de agosto de 1919.—*Mario Soares Pinto*, 2º official.

EDITAES E AVISOS

Juiz Federal da Segunda Vara

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc..

Faz saber que de accordo com o art. 27 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e art. 7 do decreto n. 11.398, de 14 de fevereiro de 1917, a junta apuradora da eleição procedida em 24 do corrente nesta cidade para intendente municipal, reunir-se-ha no dia 3 de setembro proximo futuro, ás 11 horas e continuará os seus trabalhos em dias successivos, iniciando-os á mesma hora no edificio em que funciona o Conselho Municipal, á avenida Rio Branco n. 174, 1º andar. E para constar, mandou expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa. E, ou He-metorio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrovi. Districto Federal, 29 de agosto de 1919.—*Octavio Kelly*.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. chefe da Policia, fica designado o dia 2 de setembro proximo vindouro, para ter inicio o concurso para provimento de trinta vagas de commissarios de policia.

As provas terão lugar no edificio do Lyceu do Artes e Officios, a começar ás 19 horas da manhã.

São convidados a comparecer no referido edificio, no dia e hora acima indicados, os candidatos constantes da relação junta.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1919.—O secretario geral, *Damazo de Proença Gomes*.

Ernesto Martins Ferreira, Salvador Pereira Lima, Manoel Pinheiro Fernandes Tavora, Carlos Brun de Azevedo, Arthur Vasco Pereira Borges, Raul de Brito Chaves, Carlos Ovidio de Freitas, Manoel Antonio Miranda de Carvalho, Manoel de Almeida Pires, Pedro de Freitas, Iberê Barbosa da Veiga, Clovis Assumpção, Ernesto Machado da Costa, José da Cunha Gomes, Leocadio Martins, bacharel Sylvio Pizarro Gabizo, Fernando de Carvalho, Roberto de Macedo Guimarães, Juvenal José do Araujo, Nelson Cortes de Alvarenga Fous-sca, Manoel Januario de Siqueira, José Aristides do Moraes, Alvaro Antonio Moreira da Silva, Pedro do Acanlara Bilhar, Antonio Porreca, Guilhermino Santos, Antonio Basilio, Nelson de Lemos Bastos, Mario do Carmo de Negreiros Sayão Lobato, bacharel Augusto Accioly Carneiro, Arides de Oliveira Tavares, José Ribeiro Bastos Junior, Joaquim Paes da Rosa Carlos Gaudio Ley Filho, Onias Salathiel Pereira, Prazilho Alves, João Carlos Bahiana, José Roussouliers, José Ferreira dos Santos,

Julio Pio Teixeira Bastos, Paulo Cabrita, Joaquim Gonçalves da Silva, Claudio José de Moraes Carneiro, Raul Pedreira Passos, Luiz Lagundes Gaertner, Arminio Pereira, José Seraphim Rodrigues, Alfred Luiz de Oliveira, Edgar Ameno Ribeiro, Delivar Jacques, Alexandrino de Souza Moreira, Alfredo José Marinho, Francisco do Albuquerque, Alfredo Meyer de Moura, bacharel Francisco Tollés do Moraes, Caetano Carlos da Cunha, Pro-cosso Martiniano de Andrade Rosa, Ser-raphim Guedes, Carlos da Silva Casquilha, Canuto Martins Victorino Vianna, Asclepiades Coutinho Dias, Luiz do Prado Ribeiro, Manoel Gonçalves Machado Junior, Carlos Machado, bacharel Antonio Gon-calves Leite, Raymundo Augusto Maranhão, Fernando Oliveira da Costa Maia, Pelayo Vi-dal, Carlos Pereira dos Santos, Vulpiano Tancredo Rodrigues Machado, Alvaro Carneiro de Oliveira, Hilobrandino Pereira da Silva, João Antonio Balthazar da Silva, Julio Rosa, Nestor de Campos Mello, Vicente Falcão, Amancio Lored, Antonio José da Costa Si-mões, Luiz Antonio da Silva, Arino Dias de Figueiredo Guimarães, Manoel Carlos de Carvalho Netto, Oswaldo Ribeiro, Waldemar Raytho de Queiroz e Silva, Laurindo Rodri-gues da Silva, Henrique Mello, Eduardo Lo-bato Villalba Alvim, Januario Pierre Lamarek, Bento Calvão da Costa Braga, José Ferreira Alves Filho, Antenor Francisco Freire, Fir-mino Ancora da Luz, Fausto Darreto da Ca-mara Durão, Lucas de Moura e Mello, Pedro de Freitas Abreu, Arthur Pereira da Cruz, Raul José Patricio, bacharel Cesar Ataliba do Oliveira, Alfredo Gouvêa, Armando de Aze-vodo Santos, Gentil Pinheiro de Miranda Fran-ça, Pedro Paulo de Lemos, Julio Caudido de Deus Arthur Dias de Carvalho Motta, João Soares de Sá, Carlos Paixão, Mario Ferreira da Silva, Armando Gomes dos Santos, Antonio Basilio da Silva Ayrosa, Raphael Alilalo, Cyro Olympio da Matta, Antenor Soares Pinheiro, Francisco Thiago Alves, Dantas Manes, Lauro Augusto de Figueiredo, José Ferreira de Souza Fi-gueiredo, Raul Farias, Aldemar Alves de Car-valho, Arlindo Vieira Nunes, Heroldes da Silva Lima, Salvador Peregrino C. de Oliveira, Nelson Maia Faria, Carlos Domicio de Oliveira Toledo, José Pedro Cardoso, Antonio Francisco Martins, José Gomes de Sá Junior, Gastão Rodrigo de Azevedo, Alvaro Costa, Vicente Aragão de Paula Pessoa, José Joaquim Emilio Junior, Mathias Pereira Fortes, Vespasiano Coqueiro Mendes, Carlos Pottier Monteiro, Eu-rico Leal Serpa, Carmine Theodorico Lindsay, Abel Drumond de Azevedo Socio, Adolpho Ro-drigues, Guilherme Cruz, Sylvio Terra Pereira, José Rocha Junior, Lucio Dias Ribeiro, Raul Falcão, Milton de Oliveira Sucupira, Annibal Valerio da Silva Macieira, Bomvindo Alves Pereira, José Paulo Bezerra, Gastão Rodrigues Pereira, Giordano Bruno Pinto, Olavo Nery de Sá, Carlos Gonçalves Vianna, João Quirino da Silva, Bernardo Gonçalves Vianna, Valerio Villas Boas, João Napoli, Godofredo Xavier Consenza, Albertino Ferreira Dias, Norival Botelho Chaves, José de Oliveira Lopes, José Maria Gonçalves Junior, Alfredo Rodrigues Nunes, Euclides Leal, Perminio Gaspar Gon-calves, Felix Coelho, José Cyrineu Cysne, José Ferreira Guimarães, Romulo Romano Fer-reira, Manoel Thimotheo, Porphirio Ribeiro de Faria, Eurico Ferreira da Rocha, Archi-mimo Martins de Mattos, Aristides Vieira de Rezende, Achilles Bernardazzi, Annibal Guimarães, Afonso Infantó Vieira Filho, Antenor Vieira Passos, Ary Leão Silva, Eusta-chio José da Costa, Arnaldo Castro Ferreira, Benani de Andrade Braga, Arlindo Barroso Junior, Victor Ferreira Alves, Waldemar Me-drado Dias, Athos Bahia, Carlos Velloso, Os-car Velloso, Oscar do Albuquerque, Augusto Dutra de Araujo, Eugenio da Conceição Moura, Julio Serros de Oliveira, Carlos Leão Mendes, Leoncio Corqueira, Carlos Andrade de Rizzini,

Octavio Gonçalves Ferreira, Raymundo dos Reis Netto, Leopoldo Mendes da Costa, José Maria de Mattos Guahyba, bacharel Benjamin de Vercosa Jacobina Filho, Pedro Maria da Costa Santos Filho, João Rangel Coelho, Paulo de Oliveira Filho, Fausto Vaz, Francisco Ma-rinho dos Reis, Augusto de Bessa Lima, José Nunes Ramos, João Lopes Guimarães Suzano, Omar de Luna, Walter Brandão, Benedicto Motta Mercier, Francisco Nolasco Ferraz do Campos, Eunapio Hardmann Castello Branco, Oswaldo Accioly Cachet, Edgard Leal, Oscar de Faria, Djalma Alvarenga Gaudio, José Mo-reira de Rezende, Hugo Victor do Carvalho, Agnador Rodrigues da Costa, Antenor da Costa Egídio, Arnaud Pereira da Fonseca, An-tonio José de Siqueira, Carlos Romero, Gus-tavo Candido Caetano da Silva, Oscar Pereira de Arruda, bacharel Eudoxio do Figueiredo, Cesar Costa Nunes, bacharel José Pinkusz, José Carlos Alves Bittencourt, Jaymo da Cruz Guimarães, bacharel Euclides Gaudio Ley, Alberto Gomes Pereira, Eurico do Figueiredo Brasil, Antenor Dias do Amaral, Francisco Zarbilio, Roberto Carlos do Espirito Santo, Alfredo Freire, Mario Ferreira de Azevedo, Octavio Santiago, Waldemar Coelho Florio, Oswaldo Washington Correa de Sá, João Gross de Sá, Aurelio Cesar da Silva, Orlantio da Silva Lored, Sady Luiz de Carvalho Floriano Peixoto Pinheiro de Campos, André Romê-ro, Jorge de Mello Afonso, Luiz Miguel Pinadd, Francisco Annibal de Souza, Caio Xavier de Brito, Eloy Victor do Mello, Almir Nestor de Aguiar Pinto, bacharel José Pires Domingues Junior, bacharel Acrisio Pires Domingues, João Evangelista de Miranda, José Lourenço dos Santos, Walter Gastão Buttol, Luiz Alves Velloso Junior, Floriano Machado Tavares Bastos, Juvenal de Azevedo, Orestes Rodri-gues, Henedino Marçal, Gastão Santelmo Go-mes dos Santos, Arthur Emilio de Souza Car-doso, Eugenio Fonseca, Antonio Silveira de Souza, Octavio Botafogo Gonçalves da Silva, Optaciano Alves do Vallo, Manoel Gonçalves da Costa, Francisco Manoel do Campos, Car-los Barcellos Leal, Almir Maria Teixeira, Jorge Ferraz do Rego Barros, Elizeu M. do Oliveira, Raul Barbosa Teixeira, Joaquim Al-bano, Jesuino Monteiro do Brito, Orlando Mauricio do Rego, Mario de Souza, Claudino Victor do Espirito Santo Junior, ao todo 278 candidatos.

Secretaria da Policia, etc.—O secretario geral, *Damazo de Proença Gomes*.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 30 do corrente, ás 5 horas da manhã, nesta Inspectoria:

Manoel Carlos Alberto, Avelino Pereira do Amaral, Adriano Alberto Machagata, José Marques Fernandes, José Augusto Reis, Os-waldos Silva Rego e Antonio Fernandes da Cruz.

Turma suplementar: José de Oliveira e Silva, Ismael Tavares da Silva, Guilherme Baylac, Eduardo Rosi Bernardini, Heitor do Pinho, Pacifico Prudente Palma e Eurico do Barros.

Prova regulamentar: Aldemar Irinen de Souza e Luiz Bernardo da Silva Filho.

Prova pratica: José da Costa Ferreira Ju-nior.

Inspectoria de Vehiculos, 29 de agosto de 1919.—O inspector, capitão *Hormino de Azevedo Muller*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

Faço publico, para os devidos fins, que o ordenu do Exmo. Sr. Dr. chefe de policia

districto Federal, foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos:

Itamar Cardoso, protocollo n. 38.375.
Theophilo Ribeiro da Fousca, protocollo n. 38.940.
Carlos João de Barros Henriques, protocollo n. 47.836.
José Chaves, protocollo n. 3.834.
Americo Cardoso de Albuquerque, protocollo n. 3.369.
Annibal Xavier de Lima, protocollo n. 43.765.
Jorge Moreira de Souza, protocollo n. 28.772.
Eugenio Egas, protocollo n. 48.718.
José Cambráia de Castro, protocollo numero 7.715.
José Barros dos Santos, protocollo n. 18.133.
Eduardo da Silva Ramos, protocollo numero 42.497.
Orlandino Porto Brasil, protocollo n. 36.614.
Francisco Velloso Nogueira Junior, protocollo n. 1.617.
José da Silva Pereira, protocollo n. 10.366.
Olympio Falconieri da Cunha, protocollo n. 32.389.
Peregrino Domingos Ferreira, protocollo n. 36.335.
Luiz Lopes, protocollo n. 389.
Januario da Costa, protocollo n. 18.737.
João Vicente Samuel Pessoa, protocollo n. 34.245.
Manoel Corrêa, protocollo n. 13.630.
Paulo dos Santos, protocollo n. 4.428.
Carlos Augusto da Costa, protocollo numero 10.366.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que, de ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos:

Heraclito Simões dos Reis, protocollo numero 19.289.
Pedro Alvaro de Bitencourt, protocollo numero 23.692.
Justiniano da Costa Almeida Junior, protocollo n. 47.240.
Antonio Caronese, protocollo n. 31.505.
Anacleto Alvaro Bithencourt, protocollo n. 23.691.
João Manoel Gonçalves Novaes, protocollo n. 32.499.
Alberto Pinto Barbosa, protocollo n. 30.685.
Mancel Garcia Martins, protocollo n. 795.
Norberto Fernandes da Silva, protocollo n. 531.
Francisco Silva, protocollo n. 57.277.
Arlindo Heraclito Soares, protocollo numero 51.675.
Francisco da Silva Carneiro Junior, protocollo n. 7.660.
Joaquim de Souza Bastos, protocollo numero 24.933.
Tancredo da Costa Bastos, protocollo numero 22.083.
Julio Ferreira de Almeida, protocollo numero 13.678.
João Rolino Xavier, protocollo n. 29.303.
João Cabral, protocollo 31.756.
João Maria Dorbação, protocollo n. 2.242.
Djalma Machado Silva, protocollo numero 41.189.
José Cupertino dos Santos, protocollo numero 21.711.
Antonio Delgado, protocollo n. 53.326.
Antonio José da Silva, protocollo n. 43.383.
Alberto Soares de Oliveira, protocollo numero 1.677.
Mancel Mario Garcia, protocollo n. 10.752.
Elias Benedicto da Conceição, protocollo n. 34.466.

Olympio Moreira Pacheco, protocollo numero 7.603.

Franklin Fernandes Barata, protocollo numero 20.654.

Antenor Nunes Leite, protocollo n. 49.638.
Gustavo Bianchi, protocollo n. 26.235.
Alfredo da Silva Campos, protocollo n. 25.578.
Francisco Marinho, protocollo n. 42.036.
José Castro de Pinto, protocollo n. 37.419.
Manoel Teixeira, protocollo n. 23.399.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem efeito de folha corrida as carteiras de identificação ns. 29.518, 6.553, 36.649, 6.503, 33.108, 33.960, 46.993, 17.188, 57.462, 56.626, 30.444, 15.938, 6.477 e 1.167 (domestica), concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Antonio Geroncio Soares, Antonio de Carvalho, Luiz Fontes, Adão Freiro de Meirelles, Octaviano José dos Santos, Isaias Rodrigues da Silva, João do Nascimento de Castro, Francisco Antonio Jorge, Braz Victor Menezes, Manoel da Silva Godinho, Euclides Ernesto de Souza, Arthur Pinto da Cruz, Alfredo Luiz de Araujo e Eva da Silva, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Ministerio das Relações Exteriores

Secretaria de Estado das Relações Exteriores

De ordem do Senhor Ministro, convido o Primeiro Secretario de Legação em disponibilidade Euzebio de Queirós Coitinho Mattozo Camara a apresentar-se a esta Secretaria de Estado, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital.

Secretaria do Estado das Relações Exteriores, 26 de agosto de 1919.—*L. L. Fernandes Pinheiro*, Secretario Geral.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 50 peças de tecidos, oito pharós e o respectivo bote conductor dessas mercadorias, apprehendidas no dia 27 do corrente, ás 18 horas mais ou menos pelo 1º official aduaneiro João Torres da Silva Castro, auxiliado pelo 2º dito Quintanilha Williams, na ponte do lixo, em S. Christovão e que eram conduzidos por quatro indivíduos que se evadiram após ligeiro tiroteio, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem do seu direito, no processo que sobre tal occorrença foi mandado instaurar nesta Alfandega.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 29 de agosto de 1919.—*José Pamplona Machado*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou os donos de tres malas encontradas a bordo do vapor nacional *Ilussucé*, procedente da Bahia e entrado neste porto a 27 do corrente, cujos re-

spectivos passageiros e conductores das mencionadas malas não apresentaram documentos que satisfizessem as exigencias da lei, conforme comunicação feita pelo ajudante interino do guarda-mór, Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, que foi o apprehensor das referidas malas, a virem, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que julgarem a bem dos seus direitos, no processo que sobre tal facto foi mandado instaurar nesta alfandega.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 29 de agosto de 1919.—*Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se evidencia que, ás 14 horas do dia 28 do mez de julho findo, o 1º escripturario bacharel Misael Ferreira Penna, auxiliado pelo 2º official aduaneiro Carlos Sebastião Rodrigues, procedendo, no armazem de bagagem, a exame e conferencia em duas malas pertencentes a Walter Hechler, passageiro do vapor *Hollandia*, entrado de Amsterdam, verificou nas mesmas fundos falsos, occultando mercadorias sujeitas a direitos, não obstante haver esse passageiro, que se evadiu ao ser descoberta a fraude premeditada, affirmado em sua declaração de bagagem, junta á fl. 3, trazer apenas objectos de uso pessoal.

Scientificada a inspectoria desta alfandega, pela comunicação de fl. 2, ordenou fosse instaurado processo, sendo lavrado o necessario auto de apprehensão, ouvindo-se, em seguida, o apprehensor e seu auxiliar.

Em edital inserto no *Diario Official* de 2 do mez corrente, foi o dono desses volumes intimado a vir allegar o que julgasse a bem do seu direito, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

Não havendo sido tal intimação attendida, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo, logo em seguida, á necessaria classificação e avaliação dos funcionarios para esse fim designados, que apontaram no laudo de fls. 7 e 8 todas as circumstancias caracteristicas da fraude, ficando provada a existencia nos volumes de fundos falsos, habilmente preparados, no intuito criminoso de sonegar os objectos nos mesmos contidos ao pagamento dos direitos devidos. Nestes termos.

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o passageiro Walter Hechler nenhuma declaração fez no acto da conferencia, quanto á existencia de fundos falsos, em volumes de sua bagagem, occultando mercadorias com o evidente intuito de se furtar ao pagamento dos respectivos direitos;

Considerando o que dispõe o art. 397 § 2º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas,

Julgo procedente a apprehensão e condemnar o mesmo passageiro á perda das mercadorias apprehendidas e mais a pagar a multa de \$765\$100, equivalente á metade do respectivo valor official.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afluente o producto ao apprehensor bacharel Misael Ferreira Penna e ao seu auxiliar 2º official aduaneiro Carlos Sebastião Rodrigues, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Remetta-se, opportunamente, para os fins do direito, cópia do presente processo á autoridade judiciaria.

Cumpra-se.

Alfandega, 29 de agosto de 1919.—*J. F. de Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 29 de agosto de 1919.—*Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor francez *Bougainville*, entrado em 1919:

Armazem n. 15 — APC — Campos: 1 caixa n. 10.377, repregada e avariada.
EDC — P. Alegre: 1 dita n. 791, idem, idem.

MM: 1 dita n. 10.338, idem, idem.

HLJ: 2 barris sem numero, vasando.

SIEM — B: 1 caixa n. 1.150, repregada e avariada.

Vapor nacional *Uberaba*, entrado em agosto de 1919:

Armazem n. 16 — 2 caixas ns. 2 e 3, avariadas.

AFI — 1.333 A: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

ANC: 1 dita n. 2, idem, idem.

CFTC: 1 barrica n. 4, idem, idem.

DIA 1.400 D — A: 1 caixa n. 1, idem, idem.

GB: 1 dita n. 2, idem, idem.

HRC: 1 dita n. 107, idem, idem.

54 — 1.319 B: 1 dita n. 20, idem, idem.

PSC — P: 2 ditos ns. 7 e 733, idem, idem.

RHC — 1.020 E: 1 dita n. 5, idem.

SGTM: 1 dita n. 180, idem, idem.

SDC: 1 amarraço caixas n. 60.725, idem, idem.

CFTC: 4 barris ns. 5, 9, 7 e 12, idem, idem.

Vapor francez *Lijer*, entrado em agosto de 1919:

Armazem n. 17 — ML: 1 caixa n. 10, avariada.

MC: 1 dita n. 233, idem.

Noé: 1 dita n. 20.486, idem.

Idem: 2 ditos ns. 20.480 e 20.475, repregadas.

Idem: 1 dita n. 20.478, repregada e avariada.

A—C—59—C: 1 dita n. 376, avariada.

OCJ: 1 dita n. 1.032, idem.

Rainho: 2 ditos ns. 5 e 9, idem.

SS: 2 ditos ns. 30.346 e 30.335, idem.

Idem: 2 ditos ns. 30.317, 30.336 e 30.334, idem.

M—W—SP—709: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

SCW: 1 dita n. 158, idem, idem.

TBC: 6 amarrados de caixas ns. 769, 738, 796, 797, 800 e 801, avariados.

FRMC: 3 barricas ns. 153, 151 e 157, repregadas e avariadas.

Idem: 6 ditos sem numero, idem, idem.

KC: 4 barricas ns. 1.125, 1.156, 1.122 e 1.215, avariadas.

Idem: 1 dita n. 159, idem.

Idem: 1 dita n. 1.272, repregada e avariada.

LP: 8 caixas ns. 5.469, 5.497, 5.438, 5.476, 5.470, 5.479, 5.485 e 5.472, avariadas.

Idem: 8 ditos ns. 5.465, 5.498, 5.477, 5.491, 5.503, 5.489, 5.514 e 5.460, idem.

Idem: 4 ditos ns. 5.493, 5.464, 5.492 e 5.478, repregadas.

Idem: 4 ditos ns. 5.495, 5.491, 5.475 e 5.478, avariadas.

Idem: 4 ditos ns. 5.493, 5.500, 5.472 e 5.463, idem.

LGR: 1 dita n. 4.141, idem.

L do R: 1 dita n. 133, repregada e avariada.

Maimo: 1 dita n. 333, idem, idem.

AH: 3 ditos ns. 28.817, 28.810 e 28.827, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 28.818 e 28.810, repregadas.

AB—VC: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

ALV: 1 dita n. 1.002, avariada.

Amadeu D. Sanctis: 2 malas ns. 1 e 2, avariadas.

AD: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.

Casa Lucena: 2 ditos ns. 189 e 1.016, avariadas.

Idem: 1 dita n. 236, repregada e avariada.

CP—PA: 1 dita n. 5.185, avariada.

CBC: 2 ditos ns. 4.043 e 4.016, idem.

Idem: 1 dita n. 4.047, repregada.

CC—R—Francoza: 1 dita n. 30, avariada.

C—D—P—C: 1 dita n. 3, idem.

JEFF: 1 dita n. 1.693, idem.

Idem: 1 dita n. 1.692, repregada e avariada.

ESC: 2 ditos ns. 83.015 e 83.016, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 83.018 e 83.017, avariadas.

FJC: 1 dita n. 2, repregada.

FAC: 1 dita n. 1.955, repregada e avariada.

Idem: 3 ditos ns. 1.910, 1.958 e 1.961, idem.

FACC: 3 ditos ns. 16 e 66, idem.

FRMC: 1 dita n. 43, repregada.

Idem: 1 dita n. 43, avariada.

Idem: 5 barricas ns. 646, 158, 912, 163 e 175, avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 928, 649 e 924, repregada e avariada.

Idem: 6 ditos ns. 609, 141, 295, 142, 299 e 612, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 826, idem, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, ns. 161, 370, 373 e 833, avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 374, 147 e 930, idem.

JPSC: 3 ditos ns. 52 e 65, repregadas e avariadas.

JBFC ou Dr. J. B. Figueiredo Costa: 1 mala sem numero, avariada.

APC: 9 quintos sem numero, vasando.

Cunha Pinho: 10 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, vasio.

Marques Silva: 1 dito idem, vasando.

TMC: 1 decimo idem, idem, idem.

Casa Carvalho: 4 caixas idem, repregadas e avariadas.

CMC: 4 ditos idem, idem, idem.

Casa Hem n. 1 dita idem, idem, idem.

FAC: 2 ditos idem, idem, idem.

IMC: 5 ditos idem, idem, idem.

MGC: 2 ditos idem, idem, idem.

MLN: 9 ditos idem, idem, idem.

PH: 16 ditos idem, idem, idem.

RC: 1 dita idem, idem, idem.

TBC: 8 ditos idem, idem, idem.

Tanc: 1 dita idem, idem, idem.

Rodrigues: 1 dita idem, idem, idem.

Pardellas & Comp.: 10 dita idem, idem.

ABC: 14 idem, vasando.

Idem: 3 ditos idem, vasios.

A—B—A—C: 1 encapado idem, vasando.

C—M—C: 13 quintos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, vasios.

Cunha Pinho: 1 dito idem, idem.

Idem: 13 ditos, vasando.

FF: 1 encapado idem, idem.

JMC: 1 dito idem, idem.

MRC: 6 quintos idem, idem.

Marques Silva: 2 ditos idem, idem.

PBC: 13 ditos idem, idem.

PBC: 2 quintos idem, vasios.

Idem: 5 decimos idem, vasando.

Rosa Cruz: 29 quintos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, vasios.

Torres: 11 ditos idem, vasando.

TMC: 2 ditos idem, idem.

Idem: 12 decimos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, vasio.

Pardellas & Comp.: 5 quintos idem, vasando.

C—M—C: 10 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Casa Hem: 1 dita n. idem, idem, idem.

HMC: 20 ditos idem, idem, idem.

Pardellas & Comp.: 1 dita idem, idem, idem.

Torres: 2 ditos idem, idem, idem.

OLSC: 72 ditos idem, idem, idem.

Alfandega, 19 de agosto de 1919. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor nacional *Uberaba*, entrado em agosto de 1919:

Armazem n. 4—Allenoida: 1 caixas, repregadas e avariadas.

Costa: 4 ditos, idem, idem.

Pamão: 5 ditos, idem.

Sem marca: 2 ditos, idem, idem.

Vapor brasileiro *Cuyabá*, entrado em agosto de 1919:

Armazem n. 5—Anzol: 1 caixa, repregada.

Armazem n. 4—CMC: 15 quintos, vasando.

SAC: 9 ditos, idem.

RR: 2 decimos, idem.

Vapor francez *Lijer*, entrado em agosto de 1919:

Armazem n. 8—CGD: 1 caixa, repregada e avariada.

CBC: 12 ditos, idem, idem.

CBP—GV: 2 ditos, idem, idem.

CR: 1 dita, idem, idem.

C—M—C: 6 ditos, idem, idem.

C: 12 ditos, idem, idem.

FA: 5 ditos, idem, idem.

FC: 6 ditos, idem, idem.

CHP: 1 dita, idem, idem.

Casa Carvalho: 6 ditos, idem, idem.

AMC: 4 ditos, idem.

Armazem n. 8:

JMC: 2 caixas, repregadas e avariadas.

MGC: 1 dita, idem.

MLN: 4 ditos, idem.

GBC: 1 dita, idem.

MLN: 3 ditos, idem.

OCJ: 2 ditos, idem.

OLSC: 3 ditos, idem.

PBC: 1 dita, idem.

PH: 18 ditos, idem.

RC: 2 ditos, idem.

Rodrigues: 1 dita, idem.

TBC: 12 ditos, idem.

Pardellas & Comp.: 19 ditos, idem.

GM: 1 dita, idem.

Armazem Rodrigues: 1 quartola, vasando.

FC: 1 dita, idem.

Rodrigues: 1 caixa, repregada e avariada.

Vapor noruegues *Bratsberg*, entrado em agosto de 1919:

Armazem n. 17 — ABC: 1 caixa n. 2, repregada.

ACG: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Araneo—JA: 2 ditos sem numero, repregadas.

CLPP: 3 ditos ns. 821, 824 e 823, repregadas.

CEB: 2 pacotes ns. F 31.020 e F 31.023, rotos.

Idem: 1 dito n. F 31.030, idem.

COB: 1 caixa sem numero, repregada.

O—L—Cla. EP—C: 1 dita n. 171, idem.

Idem: 1 dita n. 166, repregada e avariada.

Idem: 1 dito idem, vasio.

CGMFV: 1 dita n. 12, repregada.

Christovam Fernandes: 3 ditas ns. 4, 3 e 2, repregadas e avariadas.
 CC: 1 dita n. 1, repregada.
 Armazem n. 47—DMC—331: 1 caixa sem numero, repregada.
 DMC—333: 1 dita idem, idem.
 DMC—334: 1 dita idem, idem.
 DMC—329: 1 dita idem, idem.
 DMC—332: 1 dita idem, idem.
 For The Dental MFGC: 1 dita n. 5, avariada.
 DMC (B) LTD: 1 dita sem numero, repregada.
 R: 1 dita n. 3.201, idem.
 SAFSAI: 1 dita n. 51, idem.
 T: 2 ditas ns. 18.787 e 19.912, idem.
 T: 1 dita n. 19.901, repregada e avariada.
 TSA—H: 1 dita n. 41, repregada.
 VSMC—016.836 B: 1 dita sem numero, idem.
 VSMC—017.358 A: 1 dita idem (Este volume não accusa termo).
 VJC—27.919: 470 rolos de arame, avariados.
 VJC—27.920: 450 ditos, idem.
 EBPC: 1 caixa n. 2, repregada.
 Gaz—1.923: 1 dita n. 450.680, idem.
 Gaz—197: 1 dita sem numero, idem.
 Gaz—197: 2 ditas ns. K 4.582 e K 4.813, idem.
 Gaz—2.032: 1 dita n. 31, avariada.
 Gaz—197: 2 ditas ns. K 4.517 e K 4.660, idem.
 Gaz—197: 1 dita n. K 4.514, idem.
 G&C: 1 dita n. 227, repregada.
 Goodyear: 2 ditas ns. 5.534/35, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.731 e 5.581, idem.
 F. Costa & Comp.—Casa Americana: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.
 J. Barros & Comp.: 1 dita n. 1, idem.
 Malmo: 1 dita n. 22, idem.
 MIBC: 1 dita n. 526, idem.
 Armazem n. 47—MC: 1 caixa n. 1.011, avariada.
 PJCC: 5 ditas ns. 4/r, repregadas.
 Pedro Pizzolati: 1 barril n. 1, avariado.
 RFC: 1 caixa n. 28, repregada.
 RG: 2 ditas ns. 1.973/74, idem.
 Vapor francez *Plata*, entrado em agosto de 1919.
 Armazem n. 48—RFC: 5 caixas ns. 60, 61, 63/5, repregadas e avariadas.
 AR: 1 dita n. 1, idem, idem.
 BC: 5 ditas ns. 120, 22 e 121, 23, idem, idem.
 ECV: 1 dita n. 1, idem, idem.
 FMC: 6 ditas ns. 3/8, idem, idem.
 FPC: 4 ditas ns. 14/17, idem, idem.
 FRMC—47.414: 1 dita n. 86, idem, idem.
 IM: 1 dita n. 81, idem, idem.
 LPC: 1 dita n. 2, idem, idem.
 HFC: 2 ditas ns. 62 e 66, idem, idem.
 Vapor americano *Montoso*, entrado em agosto de 1919.
 Armazem da Ilha do Cajá—MC: 5 caixas sem numero, vasando.
 Idem: 9 ditas idem, com uma lata vasia.
 Idem: 1 dita idem, com latos vasias.
 Aronco—NN: 45 ditas idem, vasando.
 Idem: 5 ditas idem, com uma lata vasia.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1919.—O ajudante do inspector, *Carlos Pranga Gomes*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 8 de setembro proximo futuro terão inicio na Escola Naval, na enseada Baptista das Neves, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.935, de 17 de abril de 1918, os exames para pilotos de marinha mercante. Os candidatos que

se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, instruidos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 193 do citado regulamento: certidão de idade, ou documento que o suppra, de identidade e das viagens feitas. A cobrança da taxa será effectuada na Escola Naval. Em Itacurussá haverá um reboador em correspondencia com o trem que sahe da Central ás 6 horas e 5 m. da manhã do referido dia 8.

Escola Naval, 23 de agosto de 1919. — *João Augusto Pereira do Amorim Junior*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 30 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas nas primeira e segunda categorias, bem como a todas aquellas da quinta categoria, do n. 131 a fim, que perderam a ultima chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919. — *Tancredo A. Gomes*, capitão do corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercicio n. 44, de 5 de abril de 1910, e em virtude do determinado no aviso n. 55, de 4 do corrente, 50 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos e veterinarios do Exercicio, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes nos respectivos quadros, em consequencia da sua ampliação, por decreto n. 13.953, de 18 de junho ultimo.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 30 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada, sendo para o de veterinarios os da Escola Superior de Medicina Veterinaria do Ministerio da Agricultura ou da Escola Veterinaria do Exercicio, nos termos do art. 62 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

De accordo com o determinado pelo Sr. ministro da Guerra, em aviso numero 61, de 26 do corrente, fica reduzido a 60 dias o prazo marcado para abertura de inscripções no concurso de veterinarios.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — *Coronel Dr. Antonio de Franco Lobo*, chefe de gabinete.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a agente do Correio do Leme, nesta Capital, D. Maria Eliza Koeller de Azvedo, para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, allegar o que for a bõem do seu direito, relativamente ao alcance de 2:549\$443, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 4 do selembro de 1908 a 31 de dezembro de 1916.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral de Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno findo (1918), a comparecer na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinataria — Destino — Remetente.

20.456, 7ª secção, Gentil Freitas Moreira, Aracaju, Aristoteles Freitas Moreira.

1.333 a, avenida Rio Branco, Nicoláo de Souza, Rio Preto, Leony.

5.887 a, avenida Rio Branco, Joaquim Francisco Santos Marinho, Vassouras, Octavio Guerra.

878 a, succursal da praça Duque de Caxias, Domingos Gonçalves, Barra do Pirahy, Etcho Newtons.

22.946, 7ª secção, Alvaro Pinto, Caxias Zulmira.

606 a, avenida Rio Branco, Antonio Barbosa, Sergipe, Idalina.

371 a, avenida Rio Branco, Deolindo Bonifacio de Mariz, Paqueta, Antonio Mariz.

10.907, praça Tiradentes, Vicente Bernarde, Franca, Alice Bernarde.

23.826, avenida Rio Branco, José Porfirio Souza, Victoria, ignorado.

8.856, praça Tiradentes, Manoel de Souza Pinto, Lisboa, ignorado.

8.855, praça Tiradentes, Antero Figueiredo, Lisboa, ignorado.

1.689, Botafogo, Octaviano Gabriel, São Paulo, ignorado.

1.378, Botafogo, Luiz Pereira Marques, São Paulo, ignorado.

4.512, Botafogo, Honorio Araujo, Rio Grande do Sul, ignorado.

143.600, avenida Rio Branco, Josephina Silveira, S. Paulo, ignorado.

13.714, avenida Rio Branco, Aldo Sá Britto Souza, Itapera, ignorado.

527, Engenho do Dentro, ignorado, São Paulo, ignorado.

Amostra, ignorada, J. W. Clay, Juiz de Fora, ignorado.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 24 de março de 1919. — O secretario, *Severino Neiva*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado o ex-the-soureiro da Succursal dos Correios de Botafogo, nesta Capital, Henrique Cancio Pereira

Soares, para no prazo de 30 dias, a contar desta data, allegar o que for a bem do seu direito, relativamente ao alcance de 6:803\$753 verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 do dezembro de 1911 a 22 do março de 1917.

Em 21 de agosto de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandell*.

Directoria Geral dos Correios

DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno de 1917, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero	Procedencia	Remetente	Destino
23.900.	Largo do Santa Rita,	Luiz Pereira Socles, José Leonisio de Oliveira,	estação de Camocim.
5.938.	Largo do Santa Rita,	Ignorado, Joaquim Rodrigues, Casa de Detenção.	
7.610.	7ª secção,	Ignorado, M. Barbosa,	Victoria.
18.540.	7ª secção,	Anna E. Teixeira, Egonia Dias Teixeira,	Posta Restante, S. Paulo.
30.726.	7ª secção,	Ignorado, Manoelita J. Monteiro, S. José dos Campos.	
1.662.	Distrito Federal,	Alfredo Leite, Gasparina Monteiro,	Porto Alegre.
1.038.	Rua Figueira de Mello,	Florianio Mathias, Cornello Mathias,	Campos.
100.	Distrito Federal,	Francisco Teixeira Marques, Gustavo Porcira Motta Junior,	Bahia.
2.090.	Distrito Federal,	Aron Giner, Walter Novogrodsky,	S. Paulo.
1.499.	Distrito Federal,	Epitacio do A. Monteiro, Maria Dario Monteiro,	Bahia.
1.619 B.	Avenida Rio Branco,	Nicola Guerrero, Jornal do Algodão,	Maceió.
414.	Distrito Federal,	desembargador Figueiredo de Mello, Julia de Araujo,	Maceió.
992 B.	Avenida Rio Branco,	José M. Vasconcellos, José Vasconcellos,	Ceará.
476.	Rua Frei Caneca,	Giuseppe Fiondo, Fiondo Angelo,	Napoli, Italia.
500.801.	7ª secção,	Catharina Angelim, Domonico Potenza,	Italia.
986.	Goyaz,	Joaquim C. de Amoreira, Carlos Galliez,	Rio de Janeiro.
3.781.	Nitheroy, Doolinda dos Santos, Juventina dos Santos,		Rio de Janeiro.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 23 do feveiro de 1919. — O secretario, *Severino Neiva*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Intimo a ex-agente do Correio do Commercio, neste Estado, D. Pautilla Bahia de Azevedo, a recolher aos cofres desta administração, dentro do prazo de 30 dias; a contar desta data, a importância de 30\$800, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 136, de 23 de março de 1918,

correspondente ao custo dos telegrammas trocados entre a Directoria Geral dos Correios e aquelle correio, para pagamento do vala postal nacional n. 7, ali emitido em desaccordo com o art. 14 das instrucções em vigor.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro em Nitheroy, 7 de agosto de 1919. — Servindo de administrador, *Luiz M. Oliveira*, contador.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS E TORAS DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 1 do proximo mez do setembro do corrente anno, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de madeira de lei

150 vigas de seis a oito metros de comprimento, esquadria de 0^m,25 x 0^m,25 até 0^m,40 x 0^m,40, maximo de m3. 110\$000.

150 vigas de oito a dez centimetros a dez metros de comprimento, esquadria de 0^m,25 x 0^m,25 até 0^m,40 x 0^m,40, maximo de m3. 120\$000.

100 vigas de dez m3 e dez centimetros a 12 metros de comprimento, esquadria de 0^m,30 x 0^m,30 até 0^m,40 x 0^m,40, maximo de m3. 130\$000.

Essas vigas serão de madeira de lei das constantes das condições geraes para o fornecimento de dormentes, falquejadas nas quatro faces e aparelhadas de modo a apresentarem as dimensões exigidas. Serão do quinas vivas, isentas de brancos, fendas, brocas, nós careados ou outros defeitos.

Fabricadas de madeira de lei

400 metros cubicos de peroba parda ou amarella, comprimento de quatro e vinte centimetros a dez metros, esquadria minima 0^m,40 x 0^m,40, maximo de m3, 180\$00.

100 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de dez metros e dez centimetros, esquadria minima 0^m,40 x 0^m,40, maximo de m3, 210\$000.

50 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, comprimento de quatro e vinte centimetros a dez metros, esquadria minima 0^m,40 x 0^m,40, maximo de m3, 130\$000.

50 metros cubicos de vinhatico amarello, comprimento minimo de quatro metros e vinte centimetros, esquadria minima 0^m,40 x 0^m,40, maximo de m3, 120\$000.

200 metros cubicos de lequitiba rosa, comprimento minimo de quatro metros e vinte centimetros, esquadria minima de 0^m,50 x 0^m,50, maximo de m3, 95\$000.

300 metros cubicos de qualquer das qualidades constantes nas condições geraes, para o fornecimento de dormentes, comprimento minimo de quatro metros e vinte centimetros, esquadria minima de 0^m,40 x 0^m,40, maximo de m3, 95\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para os unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega a margem da linha em trafego, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, e as que todo o fornecimento esteja terminando a 31 de dezembro do corrente

anno ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidas, mentes selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

O onvencio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre outros, os recibos de quitação de ultima conta, e dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim;

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O fornecedor, a juizo da administração, poderá ficar sujeito a multas, que poderão variar de 200\$ a 2:000\$, caso não faça a entrega nos prazos estabelecidos, perdendo a caução si o fornecimento não estiver completo no prazo marcado.

Além dessas penalidades, poderá a estrada dispensar as quantidades em falta para compral-as onde lhe aprouver, correndo por conta do fornecedor a diferença no preço para mais.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que reciba intimação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetar parte de uma proposta o parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim c. nrouha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de agosto de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE, SERRAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919.

(Alteração no edital de 15 de agosto de 1919)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 de setembro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço de alta velocidade «novo» de Jonas & Calver (Self-Hardening)

- 100 kilos de 1/2" (quadrado).
- 750 kilos de 3" x 1 1/2".
- 250 kilos de 2" x 1".
- 250 kilos de 1 1/2" x 3 1/4".
- 150 kilos de 1" x 5/8".
- 125 kilos de 1" x 1/2".
- 100 kilos de 7/8" x 5/8".
- 100 kilos de 3/4" x 3/8".
- 300 kilos de 1 1/2" (quadrado).
- 250 kilos de 1 1/4" (quadrado).
- 200 kilos de 1" (quadrado).
- 150 kilos de 7/8" (quadrado).
- 100 kilos de 3/4" (quadrado).
- Preço maximo do kilo, \$ 2.76.

Aço de alta velocidade para temperar com óleo ou água, para frezas, machos e alargadores

- 250 kilos de 1 1/2" (redondo).
- 300 kilos de 2" (redondo).
- 400 kilos de 3" (redondo).
- 300 kilos de 4" (redondo).
- Preço maximo do kilo, \$ 1.43.

Navalhas para fazer rebordos de rodas nos tornos de Niles Bement Pond & Co.; de aço de alta velocidade e iguaes as figuras 1 e 2 do desenho n. 677

- 50 direitas, figura 1, maximo de uma, \$ 140.00.
- 50 esquerdas, figura 1, maximo de uma, \$ 140.00.
- 50 direitas, figura 2, maximo de uma, \$ 185.00.
- 50 esquerdas, figura 2, maximo de uma, \$ 185.00.
- 50 kilos de levar lubrificante, para fazer agua para as machinas de furar, frezas e tornos, maximo do kilo, \$ 0.43.

Serras para metaes (metal slitting saws) pag. 219

- 42 de 2-1/2" de diametro, 1/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.29.
- 42 de 2-1/2" de diametro 3/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.34.
- 42 de 2-1/2" de diametro, 1/16" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.19.

- 12 de 2-1/2" de diametro, 3/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.19.
- 12 de 2-1/2" de diametro, 1/8" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.19.
- 12 de 2-1/2" de diametro, 5/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.42.
- 12 de 4" de diametro, 1/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.58.
- 12 de 4" de diametro, 3/32" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.57.
- 12 de 4" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.57.
- 12 de 4" de diametro, 5/32" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.71.
- 12 de 4" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 2.00.
- 12 de 6" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 3.50.
- 12 de 6" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 4.56.
- 12 de 7" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 4.92.
- 12 de 7" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 4.98.
- 1 machina para aplainar madeira, com tupa e serra circular, para 0,30 de face na mesa, maximo, \$ 850.00.
- 1 serra de fita circular vertical, para corte de 0,300, maximo, \$ 560.00.

Tubos de ferro para caldeira, sem solda

- 1.000 tubos de 20 pés e 3" x 2".
- 1.000 tubos de 15 pés e 6" x 2 1/4".
- 500 tubos de 12 pés e 2" x 1 3/4".
- 500 tubos de 12 pés e 6" x 1 1/2".
- 200 tubos de 12 pés e 7" x 1 7/8".

Preço maximo do kilo, \$ 0.28,48.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que re-

verterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 27 de agosto de 1919.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALHINHA, CHAPAS GALVANIZADAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria e de accordo com o artigo 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica realizada hoje, nesta intendência, para o fornecimento do palhinha, chapas galvanizadas e outros artigos para a 4ª divisão, em 1919, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 29 de agosto de 1919.— Benjamin Jacob, intendente.

Aos vinte e nove dias do mez de agosto de mil novecentos e dezanove, presentes as doze horas na sala da intendencia na estação central, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Romeu Augusto-Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

- N. 1, Fonseca, Almeida & Comp.;
N. 2, Mayrink Veiga & Comp.;
N. 3, Rodrigo Vianna Junior.
N. 4, Comptoir Technique Brésilien.

Total, quatro propostas. Pelo Sr. intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas no *Diario Official*. Depois foram do examinados os envelopes das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertas, lidas as propostas na presença dos interessados e rubricadas para serem publicadas no *Diario Official* do amanhã, 30. Para constar, foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — Benjamin Jacob, — Fonseca, Almeida & Comp. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro. — Por procuração de Rodrigo Vianna Junior, Antonio Souza Carneiro. — Por procuração do Comptoir Technique Brésilien, G. Vermillion. — O escrivão, Romeu Augusto-Guimarães, Confere. — Augusto de Araujo Bastos, escrevente interino. Conforme. — Joaquim J. Majoli, 1º escripturario. Visto, 29 de agosto de 1919. — B. Jacob, intendente.

Fonseca Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com edital de 14 do corrente, o seguinte:

300 metros quadrados de palhinha em tecido para assentos de carros, com ferro, sendo 150 metros quadrados de 1^m,10 e 750 de 1^m,20, metro quadrado..... 17\$500

500 travessas conforme especificações do edital, uma..... 76\$300

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1919. — Fonseca Almeida & Comp.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 14 do corrente:

300 travessas de freio com triangulos de tubo redondo bitola de 1^m,60, sendo 250 direitos e 250 esquerdos iguaes ao desenho n. 36, uma..... 76\$000

Nota.—O material acima será entregue no caes do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1919. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro.

Rodrigo Vianna Junior, negociante matriculado, estabelecido á rua Treze de Maio numeros 13 e 15 desta Capital, de accordo com o edital publicado, propõem-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, o seguinte, a saber:

990 — (Novecentos metros) quadrados de palhinha em tecido, para assentos de carros, com ferro, sendo 150 metros quadrados de 1^m,10 e 750 de 1^m,20 cada metro quadrado..... 18\$000

500 — (Quinhentas) travessas de freios com triangulos de tubo redondo, bitola de 1^m,60 sendo 250 direitos e 250 esquerdos, iguaes ao desenho 36, uma..... 81\$300

Declaro aceitar todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1919. — Por procuração, Antonio Souza Carneiro.

De accordo com o edital de concorrência de 14 do corrente, para o fornecimento de palhinha, chapas galvanizadas e outros artigos para a 4ª divisão em 1919, vimos submeter á vossa apreciação a seguinte proposta de accordo com as clausulas e condições estipuladas:

500 travessas de freio com triangulos de tubo redondo, bitola de 1^m,60, sendo 250 direitos e 250 esquerdos, iguaes ao desenho 36, pelo preço unitario de..... 79\$100

O preço acima se entende por materiais entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões dessa estrada, sendo os direitos e demais despesas aduaneiras por conta dessa estrada.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1919. — Pelo Comptoir Technique Brésilien, Alexandre Cazzani, presidente.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PROPOSTA APRESENTADA Á CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 9.000 ISOLADORES, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DO CORRENTE ANNO

Concurrença para o fornecimento de 9.000 isoladores, para o segundo semestre de 1919.

9.000 (novo mil) isoladores com braços curvos de ferro galvanizado, conforme amostra, ao preço de um..... 4\$000

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do presente edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Luiz Teixeira Montanha.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Relação das multas impostas durante o anno de 1918, por contravenção ao art. 19 do regulamento approvedo pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1899, aos proprietarios das predios abaixo mencionados

Numero das multas — Nomes dos proprietarios — Localidades — Importancias	
1 Joaquim Pedro do Couto Pereira, rua Euphrasia Correa sem numero (junto ao n. 81).....	200\$000
2 Joaquim Pedro do Couto Pereira, rua Euphrasia Correa n. 81.....	200\$000
3 Claudino Pinto de Castro, rua D. Anna Nery n. 638.	100\$000
4 Mosteiro de S. Bento, rua Boa Vista n. 93.....	100\$000
5 Eduardo Kuhn, rua Corqueira sem numero (Villa Quito) Ilha de Paqueta.....	100\$000
11 Manoel Joaquim Monteiro, rua Lopes de Souza n. 43.	100\$000
13 José Pereira da Silva, rua Vinte e Quatro de Maio n. 619.....	100\$000
15 Luiz Lopes Ramos, rua Leandro Pinto n. 17.....	100\$000
19 José Braga, rua Uruguay n. 74.....	100\$000
21 Viscondessa de Aguiar Toledo, rua Uruguay n. 128.	100\$000
24 Visconde Gonçalves Pinto, rua Chaves Faria n. 25.	100\$000
25 José da Silva Araújo, rua S. Luiz Gonzaga n. 645.	100\$000
26 Julia Claudia do Souza Leite, rua Abilio n. 16.....	100\$000
27 Irmã de da Santa Cruz dos Militares, rua Ferreira Araújo n. 18.....	100\$000
32 Eduardo Kuhn, rua Corqueira sem numero (Villa Quito) Ilha de Paqueta.....	20\$000
34 Visconde Provenzano, rua Areal n. 13.....	100\$000
35 Augusto Teixeira Passagem, rua Vinte e Um de Abril n. 12.....	100\$000
36 Manoel Paes de Figueiredo, representante legal de sua filha menor Alice, rua Sant'Anna n. 18, Mayer.....	100\$000
37 Manoel Paes de Figueiredo, representante legal de sua filha menor Alice, rua Sant'Anna n. 20, Mayer.....	100\$000

38 Antonio Augusto Mendes Sarmago, estrada real do Santa Cruz n. 106, Realengo.....	100\$000
39 Antonio Augusto Mendes Sarmago, rua Dr. Lessa n. 33, Realengo.....	100\$000
40 Antonio Augusto Mendes Sarmago, rua Dr. Lessa n. 33, Realengo.....	100\$000
43 Ascendino Antonio Pereira da Rocha, praia José Bonifacio n. 119, ilha de Paqueta.....	100\$000
45 Odila Arenda Leite de Castro, rua Visconde de Santa Isabel n. 68.....	100\$000
47 José Ignacio Rodrigues, rua Santos Titara n. 138, casas n. 1 e 3.....	100\$000
56 José Ferreira Dias, rua Dons de Fevereiro n. 195.	100\$000
57 Herdeiros de Galdino Antonio da Silva, estrada do Mendanha sem numero.....	100\$000
59 Felisbarta José Alves, rua Alto n. 33.....	100\$000
71 Angelo José do Couto Irmão, rua do Ouvidor n. 68.	100\$000
73 Francisca Ayrosa Monteiro de Azevedo, rua Francisco Belisario n. 53.....	100\$000
75 Francisca Ayrosa Monteiro de Azevedo, rua Francisco Belisario n. 60.....	100\$000
83 José Ramalho, rua Bomfim n. 192.....	100\$000
87 Hortencia Figueira de Queiroz, rua Leopoldo n. 204.	100\$000
87 Bonto da Costa Pereira, rua Paula Brito n. 145.	100\$000
88 Maria da Silva, rua Paula Brito n. 100.....	100\$000
92 José Maria de Freitas Braga, rua Tavares n. 218.	100\$000
93 José Maria de Freitas Braga, rua Tavares n. 234.	100\$000
84 Lucio da Silva e Souza, rua Sarah n. 94.....	100\$000
99 The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Limite I, rua Conde do Bomfim n. 924.....	100\$000
102 José Maria de Freitas Braga, rua Tavares n. 218.	200\$000
103 José Maria de Freitas Braga, rua Tavares n. 234.	200\$000
104 Dr. Evaristo de Sá Peixoto, rua Vinte e Quatro de Maio n. 581.....	100\$000
106 Antonio da Silva Guimarães, rua Archilas Cordeiro n. 127.....	100\$000
107 Tilia Dulce Machado Nogueira, praça Tiradentes n. 66 (fabrica de cerveja).....	100\$000

110 Julieta de Andrade Pinto, rua Barão de Mesquita n. 164.....	100\$000
111 Banco do Porto, rua Barão de Mesquita n. 426.....	100\$000
112 Manoela Riso Pinto, rua Barão de Mesquita n. 430.....	100\$000
115 Club Dramatico do Pedregulho, rua S. Luiz Gonzaga n. 572.....	100\$000
116 Maria Emilia Moreira Guimarães, rua S. Luiz Gonzaga, esquina da do Capitão Felix (chacara de flores).....	100\$000
117 Honório Figueira, rua Assis Carneiro n. 17.....	100\$000
118 Honório Figueira, rua Assis Carneiro n. 17 (estancia de lenha).....	100\$000
119 José Salomão Ramiz, rua Conde do Bomfim ns. 896 e 898.....	100\$000
120 José Joaquim Gomes de Carvalho, rua Anna Guimarães n. 30.....	100\$000
123 Anthero Pinto de Almeida, rua Barão de Itapagipo n. 324.....	100\$000
124 Flora Maria Lara de Moura, rua dos Arcos n. 24.....	100\$000
127 João Marques da Silva, ladeira do Faria n. 121.....	100\$000
122 José Alves de Mesquita, rua da Misericórdia n. 112.....	100\$000
136 Dr. José Pinto de Mendonça, rua Alves de Brito n. 18.....	100\$000

Total..... 6:300\$000

Conta n. 11 de 23 de fevereiro de 1918 do 1º districto, Companhia Ferro Carril Campo Grande-Guaratiba..... 47\$850

Secção de Contabilidade, 15 de agosto de 1919. — Gaspar Silva Guimarães auxiliar.

Visto. Secção de Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de agosto de 1919. — A. J. M. Campos, guarda-livros.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EXERCICIO DE 1919 — 1º SEMESTRE

Relação das contas de concertos de hydrometros, executados pela repartição durante o primeiro semestre de 1919, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na forma da lei:

Numero da conta — Nomes e localidades — Importancias

13. Manoel Marques da Costa Braga, rua Conde de Bomfim n. 234.....	35\$750
15. Carlos Whimo, rua da Misericórdia n. 98.....	35\$750
30. Manoel José Vivas, rua Francisco Eugenio n. 206.....	26\$950
31. Baroneza de Itacurussá, rua Haddock Lobo n. 419.....	41\$500
32. Antonio José de Souza Lima, rua General Camara ns. 2 e 6.....	26\$950
38. Irmandade da Santa Cruz dos Militares, rua Barão de Mesquita n. 683.....	38\$500
47. Athanasio José de Moura, rua Marquez de S. Vicente n. 5.....	31\$350
48. Agostinho de Oliveira Leite, rua Santo Amaro n. 94.....	35\$750
52. Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, rua Jardim Botânico n. 346.....	52\$800
57. José Bento Alves de Carvalho, rua Menezes Vieira n. 124.....	37\$950
58. José Siqueira Villa Forte, rua Senador Alencar n. 79.....	84\$650
61. Condessa de Santa Marinha, praia da Saudade n. 18.....	34\$650
63. Santa Casa da Misericórdia, avenida Central n. 177.....	30\$250
64. Silvestre Gonçalves de Andrade, rua Anna Barbosa n. 15.....	37\$950
67. José Maria Freitas Braga, rua Dr. Archias Cordeiro n. 222.....	12\$650
72. José Fernandes Amaral, rua Fernandes Guimarães n. 61.....	37\$950
77. Companhia Estrada de Ferro Leopoldina Railway, rua Seis sem numero.....	80\$300
81. Irmandade do Santissimo Sacramento (antiga Sé), rua Santo Christo n. 249.....	34\$650
89. João da Rocha Corrêa & Comp., rua Humaytá numero 253.....	31\$650
94. Maria Paulina Antunes Sampaio, rua das Laraujeiras n. 346.....	40\$150
100. José Joaquim de Oliveira Sampaio.....	29\$150
103. Henriqueta Francisca da Costa Moura, rua Goyaz n. 438.....	34\$350
107. Nathalia Raposo de Oliveira, rua Estacio de Sá n. 49.....	45\$100

129. Ordem 3ª do Monte do Carmo, rua Sete de Setembro n. 115.....	35\$750
131. Maria de Deus Bittencourt Nogueira, rua do Matoso n. 106.....	37\$950
139. Guilhermo Lisboa, rua Barão de Guaratiba n. 74.....	35\$300
140. Dr. Honório Ribeiro da Silva, rua Riachuelo n. 208.....	36\$850
146. Francisca Rosa Coutinho Moura, estrada da Penha n. 739.....	35\$750
148. Antonio Joaquim da Silva, rua Domingos Lopes n. 183.....	31\$350
150. Antonio José Alexandre de Castro, rua General Caldwell n. 173.....	39\$050
152. Dr. Waldemar Schiller, rua Bambina n. 40.....	37\$950
151. Joaquim Teixeira de Macedo, rua Humaytá n. 103.....	37\$950
157. Antonio Joaquim Ribeiro, rua Riachuelo n. 113.....	33\$550
161. Joaquim Ferreira Cardoso, praia da Cajá n. 59.....	34\$650
162. José Antonio Rodrigues, rua Duque Estrada Meyer n. 137.....	37\$950
163. Gabriela Augusta da Silva, rua Marquez de Abrantes n. 178.....	45\$100
167. Antonio José Barbosa, rua Jorge Rudge n. 43.....	37\$950
176. Antonio Victorino Nunes, rua Visconde de Itamaraty n. 129.....	29\$150
178. Concepcion Porto Rebello, rua General Caldwell n. 61.....	40\$150
180. Manoel Joaquim de Queiroz, rua Dr. Manoel Victorino n. 397.....	39\$050
181. Seraphim Martins Manhães, rua Capitão Rezende n. 109.....	39\$050
182. José Joaquim Martins, rua Dr. Manoel Victorino n. 357.....	37\$950
184. Lino Alves Fonseca, estrada Real de Santa Cruz n. 2.910.....	37\$950
185. Banco Hypothecario do Brasil, rua Jockey Club n. 139.....	39\$050
186. Georgina Fernandes, rua Rezende n. 148.....	37\$950
188. José Augusto Alves, rua Barroso n. 50.....	37\$950
197. Joaquim Gomes da Silva, rua Conselheiro Mayrink n. 71 A.....	39\$050
199. Praziella Soares Barreiros, rua Aquidaban n. 311.....	37\$950
203. Hermano Cardoso da Silva Ramos, rua Gonçalves Dias n. 75.....	29\$150
219. João Henrique Rosas, rua Marechal Floriano Peixoto n. 69.....	31\$350
224. Anna Nunes Roma, rua Guanabara n. 18.....	29\$150
222. Patrimonio Clerigos Pobres, rua Frei Caneca n. 84.....	24\$750
223. José Francisco da Silva, rua Coronel Rangel n. 8.....	37\$950
226. Dr. Renato de Carvalho Tavares, rua Marechal Floriano n. 440.....	39\$050
227. C. Ribeiro & Comp., rua Frei Caneca n. 87.....	34\$650
229. Joaquim Pedro Guerra dos Santos, rua Marrecas n. 24 A.....	29\$150
230. Marianna Augusta da Rocha, rua Flack n. 2.....	39\$050
233. Augusto Carneiro Rocha Pinheiro Domingues, rua Coronel Podro Alves n. 22.....	40\$150
234. Cesar Augusto de Mello, rua Ruy Barbosa n. 10.....	39\$050
239. Thereza Carlota Gonçalves e outros, rua Assembléa n. 7.....	39\$950
240. Mari do Carmo Costa, rua Cesaria n. 101.....	37\$950
241. Escolastica do Amaral, rua Vasco da Gama n. 105.....	39\$050
245. Cassio Pereira da Silva, rua Vital n. 32.....	39\$050
248. José Lourenço Rodrigues, rua Gomes Serpa n. 52.....	40\$150
254. Luiz Ferreira do Nascimento, rua Adalgisa ns. 44 e 46.....	39\$050
255. Cecília da Silva Maia, rua Sá n. 317.....	42\$350
259. José Dias, rua Monteiro da Luz n. 135.....	37\$950
261. Antonio Lopes Figueiredo, rua Silva Guimarães n. 52 A.....	39\$050
262. Domingos Rodrigues Pacheco, rua Paysandú n. 160.....	39\$050
263. Constancio Alves dos Santos, estrada Nova da Pavuna n. 161.....	39\$050
264. Maria dos Anjos Pereira da Silva, Boulevard 23 de Setembro n. 20.....	37\$950
265. Francisco Xavier da Silva, rua Visconde de Silva n. 49.....	29\$150
268. Alberto Maria Teixeira de Azevedo, rua S. Luiz Gonzaga n. 567.....	39\$050
274. José Salomão Ramiz, rua Conde de Bomfim ns. 896 e 898.....	29\$150

Somma..... 2:719\$750

Secção de Contabilidade, em 6 de agosto de 1919. — Gaspar Silva Guimarães, auxiliar.

Visto — Secção de Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 6 de agosto de 1919. — A. J. M. Campos, guarda-livros.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Convido o Sr. Alcides de Araujo Britto, ex-delegado do Serviço de Combato á Lagarta Rossa no Estado de Pernambuco a, no prazo de dez (10) dias da publicação do presente edital, apresentar a esta directoria geral a comprovação documentada da applicação dada á quantia de seis contos novecentos e vinte e oito mil novecentos e setenta réis (6:928\$970) que lhe foi adiantada para attender a despezas com aquelle serviço, no actual exercício.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 25 de agosto de 1919. — Mario D. Carneiro, director geral.

Directoria do Serviço de Agricultura Prática

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES DE CAPIM GORDURA, RÔXO E JARAGUÁ

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que no dia 1 de setembro proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento immediato a esta repartição de sementes de capim gordura, rôxo e jaraguá.

A concorrência e o fornecimento ficam subordinados ás seguintes condições:

1.ª

Depois do dia e hora acima designados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

2.ª

As propostas serão apresentadas em duplicata, fechadas em envolveros lacrados, devidamente *sellada a primeira via* e ambas datadas e assignadas, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde é estabelecido, sem emenda, rasuras, entrelinhas, bordões ou quaesquer outras cousas que duvidas suscitem.

Em outro envolvero, também fechado e lacrado, serão apresentados os documentos de idoneidade de cada proponente, bem como os de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipais, ultimamente em cobrança, e o conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de dois contos de réis (2:000\$), em moeda corrente ou em titulos do Thesouro, para garantia da proposta apresentada, mediante guia fornecida por esta directoria, até a vespera da terminação do prazo para o recebimento das propostas.

3.ª

Constituem provas de idoneidade quaesquer documentos devidamente autenticados, que provem a competencia do concorrente para o fornecimento de que trata o presente edital, tudo a juizo da commissão que presidir a concorrência.

4.ª

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade, quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia 1 de setembro proximo vindouro, logo depois de recebidos. Em seguida, si todos os concorrentes forem julgados idoneos, serão abertas e lidas as propostas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros. Si, porém, houver duvida sobre a idoneidade de

algum dos proponentes, e o interessado, isto é, o concorrente não julgado idoneo, quizer recorrer para o Sr. ministro, o que poderá fazer dentro de 24 horas, a abertura das propostas será adiada, até que o assumpto seja resolvido, e si o recorrente obtiver decisão favoravel, será também admittido á concorrência, nas condições acima indicadas.

5.ª

Os documentos de idoneidade e de impostos federaes, estaduais e municipais serão restituídos aos concorrentes no dia da abertura das propostas. As caucões serão restituídas, logo depois de escolhida a proposta ou propostas mais vantajosas, menos a do concorrente ou concorrentes preferidos, a qual ficará em deposito para garantia da fiel execução do fornecimento. Aos concorrentes não considerados idoneos serão restituídos, juntamente com os seus documentos, os envolveros contendo as propostas fechadas como foram recebidas.

6.ª

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

7.ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital, o preço que o concorrente offerecer, *scripto por extenso e em algarismos*, não se tomando em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Não serão aceitas também as propostas que estipularem preços superiores a:

Quinhentos e cincoenta mil réis (550\$) para a tonelada de sementes de capim jaraguá e quinhentos mil réis (500\$) para a tonelada de sementes de capim gordura rôxo.

A proposta deverá indicar a quantidade maxima de sementes que o concorrente se propõe fornecer, não se obrigando, porém, a repartição a adquirir mais de cento e cincoenta (150) toneladas de sementes de capim gordura rôxo e sessenta (60) toneladas de capim jaraguá.

8.ª

A preferencia caberá ao proponente que offerecer o menor preço para o fornecimento de cada variedade de sementes, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior percentagem de abatimento no respectivo preço. Essas rovas offerlas serão feitas vinte e quatro (24) horas após á abertura das propostas, observadas as mesmas formalidades contidas neste edital.

9.ª

Si o proponente ou proponentes preferidos não puderem fornecer a totalidade das sementes de que precisa a repartição (cento e cincoenta toneladas de capim gordura rôxo e sessenta toneladas de jaraguá), o ministerio reserva-se o direito de adquirir o restante de outro proponente ou proponentes que aceitarem o menor preço obtido nesta concorrência para cada variedade de sementes.

10.ª

O proponente ou proponentes preferidos perderão a caução, de que trata a condição segunda, a favor da Fazenda Nacional, si deixarem de dar inicio ao fornecimento, dentro do prazo de quinze dias (15), a contar da data da aceitação da sua proposta e si não concluirem o fornecimento total dentro do prazo de 20 dias a contar da mesma data, ficarão sujeitos á multa de 100\$ por dia de excesso, além da perda da caução.

11.ª

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

12.ª

O proponente ou proponentes accitos obrigam-se a cumprir fielmente as especificações deste edital.

13.ª

As sementes a fornecer serão das melhores qualidades e a sua embalagem será feita em saccos de aniação resistentes e perfeitos, entregues no deposito desta Directoria dentro dos prazos fixados na clausula 10.ª.

14.ª

As sementes deverão dar a germinação de dez por cento (10 %) para o capim gordura rôxo e doze por cento (12 %) para o jaraguá, ficando entendido que aquellas que não satisfizerem a esta exigencia serão rejeitadas e postas á disposição do fornecedor, o qual será obrigado a retirá-las á sua custa dentro do prazo maximo de quarenta e oito horas, contadas da competente comunicação.

15.ª

Quaesquer outros esclarecimentos que aos proponentes occorra solicitar serão prestados, por esta Directoria.

Directoria do Serviço de Agricultura Prática, 16 de agosto de 1919. — Dias Martins, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 1 de setembro do corrente anno, ás treze horas, serão recebidas nesta directoria propostas para construção e assentamento de grades e portão de ferro para o novo edificio do Observatorio Nacional, no morro de S. Januario, de accordo com as seguintes condições:

I

As propostas em duplicata, devidamente *sellada a primeira via*, serão fechadas em envolvero lacrado, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido. Em outro envolvero, nas mesmas condições, serão apresentados os documentos de idoneidade, que serão examinados antes de abertas as propostas. Não será recebida proposta alguma sem que o interessado exhiba documento provando ter recolhido ao Thesouro a quantia de 500\$000, como caução para garantia da execução da obra. Para o recolhimento dessas caucões serão fornecidas as guias aos interessados até ás treze horas do dia anterior ao marcado para o recebimento das propostas.

II

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento a fazer e o prazo para a execução deverão ser *scriptos* por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata ou offerecer preço superior ao orçamento official de 5:600\$000, ou que exigirem prazo maior de 90 dias para a entrega dos trabalhos inteiramente concluídos.

As propostas dos licitantes que não forem julgados idoneos serão restituídas sem que sejam abertas.

III

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por mínima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IV

Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na íntegra, no *Diário Oficial*.

V

O proponente accetto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos em conjunto e detalhes oficialmente fornecidos.

Esses desenhos encontram-se das doze às dezesseis horas, à disposição dos concorrentes, no escriptorio do engenheiro do Observatorio no morro de S. Januario, em S. Christovão, onde serão dadas todas as informações que desejarem.

VI

Si o empreiteiro não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos o engenheiro fiscal o intimará, por escripto a demolir, reconstituir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacordo com o estabelecido.

A intimação não sendo cumprida, no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o empreiteiro não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo empreiteiro, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

VII

O empreiteiro não terá a menor jurisdição sobre o local das obras, correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

VIII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro, que, a juizo da mesma fiscalização, este a prejudicando o andamento do serviço.

IX

O pagamento será feito quando terminado o serviço e accetto pela fiscalização. Si o serviço não for entregue dentro do prazo estabelecido pagará o empreiteiro a multa de 50% por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias o empreiteiro perderá o direito de continuar a executar a obra e de receber qualquer pagamento pela parte executada, revertendo-a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

X

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações

Os trabalhos constarão do fornecimento o assentamento de:

- 17 mezzaninos fixos do ferro batido quadrado de $3/4"$ com applicação de barra de $3/4 \times 1/4$ medindo $1^m,20$ de largura por $1^m,20$ de altura no centro.
- 1 mezzanino com dobradiça e fechadura com as mesmas dimensões acima.
- 1 portão de ferro batido quadrado de $3/4"$ com enchimentos de ferro fundido, medindo $2^m,00$ de largura por $3^m,60$

de altura no centro, sendo a parte superior em semi-circulo, abrindo em duas folhas e levando cada uma no centro um monogramma O/N. do bronze patinado. Este portão leva uma fechadura grande no centro.

- 1 marco fixo de ferro quadrado de $3/4"$ contornando o dito portão, tendo $0^m,50$ de largura em toda a volta, formando portanto uma frente de $3^m,00$ de largura por $4^m,10$ de altura no centro, sendo a parte superior em semi-circulo com enchimentos de ferro fundido.

- 2 bandeira semi-circular com $1^m,55$ por $0^m,775$ de altura com enchimento de construção mixta do mesmo estylo do portão acima.

- 3 grades do peitoris para janellas, de ferro quadrado de $3/4"$.

Modificações

O Governo reserva-se o direito de fazer modificações. Tais modificações, quando feitas, serão sempre ordenadas por escripto e orçadas em separado para fins de abater ou accrescer o custo global do serviço empreitado até o maximo de (2 %) do orçamento official.

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Material

Todo o material a empregar será examinado pelo fiscal e só será utilizado depois de sua accettazione. Todo o trabalho e material que não estejam de accordo com o contracto será promptamente removido, sendo substituido por outro estrictamente nas condições especificadas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 23 de agosto de 1919, — *Laurindo Macedo*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario

Acta da decima primeira assembléa geral, da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, convocada extraordinariamente para reforma do estatutos no que diz respeito aos poderes de seus administradores, nos termos do art. 102 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, de accordo com as convocações publicadas no *Diário Oficial* e *Jornal do Commercio* nos dias 21, 23 e 26 de agosto de 1919. As quinze horas do dia vinte e seis de agosto de mil novecentos e dezenove, reunidos na sede provisoria da companhia, a rua General Camara numero oito, primeiro andar, os accionistas representando 5.500 acções, o Sr. Raymundo Pereira de Magalhães, director presidente, declara estarem presentes accionistas representando a totalidade do capital social, para realizar-se a assembléa geral extraordinaria nos termos da convocação publicada no *Diário Oficial* e *Jornal do Commercio* nos dias 21, 23 e 26 de agosto de 1919, pelo que convida os Srs. accionistas a indicarem quem deve presidir-a.

Os Srs. accionistas por aclamação elegiram para presidente da assembléa o Sr. Raymundo Pereira de Magalhães, que nomeou para secretarios os Srs. Alfredo da Rocha Brito e Heliodoro da Nova Monteiro que occuparam os respectivos lugares.

Em seguida mandou ler a acta da ultima assembléa geral ordinaria, a qual, posta em discussão, foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente declara que o fim da assembléa é a reforma dos estatutos, por proposta de accionistas que é lida pelo secretario no que diz respeito aos poderes de seus administradores nos termos do art. 102 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891, para investir a directoria de poderes bastantes do contrahir, emprestimos, transigir, hypothecar, dar em penhor ou caução bens sociaes, em garantia de obrigações proprias ou de terceiros.

Posta em discussão pede a palavra o Sr. Alfredo Montenegro, que lembra ser sufficiente serem concedidos tais poderes a directoria em additamento aos poderes já constantes de seus estatutos, o que foi accetto.

Submettida a discussão a proposta, o ninguém pedindo a palavra, foi posta em votação e approvada unanimemente. E nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos, encerrando a sessão ás 16 horas e 10 minutos, lavrando-se a presente acta que é por todos assignada.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1919.

Raymundo Pereira de Magalhães. — *Magaalhães & Comp.* — Por meu filho Oscar, Raymundo Pereira de Magalhães. — Alfredo Montenegro. — Dr. Carlos de Campos. — Elysio Pereira de Magalhães. — Heliodoro da Nova Monteiro. — Alfredo Rocha Brito.

Banco do Districto Federal

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade

Limitada

Acta da assembléa geral extraordinaria da Sociedade Anonyma Cooperativa «Banco do Districto Federal». Aos trinta e um dias do mez de julho do anno do Nosso Senhor Jesus Christo do mil novecentos e dezenove, ás vinte horas, no prédio da rua Primeiro do Março numero quarenta e tres, sobrado, sede da Sociedade Anonyma Cooperativa «Banco do Districto Federal», presentes e representados oitenta e nove accionistas com mil seiscentas e cincoenta acções, conforme a lista de presença e as procurações exhibidas, que ficam fazendo parte integrante desta acta, accionistas convocados para uma reunião da assembléa geral extraordinaria da dita sociedade, assumo a presidencia, na forma do artigo quarenta e quatro, paragrapho primeiro dos estatutos sociaes, o presidente da directoria da sociedade, senhor doutor Placido Modesto Martins do Mello, e este, abrindo a sessão diz aos presentes que é esta reunião a terceira convocada, como se lê do seguinte aviso: «Banco do Districto Federal» Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada. Assembléa geral extraordinaria (terceira convocação). De ordem do conselho administrativo, não tendo havido numero necessario nas duas reuniões anteriores, convido todos os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, no dia trinta e um do corrente, ás dezenove horas, na sede do banco, a rua Primeiro do Março numero quarenta e tres, sobrado, assim do disutir e votar um projecto de reforma dos estatutos da sociedade. Essa reforma não augmenta nem supprime nenhum dos artigos actuaes; refere-se, num sentido geral, à redacção desses artigos, aos quaes se pretende dar melhor systematização. Esta assembléa realizar-se-ha com qualquer numero de Janeiro, vinte e um de julho de mil novecentos e dezenove. — Placido de Mello, presidente, que fica fazendo parte integrante desta acta, publicada na imprensa e remetida a cada um dos socios, nos termos do artigo cento e trinta e um paragrapho segundo do decreto quatrocentos e trinta e quatro do mil oitocentos e noventa e um, que dispõe sobre a convocação das assembléas das sociedades.

anonymas, razão por que esta assembleia pôde deliberar sobre o projecto de reforma de estatutos, com qualquer numero de accionistas, uma vez que nas duas reuniões anteriores não houve numero, conforme as respectivas listas de presença, que também ficam fazendo parte integrante desta acta. O senhor presidente convida para primeiro secretario o senhor Rodrigo Teixeira de Carvalho Junior, e para segundo o senhor Arnaldo Branco Lisboa, os quaes acceitam e passam a fazer parte da mesa. O senhor presidente declara que, na forma da convocação, a ordem do dia consiste na discussão e approvação da redacção final de um projecto de reforma dos actuaes estatutos, projecto esse que se acha sobre a mesa e que já foi amplamente discutido na reunião do conselho deliberativo, de vinte do mês de junho do corrente anno, que autorizou a convocação desta assembleia (artigo trinta e nove dos estatutos) e que visa systematizar as diversas materias que constituem os actuaes estatutos no sentido de tornal-os inteiramente harmonicos, sobresahindo como ponto principal da reforma a extensão de um voto pessoal a cada um dos accionistas, o que sem duvida melhora se ajusta ao caracter da sociedade. Ditas essas palavras, o Sr. presidente informa a assembleia que o conselho deliberativo, nos termos do artigo cincoenta e dois dos estatutos, que se refere aos casos omissos, resolveu que nesta assembleia cada accionista tenha direito a um voto, attendendo que ainda não decorreu o lapso de tempo necessario para verificar-se a condição do artigo quarenta e cinco dos ditos estatutos. Em seguida o Sr. presidente consulta a casa sobre a especie da votação a adoptar-se nesta assembleia, visto que o artigo quarenta e cinco dos estatutos exige que essa questão seja tratada preliminarmente. A assembleia resolve unanimemente que a votação seja symbolica.

O Sr. presidente manda que o 1º secretario proceda á leitura do projecto de reforma dos actuaes estatutos, o qual é o seguinte: Propozio que os seguintes artigos dos actuaes estatutos fiquem redigidos como se seguem: Artigo 11 — Para os effeitos legais e estatuarios, entende-se como capital o mencionado na ultima declaração á Junta Commercial, alludida no artigo trinta e um, letra d) destes estatutos. Artigo 17 — Pôde ser excluido ou eliminado da sociedade: a) O que se atrazar durante seis mezes, no pagamento das acções que houver subscripto, excepto si for o caso de simples cancelamento. Artigo vinte e um. A sociedade pode fazer todas as operações permittidas em lei. Artigo vinte e cinco parágrafo primeiro. Da somma dos lucros apurados, sessenta por cento serão repartidos pelas acções ou quotas, na proporção de cada trimestre, em que essas quotas tenham estado integradas, dentro do anno financeiro, não se computando tempo menor de noventa dias. Artigo vinte e seis parágrafo primeiro. O fundo de reserva geral é formado de dez por cento dos lucros verificados, da joia de admissão dos socios, das quantias adquiridas por prescrição, e se destina á garantia do capital social. Artigo vinte e seis parágrafo segundo. O fundo de reserva especial é formado de cinco por cento dos lucros annuaes verificados, e se destina á garantia de um dividendo nunca superior a doze por cento. Artigo vinte e sete. Supprime-se: e mediante approvação da primeira assembleia ordinaria que se realizar depois da installação. Artigo vinte e oito. Se não for apurado dividendo compensador, ou se o dividendo apurado exceder de doze por cento, o montante d'aquelle, ou o excesso deste, será levado em partes eguaes aos fundos de reserva geral e especial. Artigo trinta e quatro. A directoria perceberá uma remuneração mensal estabelecida previamente pela assembleia geral. Artigo trinta e nove letra h. Nomear, quando necessario, um dos seus membros para a

fiscalização permanente da escripta da sociedade, marcando-lhe remuneração mensal, mediante autorização previa da assembleia geral. Artigo quarenta e cinco. As votações nas assembleas ordinarias e extraordinarias são symbolicas, ou como for deliberado preliminarmente, e cada accionista tem direito a um voto pessoal e mais tantos outros votos quantos forem os grupos de cinco acções integradas que possuir. Artigo quarenta e cinco parágrafo segundo. Annunciada qualquer assembleia, fica suspensa a admissão de novos socios. Artigo cincoenta letra a. — Vontade dos socios representando dois terços do capital social. Artigo cincoenta e tres. — Estes estatutos só podem ser reformados em assembleia geral extraordinaria com a presença de socios, representando dois terços do capital social. Artigo cincoenta e quatro. — São considerados socios iniciadores os admitidos até dois mezes depois da installação da sociedade e que hajam subscripto pelo menos dez acções, e feito a sua integralização até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove, ficando facultado aos socios iniciadores que subscreveram menos de dez acções o direito de completar as dez e integralizal-as até aquella data. Artigo quarenta e nove. — Nenhum accionista poderá ter mais de cem votos inclusive os de procuração. — Mario Rangel.

Depois dessa leitura o accionista proponente pede que, para evitar delongas, seja o projecto discutido englobadamente. Alguns accionistas se manifestam contrarios ao pedido e favoraveis a discussão de um por um dos artigos, resolvendo a assembleia adoptar este ultimo alvitre. Deste modo o senhor presidente põe em discussão e depois em votação a nova redacção de cada um dos artigos onze, dezeseite primeira parte, vinte um, vinte cinco parágrafo primeiro, vinte seis, parágraphos primeiro e segundo, vinte sete, vinte oito, trinta e quatro, trinta e nove letra h, quarenta e cinco, quarenta e cinco parágrafo segundo, quarenta e nove, cincoenta letra a, cincoenta e tres e cincoenta e quatro, conforme o referido projecto de reforma. Põe a palavra o accionista doutor Mario Rangel, para sustentar a approvação dos artigos nos termos em que estão redigidos no projecto. Diz o orador que o assumpto havia sido sufficientemente estudado no seio do Conselho Deliberativo e entre os accionistas, e que, tratando-se de uma reforma que não augmenta nem diminui a remuneração dos artigos dos actuaes estatutos, porquanto o que se tem em vista num sentido geral é uma melhor clareza do texto e systematização das materias, força é convier que a nova redacção não comporte omissões, a não ser as que forem dictadas desse ponto de vista, razão por que o orador pensa que a approvação de cada um dos artigos, conforme estão redigidos no projecto, satisfaz o fim collimado, isto é, as necessidades sociaes. Assim foi approvada por maioria a nova redacção de um por um dos artigos constantes do projecto de reforma acima transcripto, os quaes ficam d'ora avante redigidos conforme alli se lê. Feita a supressão referente ao artigo vinte sete, alludido no projecto, fica o dito artigo assim redigido: Dos lucros annuaes verificados são ainda cinco por cento divididos entre os membros da directoria; cinco por cento entre os membros do conselho deliberativo eleitos em assembleia; cinco por cento entre os membros do conselho fiscal effectivos; cinco por cento pelos socios iniciadores que hajam subscripto pelo menos dez acções estando essas acções integralizadas; cinco por cento entregues a instituições pias ou de acção social, a juizo do conselho deliberativo. Por occasião da discussão dos artigos quarenta e cinco, quarenta e nove e cincoenta e quatro, usam da palavra os accionistas Augusto Maquieira da Silva, Adolpho Ernesto Garcia Gretilha, Mario Fonseca e Julio Valentim Gutierrez. Sobre a redacção do artigo quarenta e cinco, o senhor Gretilha propõe que se augmentasse para dez, em vez de cinco, o numero de acções necessarias para se conferir mais um voto ao accionista. Sobre o artigo quarenta e nove, esse mesmo accionista apresenta um substituto dispondo que seja de vinte o maximo de votos conferidos a um mesmo accionista, incluindo os de procuração. Sobre o artigo cincoenta e quatro, o accionista Maquieira da Silva, apoiado pelo accionista Julio Valentim Gutierrez, apresenta um substituto que manda sejam considerados socios iniciadores, para os effeitos do artigo vinte e sete, os socios admitidos até dois mezes após a installação da sociedade, qualquer que fosse o numero de acções subscriptas. Todos esses substitutos foram rejeitados. O senhor presidente pergunta se algum dos senhores accionistas ainda quer fazer uso da palavra. O accionista doutor Mario Rangel pede a palavra e diz que tendo havido alteração na redacção do artigo trinta e nove letra h, era de toda oportunidade que esta assembleia autorisasse o maximo que o Conselho Deliberativo poderá marcar para os honorarios do seu fiscal junto á directoria. Esse mesmo accionista propõe que seja de quatrocentos mil réis. O senhor Mario Fonseca propõe que seja de quinhentos mil réis, sendo esta ultima proposta approvada, contra os votos dos Srs. Maquieira da Silva, que acha inoportuna e Otto Haase, por si e como procurador de treze outros accionistas. O accionista, Sr. Gretilha, declara-se impellido de votar, porquanto a escripta do banco está a seu cargo. O accionista Dr. Mario Rangel pede ao Sr. presidente que, na forma dos estatutos, seja nomeada uma commissão para assignar a acta, reservado o direito que tem de assignar a qualquer dos socios presentes que o queiram fazer. O Sr. presidente nomeia a seguinte commissão: Luiz de Oliveira Moliterno, Carlos Liberato de Mattos, Romeu Ribeiro, Agostinho Gonçalves, Francisco Ferreira da Silva, Ladislau Baptista de Moura, Francisco de Gusmão Castello Branco, Mario Fonseca, Miguel Pinto Sampaio e Otto Haase. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente põe em relevo a cordialidade que houve durante a discussão, agradece a presença dos Srs. accionistas e declara encerrada a sessão ás vinte e duas o meia horas. Em seguida eu, primeiro secretario, lavro a presente acta que vai assignada por mim e demais membros da mesa, pela commissão antes nomeada e por diversos accionistas presentes. — Rodrigo Teixeira de Carvalho Junior. — Placido Modesto Martins de Mello. — Arnaldo Branco Lisboa. — Carlos Liberato de Mattos. — Agostinho Gonçalves. — Otto Haase. — Ladislau Baptista de Moura. — Romeu Ribeiro. — Miguel Pinto Sampaio. — Francisco Ferreira da Silva. — Luiz de Oliveira Moliterno. — Francisco de Gusmão Castello Branco. — Mario Fonseca. — Adolpho Ernesto Garcia Gretilha. — Agostinho Ribeiro Coelho Ferraz. — Julio Valentim Gutierrez. — Antonio Antonino Condé. — Augusto Maquieira da Silva. — Carlos Martins Corrêa. — Pedro Eggerath Osb Abbade. — João Mario Rangel. — Alc. Fabian.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume

2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte, Ribeiro :

Annuário de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$3000

Annuário de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$5000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6\$3000
Sello: (Abecedario do imposto do)..... 6\$5000

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Corio (funcionarios da Fazenda).
Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, em 30 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede do Banco, para discussão do relatório da directoria e contas do anno social findo, o eleição do conselho fiscal e supplementes.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1919. — *Leonidas Detsi*, presidente interino.

Companhia Materiaes de Construção

RESGATE DO EMPRESTIMO DE 400:000\$000

Convidam-se os Srs. portadores de debentures do empréstimo de 400:000\$, contratado por esta companhia a virem receber no escriptorio da mesma companhia, á rua Buenos Aires n. 25 loja, a partir de amanhã até o dia 30 do corrente a importância dos mesmos debentures e os juros vencidos até o referido dia 30 de agosto de 1919, ficando entendido que dessa data em diante os referidos debentures não vencerão mais juros. Previno-se aos mesmos Srs. portadores de debentures que a importância do capital e juros dos títulos que não forem apresentados a resgate até o dia 30 de agosto de 1919, será depositada no Banco Commercial do Rio de Janeiro á sua disposição, afim de ser dada baixa da escriptura do empréstimo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919. — *P. B. de Cerqueira Lima*, director-presidente.

Casa Colombo S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem na sede social, á Avenida Rio Branco n. 115, no dia 30 de setembro deste anno, ás 14 horas, conforme proceitua o art. 29 dos estatutos sociais. Achem-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, os documentos a que se refere a art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919. — *A directoria*.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(3ª convocação)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria para resolverem sobre uma proposta referente ao art. 2º parágrafo unico, alinea D dos nossos estatutos, que terá lugar ás 2 horas da tarde do dia 2 de setembro proximo futuro. A assembleia resolverá com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919. — *João Ferraz Simões*, presidente.

Companhia Materiaes de Construção

Ficam os Srs. accionistas convidados a apresentarem no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, do dia 1 de setembro proximo futuro em diante, das 13 ás 15 horas, as cantolas representativas das acções que possuem, afim de lhes ser pago o decimo quarto dividendo relativo ao primeiro semestre de 1919. á razão de 25 % ao anno sobre o capital de 25\$ por acção.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919. — *P. B. de Cerqueira Lima*, director-presidente.

Companhia São Luiz a Caxias

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria a realizar-se em 12 de setembro proximo futuro, no escriptorio da companhia á rua da assembleia n. 33, sobrado, ás 14 horas. Nessa reunião proceder-se-ha tambem á eleição para preenchimento da vaga de um director effectivo.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919. — *A directoria*.

Companhia S. Luiz a Caxias

33 Rua da Assembleia n. 33

Achem-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919. — *A directoria*.

Declaração

José Maria Otto Veol Marques do Fayal participa que d'ahi por diante se assignará Otto Weil.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919. — *José Maria Otto Veol Marques do Fayal*.

Estamparia Leão S. A.

RUA DA ALFANDEGA N. 178

Achem-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1919. — *A directoria*.

Estamparia Leão S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 15 de setembro proximo, ás 14 horas, á rua da Alfandega n. 178, afim de lhes serem apresentados o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal relativo ao exercicio findo em 30 de junho ultimo e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplementes, na forma da lei.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as até o dia 13, para tomarem parte na assembleia geral, sendo na mesma occasião suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1919. — *A directoria*.

Estamparia Leão S. A.

DIVIDENDO

Do dia 2 ao dia 12 de setembro proximo, das 12 ás 14 horas, na sede á rua da Alfandega n. 178 (sobrado), pagar-se-á o 5º dividendo relativo ao 2º semestre do exercicio social de 1918-1919 na razão de 10\$5000 por acção, correspondente a 10% ao anno.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1919. — *A directoria*.

Sociedade União dos Foguistas

Em assembleia geral ordinaria realizada em 26 de agosto ultimo, foi eleita a nova directoria para dirigir os destinos da mesma, a qual ficou assim constituída: Presidente, Alcibiades Romão Garrido; vice-presidente, João Evangelista dos Santos; 1º secretario, Franklin José da Silva; 2º secretario, Olympio Mauricio de Araujo; thesoureiro, José Corrêa da Gama; procurador-geral, Antonio Nascimento de Oliveira; conselho fiscal: Pedro Miranda dos Martyres, João Bernardino Serpa, Manoel Nolasco Teixeira, Euclides de Araujo, Manoel Innocencio de Menezes e Severino Nunes Vianna. — *Benilche Tavares de Menezes*, 1º secretario.

Provincia Carmelitana Fluminense

SORTEIO DE TITULOS

Foram sorteados os títulos de numeros seguintes:

107	703	2.142	3.265
188	815	2.143	3.328
209	816	2.145	3.367
220	906	2.147	3.433
284	1.187	2.230	3.503
327	1.280	2.338	3.610
425	1.321	2.359	3.687
465	1.377	2.520	3.718
473	1.387	2.616	3.723
491	1.504	2.639	3.726
496	1.672	2.691	3.742
607	1.699	2.882	3.827
623	1.747	2.984	3.889
691	1.918	2.995	3.930
723	2.040	3.230	3.935

* Esses títulos devem ser apresentados ao resgate do dia 1 ao dia 15 do proximo mez, época em que serão pagos os juros do semestre vencido.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919. — *Dr. J. P. Fortuna*, syndico.

Provincia Carmelitana Fluminense

PAGAMENTO DE JUROS

No Convento do Carmo da Lapa, se pagam os juros do 22º semestre do empréstimo desta Provincia, da 1 ás 2 horas da tarde de todos os dias uteis, do 1 a 15 de setembro.

Rio, 28 de agosto de 1919.

Companhia Industria do Pelles

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecer á reunião da assembleia geral ordinaria que terá lugar no dia 30 de setembro de 1919 ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 74, para prestação de contas, eleição do conselho fiscal e outros assumptos de interesse social.

Todos os documentos relativos ao fim da reunião e de conformidade com o art. 147, do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, achem-se á disposição dos Srs. accionistas, para serem examinados no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da reunião.

As acções ao portador devem, de accordo com os nossos estatutos, ser depositadas no escriptorio da companhia até a vespéra da reunião.

Rio, 30 de agosto de 1919. — *A directoria*.